



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3084-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|--------------------------------|----|
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 1 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 13 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 18 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 19 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 22 |

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

| | |
|-----------------------|-----|
| PRESIDÊNCIA | 120 |
| DIRETORIA GERAL | 121 |

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 13/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 17 (dez) dias do mês de abril do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01)=EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5002630-97.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO FLS. 1255/1256 DA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613/07.
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
EMBARGADOS : IVO RODRIGUES FERNANDES E CORIOLANO SANTOS MARINHO.
ADVOGADO : RUBENS DARIO LIMA CÂMARA – OAB/TO Nº 2.807 E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|-----------------------------------|-------------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | REVISORA |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | PRESIDENTE |

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8022/08 (08/0063269-9).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.6669-0/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. DO ESTADO : MURILO FRANCISCO CENTENO.
AGRAVADO : **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.**
ADVOGADOS : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR – OAB/TO Nº 2116 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|--------------------|
| Juíza Célia Regina Régis | RELATORA |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | IMPEDIMENTO |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | VOGAL |

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002870-23.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.4947-9 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.**
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701.
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | RELATOR |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | VOGAL |

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006955-18.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2011.0012.0796-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE : **CARLIOSMAN RODRIGUES DE ARAÚJO.**
ADVOGADOS : FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO Nº 4168.
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A.**
ADVOGADOS : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB-TO Nº 4093, MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489-A E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | RELATOR |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | VOGAL |

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009283-18.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C. CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO Nº 5000323-09.2012.827.2705, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO.

AGRAVANTE : **RONALDO MATOS FREITAS.**
ADVOGADOS : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO Nº 3.420 E OUTROS.
AGRAVADO : **BANCO PANAMERICANO S.A.**
ADVOGADOS : HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº 4998-A, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | RELATOR |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | VOGAL |

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008007-49.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO EXPRESSO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0005.9720-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : **BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**
ADVOGADOS : ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 5.232-A, DEARLEY KUHN – OAB/TO Nº 530 E OUTROS.
AGRAVADO : **PÂMELA INÊS DE LIMA.**

ADVOGADOS : ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**
Desembargador Eurípedes Lamounier **VOGAL**

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000238-96.2011.404.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 2011.0006.0013-6/0 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS .

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR.

AGRAVADO : EZIQUEL ALVES DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROC(a) DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000139-83.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS N.º 5000623-63.2012.827.2739 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

AGRAVANTE : ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.

ADVOGADO : PRISCILA PORTILHO GOMES - OAB/TO Nº 4762.

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001864-78.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 2011.0008.3338-6/0 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE : F. DE A. F..

ADVOGADO : RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES – OAB/TO Nº 1831 E OUTROS.

AGRAVADA : T. C. A.

DEF(A). PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003924-24.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 2011.0004.9866-8 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO

AGRAVANTE : C. C. A. L.

ADVOGADO : JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB-TO Nº 1487.

AGRAVADA : E. R. T.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
Juíza Célia Regina regis **VOGAL**

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001755-64.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFEFRETE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2011.0000.5678-9/0 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : MARCELO DE CARVALHO MIRANDA.

ADVOGADO : PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR.

1ºAGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROM. DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

2ºAGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

Juíza Célia Regina regis **VOGAL**

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5006989-90.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFEFRENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0005.5754-9/0 – 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

PROC. MUNICÍPIO : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO Nº 3411-A E OUTROS.

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**

Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002638-74.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5003466-31.2012.827.2729 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC(A). DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO : MAURY PAULO BARBOSA.

DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**

Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007961-60.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO Nº 5000543-26.2012.827.2731 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : MARDÔNIO COSTA FLORES.

DEF. PÚBLICA : ARLETE KELLEN DIAS MUNIS.

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

PROC(A) MUNICIPAL : SANDRA PATTA FLAIN – OAB/TO Nº 4716.

PROC. DE JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**

Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

15)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004708-64.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 5000019-41.2012.827.2727 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

AGRAVANTE : BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.
ADVOGADA : MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº 1597.
AGRAVADO : POSTO GOIANO LTDA.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

16)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003305-60.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 5005336-14.2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : DERCY BATISTA DOS SANTOS.
ADVOGADO : FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO – OAB-TO Nº 4610 E OUTRO.
AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO : CELSON MARCON – OAB/TO Nº 4009-A E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

17)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007813-49.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5024410-54.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : VERA LÚCIA LOPES DA SILVA.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4.568.
AGRAVADO : BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO : CELSON MARCON – OAB/TO 4009-A.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

18)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002491-82.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº2.257/2003 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : RUTE SALES MEIRELLES – OAB-TO Nº 4620 E OUTROS.
AGRAVADO : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO.
ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

19)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002045-45.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA Nº2.257/2003 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL.
PROC. FEDERAL : JOAQUIM MARCELO BARBOSA DA SILVA.
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B.
AGRAVADO : CLOVES OLIVEIRA VALADÃO.
ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017 E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

20)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007733-85.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5024126-46.2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : RENATO TOLENTINO MENDES.
ADVOGADO : CHISTIAN ZINI AMORIM – OAB-TO Nº 2404.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : ADRIANO NEVES.
PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1º TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

21)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007649-84.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5024126-46.2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.
AGRAVADO : RENATO TOLENTINO MENDES.
ADVOGADO : CHISTIAN ZINI AMORIM – OAB-TO Nº 2404.
PROC.JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

22)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001801-19.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.9335-6 – COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17275.
AGRAVADA : CLEUNICE MORAIS BRITO.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Juiz Agenor Alexandre | RELATOR |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | VOGAL |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |

23)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003699-67.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000144-79.2012.827.2736 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17275.
AGRAVADO : GEICEL TAVARES DE CASTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Juiz Agenor Alexandre | RELATOR |
| Desembargador Eurípedes Lamounier | VOGAL |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |

24)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003626-95.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO REVISIONAL DE CLAÚSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5006022.06.2012.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE : DJACY ALMEIDA DA SILVA.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/GO 4568.
AGRAVADA : BANCO BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO : CELSON MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre
Desembargador Eurípedes Lamounier
Juíza Adelina Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5002903-76.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0004.3586-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : **BANCO BRADESCO S/A.**
ADVOGADOS : FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO Nº 4601-A.
APELADO : **GLAUBER BARCELO PEREIRA DA SILVA.**
ADVOGADOS : PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE- OAB/TO Nº 801-E E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5005931-52.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0009.8023-2 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.**
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A.
APELADA : **CÍNTIA HERCULANO DEROCI DE MIRANDA**
ADVOGADOS : PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº 1073 E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001200-13.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0009.7455-7/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO.

APELANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADA : FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO Nº 4601-A.
APELADA : **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS EXTRATIVISTAS, ARTESÃOS E PEQUENOS PRODUTORES DO POVOADO DO PRATA.**
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 4219 E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

28)=APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5006156-72.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0004.1998-9 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO/TO.

APELANTE : **BV FINANCEIRA S/A.**
ADVOGADO : CELSON MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
APELADO : **NILTON CESAR OLIVEIRA RIBEIRO.**
ADVOGADO : JACY BRITO FARIA – OAB/TO Nº 4279 E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

29)=APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5007349-25.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E TUTELA ANTECIPADA Nº 2008.0004.9026-8 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

APELANTE : **BANCO BRADESCO S/A.**
ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A.
APELADA : **ANA MARIA DA SILVA**
ADVOGADA : ROSANIA RODRIGUES GAMA – OAB/TO Nº 2945-B.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

30)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001580-70.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 9.0850-3/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS.

APELANTE : **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS.**
PROC. MUNICIPAL : HELOISA MARIA TEODORO CUNHA – OAB/TO Nº 847-A.
APELADO : **SÔNIA MARIA GOMES PAIXÃO.**
ADVOGADA : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E OUTRA.
PROC. JUSTIÇA : **MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003217-22.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2010.0002.6468-5/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

APELANTE : **EDILSON CARDOSO DE CASTRO.**
ADVOGADOS : JOSÉ ADELMO SANTOS – OAB/TO Nº 301 E WELLIGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A E OUTRA.

APELADO : **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**
ADVOGADO : WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838, FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA – OAB/TO Nº 2268 E OUTRA.

PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001395-32.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 48731-5/2010, DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : TEOTONIO ALVES NETO E HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

APELADO : **JESU EDGÍDIO DAS NEVES.**
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Juiz Agenor Alexandre

RELATOR – Juiz certo
REVISOR – Juiz certo
VOGAL

33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003212-97.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO Nº 2010.0006.1096-6/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE.
APELADOS : **LÚCIA ALVES BORGES e ENZIO FERREIRA BORGES.**
ADVOGADOS : STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO Nº 1.791 E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

34)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001524-37.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2006.0009.6754-8/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA.
APELADOS : GERALDO LUIZ COSTA E OUTRA.
ADVOGADOS : TELMO HEGELE – OAB/TO Nº 340-B E OUTRO.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

35)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001581-55.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0010.8025-1/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO : TEOTONIO ALVES NETO E HENRIQUE JOSÉ A. JÚNIOR.
APELADOS : MARIA DAS GRAÇAS BRAGA - ESPÓLIO DE MIGUEL MOREIRA BRAGA.
ADVOGADOS : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO Nº 3885-B, DÉBORA BRAGA – OAB/GO 26.086 E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
Juiz Agenor Alexandre **IMPEDIMENTO**
Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

36)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002396-18.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9948-4/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E OUTRA.
APELADO : LUCERENE FERNANDES TEIXEIRA LEITE.
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

37)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002890-77.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0009.6797-8/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E OUTRA.
APELADO : EVANILDE DE ARAÚJO FERREIRA.
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

38)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003088-17.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.5946-3/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E OUTRA.
APELADO : IRANILDE ALMEIDA RODRIGUES.

ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

39)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003099-46.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9926-3/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.
 ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E OUTRA.
APELADA : MARIA JANETE ARAÚJO SANTOS.
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

40)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003153-12.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9925-5/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.
 ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E OUTRA.
APELADO : IROMAR JOSÉ DE SOUZA.
 ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz certo**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR – Juiz certo**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

41)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002732-56.2011.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.
 REFERENTE : AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº. 2011.0005.9305-9 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMRA DE ARAPOEMA – TO.
APELANTE : ADOLESCENTE.
 DEF. PÚBLICO : LUIS DA SILVA SÁ.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROM. DE JUSTIÇA : LUCIANO CESAR CASAROTI.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina regis **VOGAL**

42)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001439-17.2012.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0011.3120-0/0 - 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : W.G. C.
INTERESSADA : W.L.C – REPRESENTADA POR SUA GENITORA M.L. DA S.
 DEF.(A) PÚBLICA : VANDA SUELI M. S. NUNES.
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **REVISOR**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

43)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001423-63.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.0688-0/0 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE : **MARIA DE FATIMA XAVIER DOS SANTOS.**
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.326 E OUTRO.
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO 1.956.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Regis | RELATORA |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | REVISOR |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |

44)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002274-05.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.7869-0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

1ª. APELANTE : **MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA.**
ADVOGADOS : WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO.

1º. APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.**
PROC. DO MUNIC. : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1.118, CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO 4.855 E PRISCILA ARAÚJO FRAGA OAB/TO 5.282.

2º. APELANTE : **MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS.**
PROC. DO MUNIC. : ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1.118, CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO – OAB/TO 4.855 E PRISCILA ARAÚJO FRAGA OAB/TO 5.282.

2ª. APELADA : **MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA.**
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WÁTFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.

PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Regis | RELATORA |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | REVISOR |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |

45)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004571-82.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0010.2503-0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE : **ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA NETO.**
ADVOGADO : MANOEL MENDES FILHO – OAB /TO Nº 960.

APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR – OAB/TO Nº 1725.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Célia Regina Regis | RELATORA |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | REVISOR |
| Juiz Agenor Alexandre | VOGAL |

46)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001282-78.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C NULIDADE E CANCELAMENTO DE ESCRITURA E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2010.0001.0894-2/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTES : **VALDEMIR DA SILVA VIEIRA, FERNANDO PEIXOTO CARDOSO e GILBERTO PINTO CARDOSO**

ADVOGADOS : ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO Nº 2549 E ROGÉRIO AUSGUSI MAGNO DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO Nº 4087-B.

APELADOS : **IDELSON ORDER LOPES CAVALCANTE e MARIA DOS REIS CAVALCANTE.**

ADVOGADOS : JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1634 E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO Nº 69 E SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB/TO 748.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Juíza Adelina Gurak | RELATORA |
| Juíza Célia Regina Régis | REVISORA |
| Juiz Helvécio de Brito Maia Neto | VOGAL |

47)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001127-75.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0004.3780-6/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ/TO.

APELANTE : MARIA DO SOCORRO JOSÉ DA CRUZ E SILVA.
ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA – OAB/TO Nº 3405-A E OAB/PR nº 12127.

APELADO : MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO Nº 3.322.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR - Juiz Certo**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA - Juiz Certo**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

48)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001145-96.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ/TO.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.2343-1/0 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ/TO.

APELANTE : ILMAR MENESES DE MIRANDA.
ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA – OAB/TO Nº 3405-A E OAB/PR nº 12127.

APELADO : MUNICÍPIO DE GUARÁÍ.
ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO Nº 3.322.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR - Juiz Certo**
Juíza Adelina Gurak **REVISORA - Juiz Certo**
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

49)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5008654-44.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5000001-83.1990.827.2729 DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A.
ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ Nº 151056.

APELADO : PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA.
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Juiz Agenor Alexandre **REVISOR**
Desembargador Eurípedes Lamounier **VOGAL**

50)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006141-06.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0005.6087-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA.
ADVOGADO : ELISABETH SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO Nº 3.134-A.

APELADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO.
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO - OAB/TO 2.511.
TERCEIRO INTERES. : ABDIAS CARVALHO DA SILVA E OUTRA.
ADVOGADO : SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3.191.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**
Juiz Agenor Alexandre **REVISOR**
Desembargador Eurípedes Lamounier **VOGAL**

51)=APELAÇÃO - AP-13906/11 (11/0095617-1).

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 2009.0000.6111-0/09 – ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE.

APELANTES : DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA, SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA, JOÃO RUIZ LOURENÇO E ELIETH APARECIDA SILVA RUIZ LOURENÇO.
ADVOGADO : ANTÔNIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A.
APELADOS : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA E OUTROS.
ADVOGADO : ROBERTA QUEIROZ VIEIRA – OAB/TO Nº 3914-B.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Regis

RELATOR - Juiz Certo
REVISORA- Juiz Certo
VOGAL

52)=APELAÇÃO - AP-13698/11 (11/0095018-1).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2007.0010.3371-7/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE : CÉLULA COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº 530 E OUTROS.
APELADO : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADOS : TATIANA ERBS VIEIRA – OAB/TO nº 3070 E OUTRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak
 Juíza Célia Regina Regis

RELATOR - Juiz Certo
REVISORA- Juiz Certo
VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 13/2013**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.7331-04.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
TIPO PENAL : ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : VÁLBER OLIVEIRA DA SILVA.
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA ANTIGA
 Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR** **Juiz Certo**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

2) APELAÇÃO Nº 500.3261-75.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL : ART. 157, II DO CP.
APELANTES : WELLINGTON BARBOSA MACIEL E CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICA : SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL – DEFENSORIA PÚBLICA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3) APELAÇÃO Nº 500.5254-22.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.
TIPO PENAL : ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : CLÉSIO MARCOS TITO DE DEUS.
ADVOGADO : FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Desembargador Eurípedes Lamounier | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | REVISORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

4) APELAÇÃO Nº 500.2657-80.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE-TO.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, II DO CP.
APELANTE : CLEYDIOMAR SOARES DA SILVA.
DEF. PÚBLICO : MARIA CRISTINA DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Desembargador Eurípedes Lamounier | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | REVISORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

5) APELAÇÃO Nº 500.5327-91.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E V DO CP.
APELANTE : GLEISON DE SOUZA COSTA, VULGO “AMARELÃO”.
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Desembargador Eurípedes Lamounier | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | REVISORA |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

6) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.4806-49.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 29 DO CP.
RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ FEITOSA DA SILVA.
DEF. PÚBLICA : ARLETE KELLEN DIAS MUNIS.
RECORRENTE : IRATAN HEITOR DE QUEIROZ FILHO.
ADVOGADO : MARIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

| | |
|-----------------------------------|---------|
| Desembargador Eurípedes Lamounier | RELATOR |
| Juíza Adelina Gurak | VOGAL |
| Juíza Célia Regina Régis | VOGAL |

7) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0743-44.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, III E IV DO CP.
RECORRENTES : BRUNNO LETTIERRE AQUINO BRITO E JÂNIO THÁSSIO DE JESUS SILVA.
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.4709-49.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

TIPO PENAL : 121, § 2º, INCISOS I, II E IV (VÍTIMA ANTÔNIO); ART. 121, § 2º, INCISOS III E IV (VÍTIMA WILLIAM); E ART. 121, § 2º, INCISO

IV, POR DUAS VEZES, C/C ART. 14, INCISO II, (VÍTIMAS TIAGO E JOABE), AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE : PEDRO PAULO RIBEIRO CARVALHO.

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR

Juíza Adelina Gurak VOGAL

Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0375-35.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II DO CP.

RECORRENTE : JUAREZ TEIXEIRA DO CARMO.

DEF. PÚBLICO : WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

10) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.2364-13.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : EDILSON PEREIRA DA SILVA.

PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis RELATORA

Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

11) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6601-90.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV DO CP.

RECORRENTE : LUIZ DE SOUSA MENDES.

DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR

Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

Juíza Adelina Gurak VOGAL

12) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.1831-54.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II DO CP.

RECORRENTE : EDNILSON ALMEIDA DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

13) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.6159-27.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 121, CAPUT/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.
RECORRENTE : WANDERLEY AZEVEDO FONSECA.
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

14) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.7513-87.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV DO CP.
RECORRENTE : CHARLESTON SOUSA ABREU.
ADVOGADO : JORGE PALMAS DE A. FERNANDES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL
Juíza Adelina Gurak VOGAL

15) APELAÇÃO Nº 500.0272-28.2013.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GUARAI/TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06.
APELANTES : ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO : LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO (OAB/TO 5215).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

16) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.8926-38.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT E 226, II DO CP.
APELANTE : JAILSON DOS SANTOS LIMA.
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE e OUTRA (OAB/TO 657).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

17) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.8402-95.2012.827.9100

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II DO CP.
APELANTE : **DERCIMAR GOMES QUEIROZ.**
DEF. PÚBLICO : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

18) APELAÇÃO Nº 500.5042-98.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II, C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; E ART. 244-B, DA LEI 8.069/90 (ECA).
APELANTE : **LEANDRO MARTINS DE SOUSA CAMPOS.**
DEF. PÚBLICO : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

19) APELAÇÃO Nº 500.3927-76.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT E 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 14, CAPUT DA LEI 10.826/03.
APELANTE : **VALMIR BATISTA DE MELO.**
ADVOGADO : JALES JOSÉ COSTA VALENTE (OAB/TO-B).
APELANTE : **PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ.**
ADVOGADO : HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB/TO 3247).
APELANTE : **EDMAR PEREIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADO : HAMURAB RIBEIRO DINIZ (OAB/TO 3247), EDUARDO CALHEIROS BIGELI (OAB/TO 4008-B).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

20) APELAÇÃO Nº 500.0907-09.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, DO CP.
APELANTE : **ISMAEL ALVES RODRIGUES.**
DEF. PÚBLICO : LARA GOMIDES N. DE SOUZA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

21) APELAÇÃO Nº 500.1748-38.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA – TO.
TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06.
APELANTE : **NILSON MOTA DA SILVA.**
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR (OAB/TO4243).
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

22) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 500.0964-27.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I, II DO CP.
APELANTE : WELITON MARQUES VIEIRA.
ADVOGADO : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/TO 4487).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

23) APELAÇÃO Nº 500.2380-64.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ/TO.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/2006.
APELANTE : RAIMUNDO TAVARES DA SILVA.
DEF. PÚBLICA : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

24) APELAÇÃO Nº 500.3666-77.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO.
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, CP.
APELANTE : ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO.
DEF. PÚBLICA : CAROLINA SILVA UNGARELLI.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
Juíza Adelina Gurak RELATORA
Juíza Célia Regina Régis REVISORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13094 (11/0092574-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2392/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : DJALMA SOARES CARVALHO
ADVOGADOS : WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B E OUTROS
RECORRIDO : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO : ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766 E PAULA DE ATHAYDE ROCHEL – OAB/TO 2650
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 344/361 e 364/374, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de abril de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa- Secretário de Recursos Constitucionais.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 009/2013 **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-17 DE ABRIL DE 2013.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **9ª (NONA)** sessão extraordinária de julgamento, aos **dezessete (17) dias do mês de abril de 2013, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002494-23.2013.827.9100

Impetrante(s): Doravir Nunes de Oliveira

Advogado(s): Dr. José Carlos Ferreira

Impetrado(s): 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminas do Estado do Tocantins // Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (2º Impetrado)

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

02-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5008947-59.2012.827.9200

Impetrante(s): Cerâmica São José (Gomes Oliveira e Negre Ltda.)

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Impetrado(s): Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 5008443-53.2012.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Remilson Aires Cavalcante

Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Recorrido(s): Guilherme Rodrigues Mascarenhas

Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz Gil de Araújo Correa

04-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.630-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Patrício Andre da Silva Limeira Coelho

Advogado(s): Dr. Tércio Fernandes de Lima

Recorrido(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05-RECURSO INOMINADO Nº 0010937-63.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região Taquaralto

Natureza: Ação de rescisão contratual c/c repetição de indébito c/c danos morais c/c pedido de antecipação de tutela

Recorrente(s): Enedina Alves de Amorim

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes (Defensor Público)

Recorrido(s): Banco Bonsucesso S/A

Advogado(s): Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06-RECURSO INOMINADO Nº 5001657-65.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas-TO - Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A (VRG Linhas Aéreas S/A)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido(s): Caroline Rodrigues de Marchi

Advogado(s): Dr. Ulio Dias Antônio

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07-RECURSO INOMINADO Nº 5001665-42.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito c/c indenização por danos morais c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela

Recorrente(s): Sebastiana Brandão de Almeida

Advogado(s): Dr^a. Letícia C. Amorim S. dos Santos (Defensora Pública)

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08-RECURSO INOMINADO Nº 5001820-45.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Novo Acordo-TO.

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Oi S/A (Brasil Telecom S/A)

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Abdon de Paiva Araújo

Recorrido(s): Marcelo Santos Teixeira

Advogado(s): Dr^a. Sarah Guimarães de Matos

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

09-RECURSO INOMINADO Nº 5008559-68.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e repetição de indébitos

Recorrente(s): Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca // Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão

Recorrido(s): Waldemira Oliveira de Sá

Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho

Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 5008190-65.2012.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

Natureza: Ação compensatória de danos morais

Recorrente(s): Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(s): Dr^a. Alessandra Damásio Borges e Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Recorrido(s): Maria Divina Alves Coelho

Advogado(s): Dr. Renato Godinho e Dr. Ariel Carvalho Godinho

Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 5001115-47.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Ação declaratória de cobrança indevida c/c indenização por danos morais

Recorrente(s): BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon, Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dr^a. Núbia Conceição Moreira

Recorrido(s): Maria Goreth Queiroz

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 5000334-25.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Sky Brasil Serviços Ltda.

Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock, Dr^a. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Dr^a. Kamilla Teixeira de Almeida

Recorrido(s): Eduardo's Hotel (Morais & Costa Ltda. EPP)

Advogado(s): Dr^a. Janay Garcia

Relator: Juiz José Maria Lima

13-RECURSO INOMINADO Nº 5000362-90.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Alvorada-TO

Natureza: Ação de indenização/reparação por acidente de trânsito

Recorrente(s): Leomar Pereira da Conceição

Advogado(s): Dr. Leomar Pereira da Conceição

Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva // Adeilton Soares Santana

Advogado(s): Dr^a. Mônica Prudente Cançado (Defensora Pública) e Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública) (ambos os Recorridos)

Relator: Juiz José Maria Lima

14-RECURSO INOMINADO Nº 5000533-47.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de rescisão de contrato c/c danos morais e materiais

Recorrente(s): Waldemar Friedriszlich

Advogado(s): Dr^a. Inália Batista (Defensora Pública), Dr^a. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública) e Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. // Dismobras - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos S/A

Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda (1º Recorrido) // Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Dr^a. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia (2º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

Obs.: Impedimento do Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO Nº 5004563-08.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Araguacema-TO

Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais

Recorrente(s): Maria de Fátima da Costa Nogueira

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Recorrido(s): Silvam Pereira Vanderley // Lília Renê Barbosa Lima

Advogado(s): Dr. Gilberto Sousa Lucena e Dr^a. Elenice Araújo Santos Lucena (ambos os Recorridos)

Relator: Juiz José Maria Lima

16-RECURSO INOMINADO Nº 5008222-70.2012.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação declaratória de inexistência de relação jurídica c/c repetição de indébito c/reparação de danos morais

Recorrente(s): Empresa Três Comércio de Publicações Ltda.

Advogado(s): Dr. Rodrigo Borges Vaz, Dr. Saulo Veloso e Dr^a. Bianca Gomes Cerqueira

Recorrido(s): Raimundo Fernandes da Silva

Advogado(s): Dr^a. Surama Brito Mascarenhas

Relator: Juiz José Maria Lima

17-RECURSO INOMINADO Nº 5000922-32.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Franciane Silva Marques

Advogado(s): Dr^a. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública) Dr^a. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Recorrido(s): OI S/A. (Brasil Telecom S/A)

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, Dr^a. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos e Dr. Danilo Bezerra de Castro

Relator: Juiz José Maria Lima

18-RECURSO INOMINADO Nº 5001111-10.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Ação de indenização de seguro obrigatório DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Eder Silva Dantas

Advogado(s): Dr^a. Maria Neuza Carvalho Cunha

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19-RECURSO INOMINADO Nº 5000026-86.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO

Natureza: Ação anulatória de débito c/c pedido de reparação de danos e liminar de suspensão dos descontos

Recorrente(s): Banco Votorantim S/A

Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Dr^a.Núbia Conceição Moreira

Recorrido(s): Regina Francisca Moreira

Advogado(s): Diego Bandeira Lima Soares

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

20-RECURSO INOMINADO Nº 5001128-46.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Ação de indenização de seguro obrigatório DPVAT

Recorrente(s): Kelem Regina Santos Araújo

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva e Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

21-RECURSO INOMINADO Nº 5001407-23.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Itaguatins-TO.

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): Antônio Labre De Miranda

Advogado(s): Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda

Recorrido(s): Lojas Gabriela Ltda. // CCE Indústrias Eletroeletrônicas S/A (Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A)

Advogado(s): Dr^a. Ivyane Oliveira Silva Bianchini e Dr. Adalberto R. B. Gonçalves (1º Recorrido) // Dr. Lucas Lamim Furtado (2º Recorrida)

Relator: Juiz José Maria Lima

22-RECURSO INOMINADO Nº 5000492-80.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO.

Natureza: Ação de indenização por dano moral

Recorrente(s): SOCIC – Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A // Semp Toshiba S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Alves de Jesus e Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho (1º Recorrente) // Dr. Marcelo Rayes (2º Recorrente)

Recorrido(s): Dionísia de Sousa Araújo

Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz

Relator: Juiz José Maria Lima

23-RECURSO INOMINADO Nº 5001428-08.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO.

Natureza: Ação de indenização

Recorrente(s): Raimundo Rodrigues dos Santos

Advogado(s): Dr^a. Gisele de Paula Proença

Recorrido(s): João Moreira Pimenta - ME (Só Colchões)// CCE da Amazônia S/A (Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A)

Advogado(s): Dr. Rodrigo Rodolfo Fernandes Silva (1º Recorrido) // Dr. Hamilton de Paula Bernardo (2º Recorrida)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2007.0005.7387-4

E-PROC nº 5000158-37.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOEL CARDOSO DE SOUSA

DENUNCIADO: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA FILHO

DENUNCIADO: ENEIVALDO JOSÉ LOPES

VÍTIMA: SAMUEL DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2007.0010.0749-0

E-PROC nº 5000136-76.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: VALDINAR VIANA DE MELO

VÍTIMA: GILDEÃO ALVES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2007.0010.4102-7

E-PROC nº 5000133-24.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: RENILSON MALHEIRO DE JESUS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2007.0006.3537-3

E-PROC nº 5000134-09.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: MIGUEL ALVES LAIVA REIS

DENUNCIADO: NEURIVAN LUIZ RODRIGUES

VÍTIMA: TALES PEREIRA CRISÓSTOMO

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2007.0004.6367-0

E-PROC nº 5000145-38.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: LUCILANDIA BATISTA DOS SANTOS

DENUNCIADO: NEURALICE PEREIRA DE MATOS

VÍTIMA: MARGARIDA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

VÍTIMA: LUZIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO 2011.0009.7830-9/0

Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requeridos: Adalberto Leme de Andrade e Elzanir Cirqueira Barbosa

Advogado: DR. THIAGO RIBEIRO AMORIM OAB/TO n.5027 e VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO n. 500.

FINALIDADE - intimação da decisão de fls.876/877: “Verifico que a comprovação das alegações de ambas as partes depende de dilação probatória, não existindo elementos nos autos, por ora, suficientes para concluir pela inexistência do ato de improbidade

administrativa ou pela improcedência da ação, sendo que a ação civil pública é o meio processual adequado para dirimir a questão. Diante do exposto, recebo a petição inicial para discussão dos fatos. Citem-se os requeridos com as advertências legais, cientificando-os que terão o prazo de quinze dias para contestação. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 19/outubro/2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

Autos n. 2012.0002.8935-8

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Raimunda Ferreira Silva Almeida

Advogado: Dr. Ramiro César Silva de Oliveira - OAB/GO 21.886

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 10 de junho de 2013, às 9 horas, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2012.0001.0427-7

Ação: Previdenciária

Requerente: Rogério Naves Pereira

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 10 de junho de 2013, às 9h30min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2012.0001.0426-9

Ação: Previdenciária

Requerente: A.V. N. L.C. menor rep/sua genitora Lucellya Naves Batista

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 10 de junho de 2013, às 16 horas, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2011.0010.6294-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Sidemar Lima da Silva

Advogado: Dr. Jovino Alves de Souza Neto - OAB/TO 4.541-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 10 de junho de 2013, às 16h30min, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

Autos n. 2011.0008.7020-6

Ação: Previdenciária por Invalidez

Requerente: Pedro Souza Lima

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho - OAB/TO 3.606

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, da perícia designada nos autos acima mencionados, para o dia 10 de junho de 2013, às 16 horas, que será realizada na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, no seguinte endereço: Av. Teotônio Segurado s/n, Palácio Marquês de São João da Palma, Edifício do Fórum-Palmas-TO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.6745-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2.523

REQUERIDO (A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DECISÃO DE FL. 247: “Trata-se de recursos de apelação interposto respectivamente por BV FINANCEIRA S/A e MARCOS ROBERTO DA CRUZ contra a sentença que julgou parcialmente procedente o processo o mérito da demanda, protocolados mediante cópias junto ao Fórum desta Comarca no dia 15/03/2013, conforme se verifica às fls. 214 e 229. Conforme consolidada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, considera-se inexistente recurso interposto mediante fotocópia sem assinatura original do procurador da parte: *“É inexistente o recurso interposto por meio de fotocópia não autenticada ou com assinatura original do procurador da parte. É inviável a concessão de prazo suplementar para regularização da representação processual. Precedentes”* (STJ, AgRg no Ag 1014245, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 23/05/2008). Enfatiza-se que não se trata de envio do recurso por meio de fax, tendo ocorrido à entrega das peças processuais diretamente ao setor de distribuição desta Comarca, o que afasta a incidência da lei 9.800/99. Sendo assim, verifica-se a ausência de pressuposto de admissibilidade dos recursos, ou seja, pela não apresentação das peças originais dentro do prazo recursal, o que obsta o seu conhecimento. Com tais considerações, nego seguimento aos recursos de apelação às fls. 214/227 e 229/249. AGUARDE-SE o prazo de recurso de eventual agravo de instrumento contra esta decisão. Não havendo recurso, PROSSIGA-SE conforme a sentença. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0011.0324-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO (A): MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/PI 2523

DESPACHO DE FL. 131: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 5 (cinco) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0010.7798-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLAUDEMIR COELHO FEITOSA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO (A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

DESPACHO DE FL. 230: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da manifestação e documentos de fls. 229, no prazo de 05 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.9661-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: NOVO PISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS

ADVOGADO (A): ESTEVÃO RUCHINSKI – OAB/PR 25.069-A

REQUERIDO (A): VIVO S/A

ADVOGADO (A): MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2512-A; OSCAR L. MORAIS – OAB/DF 4300 e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

DESPACHO DE FL. 230: “1. Ouça-se a parte autora a respeito da manifestação e documentos de fls. 195/206, no prazo de 05 (cinco) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.7045-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2.224

REQUERIDO (A): MAYTON DOS ANJOS ROCHA

DESPACHO DE FL. 56: “Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 34 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais aos requerentes, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0004.4607-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO (A): LÁZARO ALVES BARBOSA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 375: “Ouçam-se as partes a respeito do retorno dos autos da Instância Superior, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0008.3276-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ARRAIS

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO (A): D. SANDES B. SOUZA E OUTRA

DESPACHO DE FL. 77: “Previamente à apreciação dos pedidos de fls. 71/74, intime-se a parte exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel penhorado às fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0011.5712-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FLAVIO TORRES COSTA

ADVOGADO (A): ELIS GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

REQUERIDO (A): MEIRILENE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO (A): HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO – OAB/TO 2692

DESPACHO DE FL. 242: “Ouça-se a parte exequente a respeito da manifestação e depósito de fls. 240/241, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, esclarecer se a quantia bloqueada junto ao BACEN pode ser liberada. Salientando que sua inércia será considerada como concordância. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.2920-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO (A): PEDRO DIAS MATOS

DESPACHO DE FL. 59: “Intime-se a parte autora a respeito da pesquisa realizada junto ao BACEN, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.6718-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

REQUERIDO (A): BRUNO VIEIRA BRANDÃO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO DE FLS. 111 (BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NÃO REALIZADA. O ENDEREÇO É DO GENITOR DO REQUERIDO, QUE DISSE NÃO SABER SEU NOVO ENDEREÇO).

Autos n. 2010.0011.0229-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIAS

ADVOGADO (A): NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 11.101 e SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA DE FLS. 111/113: “...POSTO ISTO, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no art. 3º e 4º, da Lei nº 6.194/74, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIAS, para o fim de: a) CONDENAR a parte ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ao pagamento da quantia correspondente a R\$ 843,75 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), à parte autora JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIAS, devidamente corrigidos monetariamente desde a data do sinistro (Súmula nº 43, do Superior Tribunal de Justiça) assim como aplicando juros moratórios desde a citação (Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça) no percentual de 1%(um por cento) ao mês; b) CONDENAR, a parte ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora JOÃO PEDRO GONÇALVES FARIAS, que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; c) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe

o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; d) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.5629-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

REQUERIDO: RONALDO BARBOSA DE MIRANDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 129/131: “...Posto isto, reconhecido que mesmo estando comprovada a mora, a parte ré RONALDO BARBOSA DE MIRANDA cumpriu o determinado na decisão de fls. 39, purgando a mesma, pelo que julgo procedente o pleito da parte autora BANCO FINASA BMC S/A, com a satisfação de seu pedido, nos termos do que dispõe o art. 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/69, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. DEFIRO a assistência judiciária gratuita à parte ré RONALDO BARBOSA DE MIRANDA, uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. CONDENO a parte ré RONALDO BARBOSA DE MIRANDA, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado da parte autora BANCO FINASA BMC S/A, que fixo em 15%(quinze por cento), sobre o valor da condenação em danos morais, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, ficando dispensado do pagamento em razão de ter-lhe sido deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0002.0748-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA E OUTROS

ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO (A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCCI – OAB/AL 9.558-A; RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762 e FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A

SENTENÇA DE FL. 293: “Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGUROS C/C DANOS MORAIS promovida por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, qualificado nos autos, em desfavor de NIRCELENE NEVES VIEIRA, também já qualificada. Às fls. 283/285, as partes apresentam acordo, requerendo sua homologação, com posterior baixa e arquivamento do feito. Constato que os acordantes são capazes e estão assistidos por advogados, com poderes para tanto; o objeto é lícito, possível e determinado, além de não ser exigida forma especial. Diante disso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes, em todos os seus termos e, com base no artigo 269, III, do C.P.C. declaro encerrado o processo, cujo mérito foi resolvido pelas partes. Homologo, ainda, a desistência ao prazo recursal. Sem custas finais. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.5129-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA e OUTRA

SENTENÇA DE FL. 77: “Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por BANCO BRADESCO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de LUIZA PEREIRA FIGUEIRA NETA COSTA, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 74, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que os executados citados, não apresentaram qualquer tipo de defesa, não vejo há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo exequente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.9962-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LIMA E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO (A): DANIEL SILVA QUEIROGA – OAB/MG 115.443 e LORENA RIBEIRO AYRES – OAB/MG 115.443

REQUERIDO: ARCO IRIS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA

SENTENÇA DE FLS. 38: “Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA promovida por LIMA E RIBEIRO LTDA, qualificada nos autos, em desfavor de ARCO IRIS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, também já qualificada. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 37, a autora requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 21 substituindo-os por cópias reprográficas e entregando-se os originais à requerente, mediante recibo nos autos. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0003.6019-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A

REQUERIDO: OSMAR MANOEL TORRES

SENTENÇA DE FL. 68: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BRADESCO ITAUCARD, qualificado nos autos, em desfavor de OSMAR MANOEL TORRES, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 67, o autor requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.5288-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: MANOEL FILHO VIEIRA SOARES

SENTENÇA DE FL. 43: “Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, qualificado nos autos, em desfavor de MANOEL FILHO VIEIRA SOARES, também já qualificado. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 41, a autora requereu a desistência do feito pleiteando a sua conseqüente extinção. Assim, considerando que o demandado não foi regularmente citado, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. *Ex positis*, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em conseqüência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revogo a liminar deferida às fls. 28/30. Indefero o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.0790-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258

REQUERIDO: MARIA LUCIANA ALVES

SENTENÇA DE FL. 72: “BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO já qualificada nos autos, promoveu a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em desfavor de MARIA LUCIANA ALVES, também já qualificado. Com a inicial, apresentou os documentos

Determinou-se que a requerente emendasse a inicial, apresentando o comprovante de notificação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Devidamente intimado, o requerente ficou inerte. É o que tenho a relatar. Decido. Diz o Código de Processo Civil: Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: I - quando o juiz indeferir a petição inicial; No caso vertente, é indispensável que o autor junte com inicial o comprovante de notificação do requerido, a fim de comprovar-se a mora do devedor, e respaldar o pedido de busca e apreensão do veículo, nos termos do Dec.- Lei 911/69. Como o autor não apresentou o documento exigido, que no presente caso faz-se imprescindível, até porque o pedido liminar é o pedido principal, não há outra decisão a ser proferida, que não a extinção do feito sem resolução do mérito. Além do mais, a notificação extrajudicial apresentado junto à inicial (fl. 24), foi devolvida por motivo de ausência da parte demandada, sendo assim a mesma não foi devidamente constituída em mora, requisito essencial para a concessão do pedido de busca e apreensão. Isto posto,

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Eventuais custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0004.9431-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WILTON BICHUETE

ADVOGADO (A): RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 4.319

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO (A): MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL – OAB/TO 4987

SENTENÇA DE FL. 143: “WILTON BICHUETE promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA em desfavor de TIM CELULAR S/A, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.9919-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314 e FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

REQUERIDO: WAGENER DA SILVA REIS

SENTENÇA DE FLS. 71/72: “...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora BANCO PANAMERICANO S/A nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma à posse e propriedade do bem descrito na

inicial (um automóvel da MARCA/MODELO: PALIO FIRE ECONOMY (CELEBR.2), 1.0 8V, CHASSI: 9BD17164LA5500112, PLACA: NSM4517, COR PRATA. DETERMINO que seja restituído ao devedor WAGENER DA SILVA REIS, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, nos itens 6, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Dê ciência pessoalmente ao demandado, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; bem como para pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2010.0012.4172-7

Requerente: Rosimeire Pereira dos Santos Fonseca

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

Requerido: Albino Rosa dos Santos

Advogado: João José Dutra Neto OAB/TO 5109

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 158-v.

DESPACHO: Diante de problemas na gravação dos depoimentos de algumas testemunhas em audiência, revogo o despacho no que pertine à apresentação de memoriais (art. 157) e determino que as partes manifestem sobre a gravação no prazo de 05 (cinco) dias.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2012.0005.5841-3

Requerente: Vilmar Martins Leite

Advogado: Dearley Kühn – OAB/TO 530

Requerido: Jacson Gonçalves do Carmo

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$15,36 (Quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias. Ficando desta forma a parte autora através de seu advogado intimada.

AUTOS N. 2011.0012.3470-2 – REVISIONAL

Requerente: Valdairis Ines de Souza

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/To 1722

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/To 4093 e Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000117-26.2011.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002474-75.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0000.8466-0

Requerente: Luzia Nogueira da Cunha

Advogado: Emerson Cotini OAB/TO 2098

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223, Ester de Castro Nogueira Azevedo OAB/To 64 e Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000011-06.2007.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002473-90.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO 2006.0004.7483-5

Requerente: Maria Piedade Gomes da Silva

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/To 1971

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/To 2132

Requerido: VIA 797 Confecções Ltda EPP

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000005-33.2006.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002471-23.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2009.0012.9554-8 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Nelson Manoel Gonçalves Alves

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/To 4167

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Januário Alves Matos Júnior OAB/To 1725

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000032-11.2009.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002470-38.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AUTOS N. 2010.0000.8821-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Mercedes Benz Leasing do Brasil Arrendamento Mercantil S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: C M Duarte Transportes

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000035-29.2010.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002466-98.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: REVISIONAL 2008.0010.9622-9

Requerente: Transportadora L. J. Ferraz

Advogado: Dearly Kühn OAB/TO 530

Requerido: Banco Rodobens

Advogado: Flávio Lopes Ferraz OAB/SP 148100, Thiago de Oliveira Freitas OAB/MT 13156, Alex dos Santos Ponte OAB/SP 220366 e Thiago Tagliaferro Lopes OAB/SP 208972

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE** POR ESSA FORMA, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000012-54.2008.827.2706**. DE IGUAL MODO, FICAM INTIMADAS DE QUE O FEITO FOI REMETIDO AO TJTO PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO, ATRAVÉS DO E-PROC/TJTO, MÓDULO 2º GRAU, ONDE RECEBEU A NUMERAÇÃO **5002456-54.2013.827.0000**. POR FIM, FICAM INTIMADAS QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”. ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.2988-1

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Joseane Gomes Arrais

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória por meio do processo eletrônico, para a Comarca de Palmas-TO, cuja carta precatória foi registrada sob número 5009852-432013.8.27.2729, para acompanhar o devido cumprimento, bem como comparecer em Cartório e pegar o número da chave para consulta. Ficando a parte autora intimada através de seu procurador.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS- Assistência Judiciária -

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 2012.0006.0691-4 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **JOSÉ CIRILO SOUZA** em desfavor **PEDRO BORGES DE SOUSA E MARIA DE JESUS DE SOUSA**, sendo o presente para **CITAR TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto a **Chácara 01, Sla 20, com área territorial de 326.972,88m², com inscrição municipal nº 055722, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, situada na Rua Piuai, Araguaína/TO, confrontando com as chácaras nºs. 275, 296, 34-A-1, 69, 63-A, 69-B, 69 margeando com a BR-153, cravada na margem da Av. Cônego João Lima, segue margeando com a referida Avenida, segue confrontando com o lote de terras desmembrado do remanescente da chácara 20, segue margeando com a Av. Cônego João Lima**, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze (21/03/2013). Eu, _____, (Ises Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. **Carlos Roberto de Sousa Dutra**, Juiz Substituto Auxiliar.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2010.0007.1943-7

Requerente: RAIMUNDO ANTENOR HOLANDA GOMES

Advogados: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A; FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A
INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000036-14.2010.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 10 de abril de 2013. - ANRC

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.6139-4 (D) Impugnação ao valor da causa

Requerente: Hospital Dom Orione

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

Requerido: Raquel Pereira Batista e Apoliana Miguel Gomes

Advogado: Dr. Geocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50000142420088272706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2008.0001.1998-5 (D) Indenização por Danos Morais

Requerente: Raquel Pereira Batista e Apoliana Miguel Gomes

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/TO 2128

Requerido: Hospital e Maternidade Dom Orione

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 50000133920088272706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

Autos nº 2010.0006.9539-2 – DECLARATORIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: Zenair Rodrigues Mendonça e outros

Advogado: Dra Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO 105

Requerido: Firma Empreendimentos Imobiliários Liberdade e outros

Advogado: Dra Maria Rosi de Meira Galdino e Dra Lucilia Vieira Lima - OAB/MG 38690

Requerido: José Luiz do Amaral e Solocria Industria e Comércio de Produtos Agropecuários

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: João Genulfo Lima Catuaba

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000001-21.1991.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

Autos nº 2011.0002.6794-1 (D) Indenização por Danos Morais

Requerente: Raimundo Manoel de Araújo

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796

Requerido: BV Financeira S/A - CFI

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3.627

Requerido: Cardoso Moto Ltda

Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Sousa-pp OAB/MG 79.448

INTIMAÇÃO ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5004827-21.2013.8.27.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Art. 1º - Determinar que os Cartórios das respectivas varas por onde tramitem as execuções em meio físico, antes de citar a parte executada para opor os embargos, digitalizem todo o processo, e insira –os no e-Proc/TJTO, a exemplo do que é feito atualmente com processos físicos com recursos para o Segundo Grau. Instrução Normativa nº1/2013.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.5369-3/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO.

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 07 de maio de 2013 as 14h00minutos. Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (10.03.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0000.7473-4/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: B. G. DE A.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB/TO Nº 1092-A

REQUERIDO: J. D. P.

SENTENÇA (FL.57): “VISTOS ETC... Homologo por sentença o acordo havido entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Estendo ao requerido a Assistência judiciária. Cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 10 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”

PROCESSO Nº 2011.0004.8855-7/0

Natureza: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: M. C. R. M.

Representante Jurídica: Drª THATIANE RIBEIRO SANTOS – OAB/TO. 5.181

Requerido: V. A. M.

Representante Jurídica/Intimanda: Drª CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375-B

DESPACHO: Considerando que a parte requerida apresentou contestação, nos termos do § 4º do art. 267 do CPC, determino sua intimação para que manifeste sobre o pedido de desistência da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-To., 03/04/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2012.0006.0831-3/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: I. M. C.

ADVOGADO(INTIMANDA): SUZANE CRISTINE WIZIACK, OAB/TO Nº 5221

REQUERIDO: C. R. C.

ADVOGADO:DR. CABRAL DOS SANTOS GONÇALVES, OAB/TO, OAB/TO Nº 448

SENTENÇA (FL.20): "VISTOS ETC... Acolho o parecer ministerial para declarar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no Artigo 267, IV do CPC. Traslade-se cópia da presentes para os autos de Arrolamento de Bens nº 5000284-09.2012.827.2706 e Cautelar nº 5007806-87.2012.827.2706. Intimados os presentes. Após as formalidades legais, arquivem-se. Sem Custas. P.R.I.C. Araguaína-TO, 09 de abril de 2013. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0005.1515-3/0, requerida por GUIOMAR CARVALHO SILVA GOMES em face de JOSÉ ALVES GOMES, tendo o MM. Juiz à fl. 31, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de JOSÉ ALVES GOMES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente Sra. GUIMAR CARVALHO SILVA GOMES, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG. nº 1.618.631 SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 158.200.251-72, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco nº 165, Bairro Senador, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada cônjuge do interditado e pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de abril de 2013 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0004.6683-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MAGNA BUENO VIEIRA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Requerido ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 182 – "Sobre a contestação de fls. 86/136 e 141/178, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.6670-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: K. R. TRINDADE OLIVEIRA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

DECISÃO: Fls. 50/51 - "... *Ex positis*, DEFIRO o pedido de penhora *online* e, de consequência, determino o bloqueio dos valores encontrados em depósito em costas bancárias ou ativos financeiros de titularidade do devedor. Sendo assim: I- AGUARDE-SE a resposta a requisição de bloqueio no prazo de 3 (três) dias em gabinete, conforme item 2.20.2.2 do Prov. N. 002/2011 CGJUS, tempo suficiente para o processamento da ordem, devendo o processo manter-se sob sigilo, durante esse lapso, nos termos do item 2.20.8 daquele mesmo Provimento. II- Vindo a resposta: a) Não sendo encontrados valores, INTIME-SE ao exequente, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. b) Sendo encontrados valores, mas evidente que os mesmos serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução, DETERMINO o desbloqueio do montante penhorado, com fulcro no § 2º do art. 659 do Código de Processo Civil. INTIME-SE ao exequente, para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. c) Havendo sucesso total ou parcial da penhora *online*, INTIME-SE a parte executada da penhora realizada, para oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, art. 16, III). Fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEM-JUD, conforme item 2.20.7 do Prov. Nº 02/2011 CGJUS."

DESPACHO: Fls. 54 – "... CUMPRASE o item "b" da decisão retro."

Autos nº 2011.0008.4057-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANA SILVA RESENDE

Advogado: ELIGOMES DA SILVA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 345 – "...Ao atento exame dos autos, observo que a parte autora, em razão de sua deficiência visual, requer que seja declarada isenta de recolher o tributo de ICMS e IPVA para aquisição de veículo automotor. Não obstante, ao apreciar

os mandados de segurança de nº 2011.0011.7978-7/0 e nº 2010.0009.1917-7/0, também intentados pela ora autora em face do ente estadual, constato que, em ambos os feitos e pelos mesmos motivos, a autora também almeja a isenção tributária, mas apenas em relação ao imposto de IPVA do veículo Fiat Punto, placa MWR-6649, destinado a sua condução. Destarte, ante a manifesta identidade das partes e da causa de pedir, bem como pelo fato do objeto da declaratória envolver os das ações mandamentais, declaro a continência entre os feitos e, por consequência, determino que sejam apensados, a fim de julgá-los simultaneamente (art. 105, do CPC). Apensados os feitos, atento às petições de fls. 342/343, vistas do autos ao ilustre representante ministerial. Após manifestação ministerial, volvam os autos à conclusão. Intime-se e Cumpra-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.2128-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874

DECISÃO: “...Diante do exposto, nos termos do art. 40, LEF, §2º, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora o processo será desarquivado. Intime-se. Suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Araguaína, 18/02/2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

Autos nº 2009.0010.1976-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado: Dr. Zênis de Aquino, OAB/TO 213-A

DECISÃO: “...Diante do exposto, não conheço do recurso interposto pela parte. Intime-se. Intime-se. Suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Araguaína, 08/02/2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0006.0630-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CARLÚCIO PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: “Intimem-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 15 de fevereiro de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

Autos nº 2008.0000.6269-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA COSTA

Advogado: Daniella Schmid Silveira Marques, OAB/TO 3127

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “Ante a reforma da sentença proferida às fls. 109/111, dou andamento ao feito. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação de fls. 32/43, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 01 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2006.0000.9920-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO

Requerente: DIONNY DE LIMA ALVES

Advogado: Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas, OAB/TO 2632 / Dra. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/1139-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Assessor Jurídico/Procurador/Advogado do Município de Aragominas-TO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifique as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 03 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0001.0776-8 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Exequente: FELISMAR FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer. INTIME-SE o EXECUTADO, ora, MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar andamento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, 5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação sob pena, caso não o faça iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer, para que então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva, para que então se execute a quantia certa total. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2010.0008.8494-2 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Exequente: DELZUITA MACIEL SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: "...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer. INTIME-SE o EXECUTADO, ora, MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar andamento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, 5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação sob pena, caso não o faça iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer, para que então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva, para que então se execute a quantia certa total. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Autos nº 2012.0005.8257-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: TATIANE VASCONCELOS BARBOSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B / Dr. Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952 / Dr. Agmon Antonio Diniz Júnior – OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2012.0005.5224-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIVAN ALVES MOURA

Advogado: Dr. Danillo Sousa laghe, OAB/TO

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE – HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2012.0004.6750-7 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: GABRIEL MENDES RAPOSO SILVA / HENRIQUE RAPOSO SILVA / USTANIA MARIA MENDES SOUZA

Advogado: Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa, OAB/TO 2261

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0005.7815-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: WELLINGTON PINTO GOUVEIA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B / Dr. Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952 / Dr. Agmon Antonio Diniz, OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0005.8045-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NEURIVANIA BARBOSA DE SÁ

Advogado: Dr. André Francelino de Moura, OAB/TO 2621 / Dr. Mayk Henrique R. Santos, OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0005.7813-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HERLAN ALVES DE SOUSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B / Dr. Gledson Glayton Martins Sá – OAB/TO 4952 / Dr. Agmon Antonio Diniz, OAB/TO 5112

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II – Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

Autos nº 2012.0005.9901-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite, OAB/TO / Dra. Lenise Silva Paixão, OAB/TO 5370

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando a pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. II –

Após, á conclusão, para designação de eventual audiência. Araguaína, 5 de abril de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

DECISÃO

Autos nº 2009.0008.3759-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: EUDIMAR DUALIBE BARBOSA

DECISÃO: “...Diante do exposto, não recebo o recurso posto que intempestivo. Intime-se. Araguaína, 1802/2013. . (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

Autos nº 2007.0005.2128-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPER POSTO TREZE DE MAIO LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874

DECISÃO: “...Diante do exposto, nos termos do art. 40, LEF, §2º, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Caso sejam encontrados bens passíveis de penhora o processo será desarquivado. Intime-se. Suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Araguaína, 18/02/2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

Autos nº 2009.0010.1976-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ARAGUAÍNA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado: Dr. Zênis de Aquino, OAB/TO 213-A

DECISÃO: “...Diante do exposto, não conheço do recurso interposto pela parte. Intime-se. Intime-se. Suspendo o processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Araguaína, 08/02/2013. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto”.

Autos nº 2010.0001.0776-8 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Exequente: FELISMAR FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer. INTIME-SE o EXECUTADO, ora, MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar andamento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, 5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação sob pena, caso não o faça iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer, para que então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva, para que então se execute a quantia certa total. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Autos nº 2010.0008.8494-2 – AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

Exequente: DELZUITA MACIEL SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Executado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DECISÃO: “...Ante o exposto, quanto à obrigação de fazer. INTIME-SE o EXECUTADO, ora, MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA, para dar andamento ao acórdão do e. TJTO, implantando o percentual de 11,98% nos vencimentos da parte autora até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente à intimação da presente decisão. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso em caso de não cumprimento da obrigação, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 461, 5º do CPC. Devendo o executado comprovar nos autos o cumprimento da obrigação sob pena, caso não o faça iniciar a cobrança por imposição da multa acima. Quanto à execução de quantia certa, entendo necessário aguardar o decurso do prazo acima assinado para que o executado cumpra com a obrigação de fazer, para que então seja apurado o valor devido pelo executado desde o ajuizamento da ação até a data da incorporação definitiva, para que então se execute a quantia certa total. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 04 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2010.0011.0220-4 – CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO - Nº 360075-98.2010.8.09.0051

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIANIA-GO

DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE: ABRÃO HELOU E BRAGA NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXECUTADO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO DO EXEQUENTE: SAMI ABRÃO HELOU - OAB/GO 13.116-A e ADRIANA FONSECA PEREIRA – OAB/GO 18.145

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte exequente para manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, caso em que deverá apresentar planilha atualizada do débito.. Telefone para contato: 63-3414-6629 – e-mail: precatoriasaraguaina@tjto.jus.br

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Cobrança nº 25.183/2012

Reclamante: Marivaldo Vieira do Nascimento

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO 4.952

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos nc/art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança de Seguro... nº 25.203/2012

Reclamante: Osaildes Gonçalves da Cruz

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá - OAB/TO 4.952

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIU, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo, bem como a desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança de Seguro... nº 24.607/2012

Reclamante: Isabel Pereira da Silva

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ÍSTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança de Seguro... nº 24.504/2012

Reclamante: Josicler Paulo Torres

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB/TO 4.739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil*. Publique-se. Registre-se, intirnem-se. Arquivem-se. •

Ação- Cobrança de Seguro... nº 25.241/2012

Reclamante: Ildo Natividade Coelho

Advogado: Samira Valeria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança... nº 24.521/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO 2.870

Reclamado(a): Ailton M Rios

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia! e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança... nº 24.525/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO 2.870

Reclamado(a): Charbt Mackhoul Harddy.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia! e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança... nº 24.526/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO 2.870

Reclamado(a): C. De Sousa Gomes - ME.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia! e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança... nº 24.527/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO 2.870

Reclamado(a): Halan Machado Santos.

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia! e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 16.563/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda-ME

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119

Reclamado(a): Antonio Carlos Xavier.

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Execução nº 23.632/2012

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119

Reclamado(a): Fabiana Lima de Sousa Trindade

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, 111, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo com resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 23.631/2012

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119

Reclamado(a): Fabion Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jacome OAB/TO 185-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se o documento que instrui a inicial e devolva-se ao reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização nº 25.134/2012

Reclamante: José Lopes de Sousa

Advogado: Iury Mansini Precinotte A. Marsor - OAB/TO 4635

Reclamado(a): Carlos Panponet Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Manutenção de Posse nº 23.453/2012

Reclamante: Luis Gonzaga Ferreira

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Manutenção de Posse nº 23.449/2012

Reclamante: José Filho de Oliveira Silva

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB/TO 214-B

Reclamado(a): Sariza Porphirio de Almeida Silva

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança de Título Extrajudicial nº 19.663/2010

Reclamante: Nacional Moveis Vendas Corretagem e Adm. de Moveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO 2.694

Reclamado(a): Luiz Carlos Oliveira Ferro Junior/Loripio alves Pereira e Iracy Coelho Alves

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado à exequente, por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente da exequente e com fundamentos no art. 794,1, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. *Expeça-se alvará no valor de R\$6.210,97 (seis mil e duzentos e dez reais e noventa e sete centavos) em favor do exequente*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Título Extrajudicial nº 22.763/2011

Reclamante: Nacional Moveis Vendas Corretagem e Adm. de Moveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes - OAB/TO 2.694

Reclamado(a): Tulio Duarte Azevedo

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se

Ação- Repetição de Indébito nº 23.779/2012

Reclamante: Maria Jose de Almeida

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2.621

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade Sem custas e honorários. *Deixo para apreciara admissibilidade do recurso da parte autora após de correr o prazo de recurso inominado para a parte demandada* Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Aguarde a prazo do recurso inominado

Ação- Repetição de Indébito nº 23.729/2012

Reclamante: Jarbas Nunes Dualdo

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2.621

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, recebo os embargos eis, que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas no mérito nego-lhe provimento em face de sua manifesta improcedência, ou seja, inexistência da necessidade da integração do julgado. Mantenho a sentença na sua integralidade. Sem custas e honorários. *Deixo para apreciar o pedido de cumprimento da sentença após decorrer o prazo de recurso para a parte demandada.* Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde a prazo do recurso inominado.

Ação- Declaratória de Inexistência... nº 21.718/2011

Reclamante: Maria Eulina Aires da Luz

Advogado: Antonio Batista Rolins - OAB/TO 4.859-B

Reclamado(a): Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/MT 13842-A

Reclamdo: Dinâmica Contatos

Advogado: Manoel Carneiro Guimarães OAB/TO 1.686

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da autora e em consequência declaro inexistente o débito mencionado nos autos em face da existência da concessão de desconto pelo requerido e da quitação do valor apresentado à autora. E com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art, 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da manutenção indevida de restrição interna. Como efeito próprio da inexistência do débito, determino que o requerido proceda a baixa do suposto débito e na restrição interna.* Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao segundo demandado DINÂMICA CONTATOS em face de sua ilegitimidade passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, referente à parte monetária da sentença e multa de RS 1.000,00 com referenda à baixa da restrição. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Fazer... nº 24.787/2012

Reclamante: Odina Pereira de Carvalho Silva

Advogado: Jose Msria Fernanda Amaral - OAB/TO 15.072

Reclamado(a): Fone Cell Comercio de Equipamentos de Comunicação Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *S7"0 POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Indenização por Ato Ilícito... nº 17.462/2009

Reclamante: Jose Carlos Periera de Menezes

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB/TO 3470

Reclamado(a): Layere de Sousa Nigin

Advogado: Pollyanna Marinho Medeiros OAB/GO 21.357

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo; para

que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art 269, III, do Código de Processo Civil*. Proceda-se o desbloqueio BacenJud. Publique-se. Registre-se, intímese. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança de Despesas Condominiais nº 22.974/2012

Reclamante: Residencial Alvorada

Advogado: Romulo Alan Ruiz - OAB/TO 3.438

Reclamado(a): Cristiane da Silva Reis

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais.. nº 25.021/2012

Reclamante: Jose Inacio Di Arcangela Avelino

Advogado: Priscila F. Silva - OAB/TO 2.482-B

Reclamado(a): Compre da China

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, *DECLARO EXTINTO a presente ação*, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança (Execução) nº 16.148/2009

Reclamante: Luciene Barros Borges

Advogado: Mariene Coelho e Silva - OAB/TO 1175

Reclamado(a): Pantel Planejamento Tecnico Rural e Industrial

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, *DECLARO EXTINTA a execução*, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Materiais... nº 22.253/2011

Reclamante: Luiza Gil da Silva

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado - OAB/TO 5206

Reclamado(a): Wanderson Rosa da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, *DECLARO EXTINTO a presente ação*, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intímese. Arquivem-se,

Ação- Cobrança nº 24.931/2012

Reclamante: Vasconcelos e Dorini Ltda (Retífica de Motores Padrao)

Advogado: Ademir de Souza Coelho Junior - OAB/TO 5.166

Reclamado(a): Joarez Mendonça de Assis

Advogado: Arthur Júnior Silva OAB/TO 5.186

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ÍSTO POSTO*; com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51, I, da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito*, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 25.043/12

Reclamante: Watfa Moraes El Messih

Advogado: Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2.155-B

Reclamado(a): Coney Games e Shopping Uberaba

Advogada: Lucia Elena Weiss Hohne OAB/SP 139.602

“FINALIDADE - INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” */ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE o pedido da requerente em razão da manifesta inexistência de provas de conduta ilícita da demandada CONEY ISLAND DIVERSÕES LTDA - CONEY GAMES quanto ao fato mencionado na inicial e também por não vislumbrar a ocorrência de danos morais. Julgo improcedente o pedido de condenação por litigando de má-fé. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à segunda demandada Condomínio dom Shopping*

Center Uberaba em face de sua manifesta ilegitimidade para a causa. Sem ta e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Execução de Obrigação de Fazer nº 24.518/2012

Reclamante: Sueli Aparecida São Jose Borges/Claudio São Jose Junior

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes - OAB/TO 1.600-B

Reclamado(a): Maria de Lourdes Alves dos Santos/Antonio Alves dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamentos no art, 53 §4 da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuído, bem como o desentranhamento para os autores dos documentos que instruem a inicial.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E arquivem os autos com as devidas baixas. Caso haja penhora de outros valores, desconstitua-se.*

Ação- Cominatória com Pedido... nº 24.277/2012

Reclamante: Thandara de Paula Santana Lima

Advogado: Kaio Radamés Tito Barbosa - OAB/TO 5.161

Reclamado(a): Instituto Tocantinense Presidente Antono Carlos

Advogado: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo OAB/TO 4.800

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.*

Ação- Cobrança de Honorários... nº 21.803/2011

Reclamante: Paulo Roberto Viera Negrão

Advogado: Paulo Roberto Viera Negrão - OAB/TO 2132

Reclamado(a): Neliton José de Macedo

FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.*

Ação- Indenização por Danos Morais.. nº 21.184/2011

Reclamante: Isaac Coelho de Sousa

Advogado: Maiara Brandão da Silva - OAB/TO 4.670

Reclamado(a): Relojoaria e Joalheria Araguaia

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art, 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordia e devova-os à autora, caso requeira. Custas peio autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.*

Ação- Resivisonal de Contrato de Financiamento... nº 24.276/2012

Reclamante: Valdete da Silva Santos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363

Reclamado(a): Banco Fiat S.A

Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/TO 4.866-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.*

Ação- Obrigacional de Fazer... nº 21.349/2011

Reclamante: Genivan Lopes de Macedo

Advogado: José Januário A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado(a): Ettal – Escola Técnica Profissionalizante Ltda

Advogado: Josevander A.S.A. Facchini OAB/MG 101.680

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, supedaneado nas disposições do artigo 20, da lei 9.099/95, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil, juigo parcialmente PROCEDENTE os pedidos do autor, confirmando assim, a tutela antecipada já deferida e cumprida peia segunda demandada UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia. Ademais, com espeque no art. 186 c/c 927, ambos*

do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *condeno a primeira requerida ETTAL - Escola Técnica Profissionalizante Ltda., a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)*. Sem custas e honorários nesta fase, art. 55, da lei 9.099/95. *Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Obrigacional de Fazer... nº 21.348/2011

Reclamante: Maria Sônia Lopes de Macedo

Advogado: José Januário A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado(a): Ettal – Escola Técnica Profissiionalizante Ltda

Advogado: Josevander A.S.A. Facchini OAB/MG 101.680

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, supedaneado nas disposições do artigo 20, da lei 9.099/95, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente *PROCEDENTE* os pedidos do autor, confirmando assim, a tutela antecipada já deferida e cumprida pela segunda demandada UN1FIL - Centro Universitário Filadélfia. Ademais, com espeque no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *condeno a primeira requerida ETTAL - Escola Técnica Profissionalizante Ltda., a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)*. Sem custas e honorários nesta fase, art. 55, da lei 9.099/95. *Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Obrigacional de Fazer... nº 21.347/2011

Reclamante: Osvaldo Cavalcante da Silva

Advogado: José Januário A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado(a): Ettal – Escola Técnica Profissionalizante Ltda

Advogado: Josevander A.S.A. Facchini OAB/MG 101.680

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, supedaneado nas disposições do artigo 20, da lei 9.099/95, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente *PROCEDENTE* os pedidos do autor, confirmando assim, a tutela antecipada já deferida e cumprida pela segunda demandada UNIFIL - Centro Universitário Filadélfia. Ademais, com espeque no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, *condeno a primeira requerida ETTAL - Escola Técnica Profissionalizante Ltda., a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)*. Sem custas e honorários nesta fase, art. 55, da lei 9.099/95. *Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Repetição de Indebito... nº 21.878/2011

Reclamante: Sueli dos Reis dos Santos

Reclamado(a): Lojas Riachuelo

Advogado: Gustavo Viseu OAB/SP 117.417

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Fazer nº 24.857/2012

Reclamante: Jacira Leite de Sá

Reclamado(a): Celtins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1.073

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devoiva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 19.943/2010

Reclamante: Maria de Fátima Fernandes Corrêa

Advogado(a): Maria de Fátima Fernandes Corrêa - OAB- TO 1.673

Reclamado(a): Dalva Benedito de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem

resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 10.723/2006.

Reclamante: Rofran Roger Martins Barbosa
Advogado(a): Orlando Rodrigues Pinto - OAB- TO 1092-A
Reclamado(a): Gilvanete Tavares de Oliveira
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se, de recurso inominado manejado pela parte recorrida. O recurso é próprio e tempestivo. O recorrente juntou o comprovante do preparo. Art. 42, § 2º, da lei 9.099/95. Recebo-o e intimem-se os recorridos para apresentar as contrarrazões ao recurso. Juntadas as contrarrazões ao recurso ou decorrido o prazo sem esta, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação- de Restituição de Valor Pago nº 23.050/2012

Reclamante: Marco Antonio Costa Alves
Advogado(a): Fabrício Silva Brito (Defensor Público)
Reclamado(a): Aikade Games e Acessórios
Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista OAB/GO 23.457

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente através da Defensoria Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência Judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação- de Cancelamento de Restrições Cadastrais com Pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da tutela c/c Indenização Por Danos Morais nº 23.470/2012

Reclamante: Marilei Bento de Queiroz
Advogado(a): Jeocarlos S. Guimarães - OAB- TO 2..128
Reclamado(a): Losango
Advogado: Murilo Sodré Miranda OAB/TO 1.536

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente através de advogado. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo

Ação- de Reparação de Danos Morais Causados Por Acidente de Trânsito em Via Terrestre. nº 22.184/2011

Reclamante: Eva Batista Dias
Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias - OAB- TO 4.167
Reclamado(a): Pax Universo Serviços Funerários
Advogado: Iury Masini Precinotte A. Marson OAB/TO 4635

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado do despacho proferido a seguir transcrito: O documento juntado por si só não demonstra a hipossuficiência da parte. Indefiro o pedido de assistência Judiciária, restabeleço o prazo de 48 horas para a parte efetuar o preparo. Após o preparo. Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar o recurso. Intime-se

Juizado Especial Criminal

DESPACHO

AUTOS Nº 18.008/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: LL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA/WILLIAN ANDRADE COSTA
ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Ficam os autores, na pessoa de seu advogado intimados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovem o cumprimento das transações ou justifiquem o motivo de não fazê-lo, sob pena de prosseguimento do feito. Arn/TO, 26/03/2013. (ass). Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0006.0902-6**

Requerido:ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: Dr.RITHS MOREIRA AGUIAR-OAB/TO-4243-Advogado

DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fl.100.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os objetos apreendidos, no prazo de 5 dias..Araguaína, 22 de fevereiro de 2013. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1.664/03**

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: VILMAR ALBINO FERREIRA

Advogada: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB-TO 413-A e Outro

Agravado: BANCO BAMERINDUS S/A

Advogado: Dr. José Edimilson Carvalho Filho OAB-MA 4945

Ficam as partes e seus procuradores intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: A Ação de Execução proposta pelo agravado foi extinta sem resolução de mérito, tendo inclusive transitado em julgado em 24.01.2013. Assim, transitado em julgado a sentença extintiva, não há como conhecer do agravo retido, ante a evidente perda de objeto do recurso manejado. Portanto, archive-se o presente feito com as cautelas legais. Araguatins/TO, em 02 de abril de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2008.0011.0089-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206

Requerido: CASSIO MOREIRA DA SILVA

Fica a parte e sua procuradora intimados do inteiro teor do r. despacho a seguir. DESPACHO: A conclusão é desnecessária, pois deveria ter sido cumprido ato ordinatório. Sem prejuízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a Certidão de fls. 65-verso, no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalte-se na intimação, que o autor deverá indicar um representante legal para comparecer ao Fórum e retirar o bem apreendido no prazo assinalado acima, devendo ser expedido o competente Mandado de Entrega. Decorrido o prazo assinalado, **nomeio** o requerido depositário fiel do bem, devendo este ser intimado para removê-lo das dependências do Fórum, no prazo de 10 (dez) dias. Retirado o bem pelo autor, cumpram-se integralmente as determinações constantes na sentença, arquivando-se em seguida o feito com as cautelas de estilo. Araguatins/TO, em 02 de abril de 2013.

Autos nº 2010.0004.1429-6

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: JOÃO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

Requerido: RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA

Advogada: Defensora Pública

Fica a parte e seu procurador intimados para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2007.0005.7970-8/0**

Réu: Zélio Herculano de Castro

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra -OAB/TO -4296

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/06/2013, às 13h30mn. Eu,(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0002.3889-7/0 – Alimentos

Requerente: L.F.D., representado por sua genitora Eliete Mendes Ferreira.

Advogado: João Vieira de Souza Neto – OAB/TO 548.

Requerido: Agildo Barbosa Dias.

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora manifeste-se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins, 30 de abril de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº 2009.0004.9988-3/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.F.A.M., representado por sua genitora Rivelth Pereira Aguiar

Advogado: Renato Jácomo – OAB-TO 185-A

Requerido: Geabio da Silva Morais

FINALIDADE: INTIMAR a senhora RIVELTH PEREIRA AGUIAR, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

AUTOS Nº 2011.0005.0310-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: I.C.S., representada por sua genitora Jacilene Pereira Costa

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: Lusimar Domingos dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR a senhora JACILENE PEREIRA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10/04/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

AUTOS Nº 2012.0000.4435-5/0

Ação: Alimentos

Requerente: W.C.S., representada por sua genitora Marilene Carvalho de Sousa

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: Raimundo Ferreira de Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARILENE CARVALHO DE SOUSA, brasileira, união estável, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e treze (21/03/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos 5001112-02.2012.827.2707 1ª Publicação

Ação: Interdição.

Requerente: Edineide Ribeiro de Sousa.

Interditando: José Raimundo Ribeiro de Sousa.

Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de José Raimundo Ribeiro de Sousa, declarando sua incapacidade civil total, nomeando como curadora a sua irmã EDINEIDE RIBEIRO DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá

constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Ciente os presentes. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 12.03.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO

Autos nº 7419/12 (Protocolo Único 2012.0000.4520-3/0)

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Celéia da Costa Silva.

Requerida: Conceição da Costa Silva.

Interditado: Denise da Costa Silva.

Sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de DENISE DA COSTA SILVA. Para tanto, NOMEIO em substituição à CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA a requerente CELÉIA DA COSTA SILVA para o encargo de curadora da interditada, devendo prestar o compromisso legal. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art. 919 do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 28.03.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.3972-2 – Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente: Município de Arraias Estado do Tocantins.

Procurador: Dr. Pedro Meireles Costa – OAB/GO – 22467 e Juracy Batistas Cordeiro Junior OAB/GO -19474.

Requerido: Mariseth Batista Almeida Vasconcelos

Procurador: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO-2529. Despacho: “Defiro conforme requerido à folha 111, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito conforme requerido pelo Ministério Público á fls. 105 v. Apresentados os cálculos, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida em 03 (três) dias. Comprovado nos autos a quitação do débito, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, abra-se nova vista ao representante do Ministério Público”. Ato Ordinatório: Por este ato, fica a parte executada intimada a efetuar, em 03 (três) dias, o pagamento da quantia de R\$ 3.583,39 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), sob pena de constrição pelo cumprimento de sentença, conforme o CPC.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO N. 2012.0000.2845-7

PROCEDIMENTO JUDICIAL: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA – ADV. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671 - A

REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): Doutor **MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS**, inscrito na OAB-TO 1.671 – A, com endereço profissional sito à Rua Antonio Muricy, n. 397, Centro, Itaguatins-TO, CEP 77.920-000. **DECISÃO:** Pelo exposto, presentes os seus pressupostos e fundamentos, requeiro seja indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva dos acusados, acolho o parecer ministerial e **INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de RICCARLEY PATRYCK GONÇALVES COSTA e JORDÃO TOBIAS ARAÚJO FEITOSA** sugerindo sua renovação no final da instrução, caso os elementos de convicção colhidos em Juízo não agasalhem a versão dos fatos narrados pela denúncia. Diligencie-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de março de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito.

Fica o Procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO N. 2011.0000.2097-0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: NELSON REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IARA MARIA ALENCAR– OAB-TO N. 78-B-THIAGO FLORENTINO ALMEIDA – OAB-GO 31.338

Advogado(s): Doutor (a) **THIAGO FLORENTINO ALMEIDA**, inscrito na OAB-GO 31.338, e **IARA MARIA ALENCAR**, inscrita na OAB-TO 78-B com endereço profissional sito à Avenida Bernardo Sayão, nº 912, centro, Paraíso do Tocantins-TO. **DECISÃO:** “Vistos etc. Acolho o requerimento do Ministério Público. Expeça-se carta precatória para oitiva da segunda testemunha de acusação JOSÉ MENDES DA Silva Junior, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para devolução. Após a chegada das cartas precatórias, vista dos autos às partes para alegações finais e voltem-me conclusos os autos para sentença... Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”. Obs: O Ministério já acostou aos autos alegações finais, folhas 255/231.

Fica o Procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO N. 2011.0000.0355-3/0

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: JOSÉ SOARES DE JESUS – ADV. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB-TO N. 630-A

Advogado(s): Doutor **SILVESTRE GOMES JÚNIOR**, inscrito na OAB-TO 630 – A, com escritório localizado na cidade de Axiá-TO. **DECISÃO:** “...Aplico a circunstância genérica da confissão, prevista no art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, atenuando a pena em 6 (seis) meses de reclusão, reduzindo-a, assim, para 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, tendo em vista que o acusado em juízo, não negou a prática delitiva, tendo fornecido detalhes da dinâmica dos fatos que ajudaram em muito na sua elucidação, tornando esta pena definitiva, à míngua de circunstâncias agravantes genéricas, causas gerais ou especiais de diminuição de pena...Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2006.0004.7840-7/0.

Ação de Execução.

Requerente: SAYMON KAYKY BEZERRA NUNES.

Advogado: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES NUNES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, V, do CPC, declaro, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 09 de Novembro de 2010. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Substituto”.

Processo nº 819/03.

Ação de divórcio Consensual.

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR CORREA SILVA.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651.

Requerido: MARIA DE FATIMA ALVES DE PADUA SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. Ante o que foi devidamente exposto, verificada a intransmissibilidade da ação pela natureza da demanda, EXTINGO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IX do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos como as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 29 de janeiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

Processo nº 2011.0006.6320-0/0.

Ação de Execução de Alimentos.

Requerente: F.J.M.N., rep. por sua genitora ANGELINA AMORIM MOTA BRUNES.

Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651.

Requerido: EDILSON SARAIVA BRUNES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. Posto isso, extingo o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a manifesta hipossuficiência das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Augustinópolis-TO, 05 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

Processo nº 2006.0000.8244-9/0.

Ação de Alimentos.

Requerente: R.S.C.T., representada por sua genitora SILVÂNIA LEITE DA COSTA.

Advogado: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.

Requerido: SUDERLAN DUARTE TEIXEIRA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da requerente, intimado da respeitável SENTENÇA, a seguir transcrita: “Vistos etc. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal supracitado, DECRETO a desídia do autor e declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos mesmos. Augustinópolis-TO, 15 de fevereiro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2009.0001.0586-9**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Osmar Honorato Borges e Rodrigo Rodrigues Honorato

Advogado: Dr.ª Roberta Rodrigues Honorato.

Impetrado: Francisco de Assis Filho.

Advogado: Dr. Francisco de Assis Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça/TO e no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2011.0006.4360-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E LIMINAR**

REQUERENTE: MARIA GOMES VIEIRA

REPRESENTANTE JÚRIDICO: GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-A e PHILIPPE BITENCOURT – OAB/TO Nº 1073

DESPACHO: “ I – Ante a participação deste magistrado nos Cursos de “Segurança Judiciária para Magistrados” e “Treinamento em Políticas de Conciliação e Mediação”, que se realizarão na Capital Palmas/TO, **REDESIGNO** a audiência de fl. 93 para o dia **7 de junho de 2013, às 08h 30min.** II – **PROMOVAM-SE** as diligências necessárias. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2007.0003.5997-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO Nº 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 535 e 536, ambos do CPC, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos à fl. 61, vez que tempestivos, para **REJEITAR** os mesmos, mantendo incólume a sentença vergastada. Compulsando os autos, verifico que a providência antecipatória concedida no bojo da sentença proferida às fls. 54/58 afigura-se pendente de consecução, motivo pelo qual **DETERMINO** se proceda ao seu cumprimento, urgente. INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE. Axixá do Tocantins/TO, 8 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0010.6415-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: MÔNICA TORRES COELHO – OAB/TO Nº 4384e GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO Nº 4121-B

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 17, § 8º, **RECEBO** a presente demanda de responsabilização por ato de improbidade administrativa. **CITE-SE** o Requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, observadas as formalidades e advertências de praxe. **NOTIFIQUE-SE** o representante judicial do Município de Axixá do Tocantins/TO para, querendo, ingressar no feito. **INTIMEM-SE** as partes. **CUMPRA-SE.** Axixá do Tocantins/TO, 8 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0005.3166-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ADAMILTON SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: KEILA NARA PINTO QUEIROZ – OAB/TO Nº 4743

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: I - Ante a possibilidade de efeitos infringentes, **INTIME-SE** a parte autora/embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca dos embargos de declaração opostos à fls. 54/56. **II** – Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. **III** – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2011.0007.5968-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GLEUZIENE ALVES DE MATOS

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ – OAB/TO Nº 3904

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A

DESPACHO: I – INTIMEM-SE as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias – que se inicia pelo autor, seguindo pela ré -, manifestarem acerca dos documentos acostados às fls. 52/61. **II** – Após, à imediata conclusão. **III** – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2008.0008.7050-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, representado por sua genitora DEUZUITA RODRIGUES OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA Nº 7080

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO Nº 5143-B

DECISÃO: III – ANTE O EXPOSTO, **RECEBO** a impugnação ao cumprimento de sentença manejada às fls. 509/519, visto que tempestiva (CPC, arts. 475-J, § 1º), e, com fulcro no art. 475-M, *caput*, do diploma processual civil, **CONCEDO-LHE** efeito suspensivo. **IV** – Tendo em vista que o feito engloba interesse de menor, **ABRAM-SE** vistas ao Ministério Público (CPC, art. 82, I). **V** – Após o retorno dos autos, à imediata conclusão. **VI** – **INTIMEM-SE** as partes. **VII** – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 8 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2010.0011.2686-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE – OAB/MA Nº 9071

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-21.2010.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Axixá do Tocantins/TO, 10 de abril de 2013. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2011.0000.8919-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO - SEGURO DPVAT

REQUERENTE: HEYDER AZEVEDO CARVALHO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2546

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 4.867-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-84.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Axixá do Tocantins/TO, 10 de abril de 2013. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2006.0009.3572-7/0.

RÉU: JOSEVALDO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1671-A

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 17.06.2013, às 08:30 horas, no edifício do Fórum do local

AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.4227-7/0.

RÉU: IDAEDSON MORAIS DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A

FICA o advogado supra mencionado intimado para audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 22.04.2012, às 09:00 horas, no edifício do Fórum do local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO, Nº 1.671-A, PROCESSO Nº 2012.0001.2398-0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

REQUERENTE: JULCINEIDE TEIXEIRA BARBOSA FEITOSA.

REQUERIDO: WILLIAN PEREIRA FEITOSA.

DESPACHO: “Nomeio Dr. Miguel Arcanjo dos Santos, Curador Especial, para contestar, ainda por negativa geral, intimando-o pessoalmente. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS FINALIDADE Nº 2011.0010.6397-5/0, AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente SALOMAO BISPO DOS SANTOS e requerido EUNICE ALVES DE MIRANDA DOS SANTOS.

A citação do requerido EUNICE ALVES DE MIRANDA DOS SANTOS, brasileira, casada, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada à ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins-TO, 18 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença, referente aos autos de nº 2009.0005.9041-4/0, Ação de Alimentos, onde figura como requerente Thalís Vinícius Silva Gomes, representado por sua genitora Joice Gomes de Lima e requerido Charles de Sousa Silva, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: “Acolho o pedido de desistência e EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Haja vista a hipossuficiência manifesta pelo requerente. Publicada em audiência. Intimado os presentes. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 12 de novembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença, referente aos autos de nº 2008.0006.8416-0/0, Ação de Divórcio Litigioso, onde figura como requerente Raimundo Rodrigues Castro e requerida Antonia da Conceição Muniz Castro, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: “As partes são maiores e capazes, verifica-se que não há bens a partilhar e que os filhos do casal já são maiores de idade, portanto o pedido deve ser julgado procedente. DIANTE DO EXPOSTO, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação e DECRETO O DIVÓRCIO do casal RAIMUNDO RODRIGUES CASTRO e ANTONIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ CASTRO. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Sem custas pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 07 de julho de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2010.0000.3686-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 79: “1. EXCETO quanto à parte da sentença que concedeu a antecipação da tutela determinando ao INSS promova a implantação da aposentadoria da parte autora no prazo de 30 dias contados da sentença (art. 520, VII, CPC), RECEBO o recurso de apelação no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2006.0005.4866-9/0

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO

ADVOGADO: Dr. Murilo Pinheiro Câmara OAB-TO 560-B

REQUERIDO: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA A CONSTINTAS

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 36/37 a seguir parcialmente transcrita: ...“1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 19, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO, posto que a parte ré não integrou a lide. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, DESAPENSEM-SE dos autos 2005.4.0770-6/0 e ARQUIVEM-SE. 11. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos 2005.4.0770-6/0 em apenso. Colinas do Tocantins-TO, 05/04/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N. 2006.0009.8857-0/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: WILSON MARIO HOSTIS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques OAB-TO 1649

REQUERIDO: VERAMAR CELULAR LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 78/79 a seguir parcialmente transcrita: ...“ 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 2. Atenta às disposições do art. 19, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO, posto que a parte requerida não integrou a lide. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05/04/2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N. 2008.0008.7166-0/0

AÇÃO: MONITORIA C/C CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araujo Albuquerque AOB-TO 1296

REQUERIDO: ANTONIO PEREIRA NETO e VANDA MARTINELLEI PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Pedro Carvalho Martins OAB-TO 1961

INTIMAÇÃO – SENTENÇA fls. 145/146 a seguir parcialmente transcrita: ...“ 1. Diante do exposto:

2. Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por SENTENÇA, HOMOLOGO o ACORDO de fls. 143/144. 3. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 4. Cada parte arcará com HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados, nos moldes do acordo (fls. 143/144). 5. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES devidas pela parte ré, nos moldes do acordo (fls. 143/144). 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte ré, via DJE, para o recolhimento dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: 11. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 12. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 13. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 14. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 05 de abril de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO da parte ré SILVAMAR M. AGUIAR, qualificação e endereço ignorados, para, caso queira, no prazo de 15 dias, postular o LEVANTAMENTO do valor depositado ou oferecer CONTESTAÇÃO ao pedido formulado nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO nº 5000229-03.2013.827.2713, promovida por ALESSANDRO ALEXANDRINO DE ASSIS em face de SILVAMAR M. AGUIAR, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Por este edital fica também ADVERTIDA a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade do despacho prolatado nos autos em epígrafe, proferido em 08/03/2013 pela Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de março de 2013 (25/03/2013). Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0000.9830-9/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: RHOBERTO EYTE AOYMA

ADVOGADO: Dr. José Roberto Bruno Polotto – OAB/TO 118.672, Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

REQUERIDO: ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 456: “EXECUÇÃO DE SENTENÇA – DEFINITIVA DECISÃO 1. Regularmente intimada (fls. 444/445), a parte executada não pagou a dívida. 2. Não houve aperfeiçoamento da penhora. 3. Petição de fls. 454/455: DEFIRO como requer. 4. Promovo neste ato a PENHORA e a RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA dos veículos FORD/F4000 G, placa MVW-8857 e NISSAN/FRONTIER 4X4 SE, placa MXE-0290, junto ao Sistema RENAJUD. Segue adiante os comprovantes das REQUISIÇÕES das restrições via RENAJUD. 5. NOMEIO a parte executada DEPOSITÁRIA do veículo ora penhorado. 6. Promova-se a AVALIAÇÃO do veículo penhorado, lavrando-se o respectivo Auto. INSTRUA-SE o Mandado de Avaliação com cópia dos comprovantes da restrição junto ao RENAJUD que seguem adiante. 7. Através da mesma diligência para Avaliação Judicial do veículo: a) COLHA-SE "Termo de Compromisso de Depositário" da parte executada e ADVIRTAM-NA de que por força do encargo de depositária responderá pelos prejuízos que por dolo ou culpa causar à parte exequente. b) INTIME-SE a parte executada pessoalmente sobre a formalização da penhora, CIENTIFICANDO-A inclusive de que poderá impugnar no prazo de 15 dias, contados da juntada aos autos do mandado de intimação nos autos principais (art. 475, J, § 1º, CPC). 8. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º, CPC. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 21 de março 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática”.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/13 I

Ficam as partes por seu advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0009.3170-3-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: CONTATUS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA

ADVOGADO (a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

REQUERIDO: BRASIL EDITORA DE CATALOGOS LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado por Contatus Serviços de Contabilidade S/C Ltda, visando reformar a sentença proferida por este juízo. Estão presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, do CPC, razão pela qual RECEBO A APELAÇÃO em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1)".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2009.0006.0540-3-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO (a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681 e outros

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIMEM-SE a parte autora para em 05 dias, providenciar a publicação do edital de citação de fls. 66, conforme requisitos do art. 232, CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III § 1º do CPC) [...]. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 26 de março de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/13 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0006.1162-8-0/0

AÇÃO: ORDINARIA DE REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: JORGE RODRIGUES MOREIRA e outra

ADVOGADO (a): Dr. Francisco Jose de Sousa Borges OAB/TO 413

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB-TO 779B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecer trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentar rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 26 de março de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 306/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2008.0002.3461-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/PR 8123 e outros

REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO e outros.

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski OAB-TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dado o lapso temporal, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o cumprimento da sentença de fls. 167/169 sob pena de arquivamento (art. 475 J § 5º do CPC). Quedando-se inerte. Arquivem-se

os autos Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 26 de março de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/13 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2011.0009.5821-9 / 0

AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RAIMUNDA CECIANIA GOMES DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO (a): Dr. Edilson da Costa Brito OAB/GO 25617

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Celso Marcon OAB-ES 10.990 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos verifica-se que até a presente data ainda não consta do caderno processual o contrato objeto da presente. Assim sendo com suporte no artigo 130 do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência. Por força do art. 333. Inciso II, combinado com o art.339 ambos do Código de Processo Civil, e exegese do art. 6 VII, do Código de Defesa do Consumidor, é facultado ao julgador determinar que, a parte requerida nas ações que envolva relações de consumo e, em decorrência da inversão do ônus da prova, traga aos autos documento indispensáveis à solução da lide. Importante salientar que, à parte que recai ônus probante, também arcará com as consequências jurídicas de sua inércia, assim concedo o prazo de 15 (quinze dias) para que a instituição financeira requerida traga aos autos cópia do contrato celebrado com a parte requerente, sob pena de serem considerados verdadeiros os fato e circunstância alegados na exordial, nos termos do art. 359, I do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 26 de março de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/13 I

Fica a parte autora seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0007.8242-2 / 0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ERIVELTON SANTOS COSTA

ADVOGADO (a): Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677 e outro

REQUERIDO: LEANDRO FRASÃO DA COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 32v), a qual informa não ter encontrado o veiculo objeto da penhora, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 26 de março de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/13 I

Fica a parte autora seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2010.0002.1371-1 / 0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FAET – FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (a): Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

REQUERIDO: JOÃO BATISTA DE SENA JUNIOR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a suspensão do processo até o cumprimento do acordo, que deverá ser informado pelo autor, no prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, certifique-se, apos conclusos os autos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 26 de março de 2013. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/13 I

Fica a parte autora seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2012.0000.9080-2 / 0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY TO

ADVOGADO (a): Dr. Diego Rodrigues da Silva, OAB/TO 5460 e outros

REQUERIDO: JOSE ANTONIO DE SOUSA LOPES NETO e outra

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frazão da Costa OAB/TO 4332-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro a juntada de fls. 125. Intime-se o Município Requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre o laudo pericial de Averiguação de fls. 87/92. Após conclusos. Cumpra-se. Colinas/TO, 26/março/2013, Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 312/13 V**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2012.0000.1273-9

E-PROC nº 5001725-04.2012.827.2713 Chave 839242324713

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: DIVA DIVINA FAGUNDES

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B e Drª Michelle Corrêa R. Melo, OAB/TO 3774

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/13 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0012.1393-4

E-PROC nº 5000033-04.2011.827.2713 Chave 608557398713

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARMEN CRISTINA DE CASTRO FERREIRA - ME

ADVOGADO: Dr. Jocélio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: AMERICEL S/A – CLARO

ADVOGADA: Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, OAB/TO 4.247-B e Dra. Erica JMM Laureano OAB/TO 4561

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: "Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2006.0002.8014-3 – AP.1759/08 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: EDIVAN DA SILVA VALADARES E OUTROS

Dr(a). BENICIO ANTONIO CHAIM, OAB/TO 3142.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23.05.2013, às 14h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca.

Autos n. 2008.0006.9200-6 (1928/08) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LINDOMAR CARNEIRO REZENDE

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, para comparecer à Audiência de Instrução designada para o dia 23.05.2013, Às 17h30min, na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca.

PROCESSO nº. 2006.0004.3060-9/0 = 1462/06 - LU

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): RONALDO FRANCISCO SANTANA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO SOSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S)) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/06/2013, às 14h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro, Colinas do Tocantins-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 2007.0008.2872-4 – AP. 1597/07 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) FRANCISCO BRAZ SILVA, brasileiro, vendedor, natural de Arapoema-TO, nascido aos 07.09.1983, filho de Domingos Braz da Silva e Irene Natália da Silva, residente na Rua 03, n. 2424, casa dos fundos, Setor Sol Nascente, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISTO, declaro a perda superveniente do interesse de agir do Estado. Declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado FRANCISCO BRAZ SILVA, pelo reconhecimento, na situação concreta, da prescrição virtual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 10/04/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AÇÃO PENAL 1379/2005 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAIMUNDO DOS SANTOS CELESTINO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04.08.1973, natural de Guaraí-TO, filho de Ilton Celestino e Maria Moura, residente na Rua Amazonas, n. 866, Setor pestana, Guaraí-TO, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade do crime imputado ao acusado RAIMUNDO DOS SANTOS CELESTINO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de abril de 2013. (ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, Keliene Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, 10/04/2013. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0003.5335-0/0****PEDIDO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

REQUERENTE: EVA LOPES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3919

REQUERIDO: JANE PEREIRA CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para que, comunique o requerente que, deverá comparecer em Cartório para assinarem o TERMO DE CURATELA DEFINITIVA da requerida.

AUTOS Nº 2007.0007.3087-2/0**PEDIDO: INTERDIÇÃO**

REQUERENTE: VANDENILDES ALVES OLIVIERA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVIERA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada para que, comunique o requerente que, deverá comparecer em Cartório para assinarem o TERMO DE CURATELA DEFINITIVA do requerido.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0010.9025-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: João Cirqueira da Fonseca

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva – OAB/TO nº 1379

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, supramencionado, intimado da parte final da r. SENTENÇA, de fls. 144/145: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, incisos IV e V, c.c. o artigo 107, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de **JOÃO CIRQUEIRA DA FONSECA**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em

julgado, ARQUIVE-SE. Cristalândia, 21 de Março de 2013. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA– Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0005.7059-1/0

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SEMENTES PREZZOTTO LTDA.

ADVOGADA(S): Drs. Rafael Sampaio Marinho – OAB 17.464/SC - 44778/PR e Veridiana Cortina Zordan – OAB 18.314/SC – 44.777/PR.

REQUERIDOS: DIRCEU CARDOSO, CARLOS CARDOSO JÚNIOR e THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS

ADVOGADOS: Dr. Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado à fl. 818 a seguir transcrito: “ Designo o dia **20 DE AGOSTO DE 2013, às 14:30h**, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o **depoimento pessoal do representante legal da requerente e dos requeridos, bem como se dará a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias**. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, **os requeridos devem ser intimados pessoalmente**, devendo constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. As testemunhas a serem arroladas devem ser intimadas pessoalmente, salvo requerimento contrário das partes. Defiro o pleito de exibição de documentos à fl. 747, alínea 'c', o qual deverá ser entregue pelo Município de Lago da Confusão no prazo de até 30 (trinta) dias. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2012.0001.7584-0/0

EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE(S): WILMA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): CECÍLIA LEAL DA MOTA e Outros.

ADVOGADOS: Drs. Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO 3.981-A e Igor de Queiróz – OAB/TO 4.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados Do despacho exarado à fl. 289 a seguir transcrito: “ Designo o dia 20 DE AGOSTO DE 2013, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução, oportunidade em que se tomará o depoimento pessoal da embargante e dos embargados, bem como se dará a oitiva das testemunhas arroladas pela embargante na inicial e pelos embargados à fl. 287. Nos termos do artigo 343, § 1º do Código de Processo Civil, os requeridos devem ser intimados pessoalmente, devendo constar no Mandado que se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor. Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes fora da comarca. As testemunhas arroladas pela embargante devem ser intimadas pessoalmente. As testemunhas arroladas pelo embargado comparecerão independentemente de intimação, consoante petição à fl. 287. Intimem-se...”

AUTOS N. 2011.0011.2363-3/0

PEDIDO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CECILIA LEAL DA MOTA E OUTROS

ADVOGADOS: Drs. Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO 3.981-A e Igor de Queiróz – OAB/TO 4.498-A

REQUERIDO: EDIP COSTA MELO

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO nº 1361

INTIMAR os advogados e procuradores das partes da decisão de fls. 336/337 dos autos a seguir transcrito: “A decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento 5000240-57.2012.827.0000 assinalou:” (...) Desta forma, em análise superficial, única possível neste momento, à míngua de elementos que provem o contrário, a fundamentação trazida pelo recorrente atinge a relevância indicada na norma, habilitando assim seu pedido ao recebimento da excepcional suspensão da decisão de piso. Observo, contudo, que sensível a questões de ordem prática, o juiz singular estabeleceu 05 (cinco) termos bastante razoáveis que devem ser mantidos em sua maioria (inclusive com a fixação de multa), com exceção do último, que trata da reintegração de posse, já que esta ordem o suspende. Noto que a edificação de novas construções, o plantio de qualquer tipo de cultura e a criação de suínos no local, devem ser suspensos, pelo menos até que solução definitiva para o processo seja encontrada. Além disso, deve permanecer operando efeitos também a proibição de limitação da entrada dos proprietários, convidados e funcionários no local, com o trancamento de colchetes e porteiros com cadeado. Isso porque, conforme comprovado nos autos, utilizam-se da estrada para ter acesso à se da fazenda. Anoto ainda que a questão de fundo e suas nuances são matérias reservadas ao mérito da ação na origem e dependem de maior amadurecimento do feito. Face ao exposto, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, **DDEFIRO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO** perseguido, para suspender os efeitos apenas do item 5 da decisão interlocutória proferida em audiência, mantendo todas as demais em seus exatos limites.” Destaquei. De seu turno, o item 5 da decisão interlocutória proferida em audiência assim dispõe: “(...) 5) Por último, em razão ao uso do hangar e da pista de pouso, determino que no prazo de sessenta

dias o requerido se abstenha de usá-lo devendo no mesmo prazo retirar seus pertences da propriedade. (...) " A decisão as fls. 330/331 assinalou ausência de descumprimento à decisão liminar parcialmente reformada. Destaque-se que, suspenso o item 5 da decisão interlocutória, cabível ao requerido o uso do hangar e da pista de pouso. Indefiro, pois, o pleito às fls. 333/334...."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.901/99 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB/TO 1965

Requerido RONAN DE SOUZA CARNEIRO

Adv. : NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO

Intimamos para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 2008.0008.8643-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Í. G. G. D., menor impúbere, representado por sua genitora D. G. D.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: D. S. S.

Advogado: Dr. José Abel do Nascimento Dias – OAB/DF nº 30.579

Fica o Advogado do Requerido intimado do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "1. Oficie-se ao juízo deprecado, para manifestar acerca da carta precatória de intimação do requerido D. S. S. 2. Redesigno audiência de conciliação e colheita de material de DNA, para o dia 11/06/13, às 14:00 horas. 3. Oficie-se. 4. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2012.0001.0083-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: VANESSA BOCK

Adv.: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido ESTADO DO TOCANTINS

Adv. : PROCURADOR ESTADUAL

INTIMAÇÃO

Fica a procuradora da requerente intimada da data da audiência de instrução e julgamento, agendada para o dia 04/06/2013, às 15h30min. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0006.5918-1 de Guarda, tendo como Requerente M. C. DA S., requerendo a guarda do menor J. C. N. em face de seu genitor J. DE O. N. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido, JOCIMAR DE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 09 dias do mês de abril de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc. Determina a CITAÇÃO do Executado RAINEL RODRIGUES PEREIRA, inscrito no CPF nº 399.423.761-00, estando atualmente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal – Autos nº 2011.0002.2061-9, que lhe move a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 953, no valor de R\$ 310.375,80 (Trezentos e dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), datada(s) de 09/02/2011, ou garantir a Execução nomeando bens a penhora, sob pena de não fazendo, serem penhorados bens suficientes para garantir a dívida e querendo oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Dianópolis, 26 de março de 2013.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Publicação de Sentença de Interdição, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0009.7292-0 de Interdição, tendo como Requerente Cibeline Pereira da Cruz, brasileira, união estável, conselheira tutelar, portadora da CI/RG nº 966.131 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 599.807.371-15, residente e domiciliada na Av. Goiás, nº 542, Setor Novo Horizonte, em Dianópolis-TO, com referência a interdição de Cecília Pereira dos Santos, brasileira, aposentada, portadora da CI/RG nº 88.366 – SSP/TO e inscrita no CPF nº 219.665.321-72, residente e domiciliada no mesmo endereço da Requerente e nos termos da sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 16/10/2012, foi decretada a interdição de CECÍLIA PEREIRA DOS SANTOS, por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de sua deficiência. Foi nomeada curadora sua neta, CIBELINA PEREIRA DA CRUZ, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1767, inciso I, e art. 1.768, inciso II, ambos do CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 20 dias do mês de março de 2013. Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.0006.3908-5 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: M. DO S. P. DOS S.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: J. J. Z.

Advogado: Dr. Mário Machado Junior – OAB/BA nº 902-B

Ficam o Requerido e seu Advogado intimados do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “1. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/06/13, às 14:15 horas. 2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 815/05 – Ação de Cobrança**

Requerente: Pedro Magalhães Pereira

Advogado: Dr. ADILAR DALTOE OAB/TO 543, SAVIO BARBALHO OAB/ TO 747 e ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733

Requerido: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA

Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000004-49.2005.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 10 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 817/05 – Ação de Cobrança

Requerente: Clarice Salete Ben

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO

Requerido: Município de Sucupira/TO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000003-64.2005.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 10 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos: 412/00 – Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: MILHOMENS E CORREA LTDA

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido

nos autos de nº **5000002-55.2000.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 10 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele tiverem conhecimento, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição nº 5000041-29.2012.827.2718 , tendo como Requerente Maria Machado da Silva Saraiva e Requerido Dionísio Rodrigues dos Santos, tendo sido decretada a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "...Assim, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC, via de consequência, decreto a interdição de Dionísio Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/10/1952, natural de Filadélfia/TO, filho de Maria Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 1.767, I, e 1768, II, ambos do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã MARIA MACHADO DA SILVA SARAIVA, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Dispensar a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Babaçulândia, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas, face à gratuidade da justiça. P. R. I. C. Filadélfia/TO, 14 de março de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10.04.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Adail Alves de Moura, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Jucás-CE, nascido aos 09 de junho de 1960, filho de Luiz Pereira de Moura e Maria Alves de Moura, residia na Rua de Areia, s/n.º, Babaçulândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às fls. 100/101, dos autos de Ação Penal n.º 728/1997, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 10 de abril de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0005.0869-8/0 Ação de Revisional de Contrato

Reqte: Valdo Pereira da Silva Junior

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO e Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Adv: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311 e Dr. Celson Marcon OAB/TO 4009-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva da sentença: "(...) Desta forma, HOMOLOGO por sentença acordo especificado nas fls. 174/177 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e , por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art 267, VIII do CPC. (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2011.0010.8243-0/0 Ação de Revisional

Reqte: Rute Mendes Brito

Adv: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado OAB/GO 31.437

Reqdo: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Adv: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17275

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para, no prazo de 5(cinco) dias, fornecer o comprovante do depósito judicial, nele constando, agência, nº conta, identificação do processo, valor do depósito, para expedição do respectivo alvará judicial.

Autos n. 2011.0009.0720-7/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Emilia Rodrigues de Oliveira

Adv: Dr. Marcos Pualo Favaro OAB/TO 4.128-A

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte transcrita: "(...) Isso posto, reconheço a carência de ação por falta de interesse de agir e, na forma do art. 3º e 267, VIII, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que, na forma do art. 20, CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, solvidas as custas e despesas, procedam as baixas de estilo e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.9728-0/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Vitor Lopes de Souza

Adv: Dr. Rainer Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva seguinte transcrita: "(...) Isso posto, reconheço a carência de ação por falta de interesse de agir e, na forma do art. 3º e 267, VIII, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito e condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que, na forma do art. 20, CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, solvidas as custas e despesas, procedam as baixas de estilo e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0005.0869-8/0 Ação de USUCAPIÃO

Reqte: Valdo Pereira da Silva

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO e Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Raimundo Pereira Coelho e outros

Adv: Não Constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO nos termos seguinte: Designo o dia 17/04/2013, às 10h30min para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO a fim de comprovar a respectiva posse. Intimem-se as partes para comparecer ao acompanhado das testemunhas. Formoso 10.04.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.100/2013**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0007.7057-2 – Ação de Indenização

Requerente: Nelzir Pinto Soares

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – AOB/TO n.1498-B

Requerido: O Estado do Tocantins

Procurador Geral do Estado

Requerido: O Município de Pedro Afonso/TO

DESPACHO de fls. 167: "Considerando certidão retro, nos termos do artigo 682, inciso III, do CC/02, o instrumento de mandato de fl. 89, extinguiu-se em 01/01/2013, logo intime-se o município de Pedro Afonso/TO, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 20(vinte) dias, constituir novo(a)s causídico(a)s; sob pena de nos termos, por analogia, do artigo 265, I, § 2º c/c art. 320, I c/c art. 322, todos do CPC, induzir o efeito processual da revelia. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Intimem-se. Guaraí, 10/04/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.099/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0007.8009-8 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Ferreira – AOB/TO n.3990 e Drª Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322I

Executada: Lúcia Helena Farias Barbosa

DESPACHO de fls.37: "Considerando certidão retro, converta-se o arresto de fl. 25 em penhora e cumpra-se, integralmente, do despacho inicial. Guaraí, 31/03/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 2012.0001.3221-1

Requerente: D.S.B.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: J.C.S.

Advogado: Dra. MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 3322

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por meio de seu advogado INTIMADA que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001137-70.2012.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

AUTOS Nº. 2011.0008.5797-8 – GUARDA

REQUERENTE: W.M.A.

Advogado: DRA. PATRÍCIA MARIA D. NOGUEIRA LEAL – OAB/TO 4807-A

REQUERIDA: V.S.C.

Advogado: DR. HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4.916

DESPACHO: “Designo audiência para oitiva da mãe, da criança e do pai, para o dia 08/05/2013, às 14:00 horas. Cientifiquem-se as partes que devem comparecer à audiência, acompanhados de seus advogados (...) Intimem-se. Guaraí, 06/12/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2012.0005.0908-0

Requerente: Antonio Carlos de Souza Bezerra

Advogado: Sem assistência

Requerido: CELTINS

Advogados: Dr. Philippe Bittencourt (OAB/TO 1073) e Dra. Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B)

(6.4c) DECISÃO nº 06/04

Trata-se de pedido de redesignação de audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 24.04.2013, às 15h. Documentos juntados às fls. 13/14. Constata-se que a justificativa apresentada está comprovada pelos documentos de fls. 13/14, que demonstram designação de duas outras audiências, para o mesmo dia e em horários próximos, em Comarcas diferentes. Diante o exposto, defiro o pedido e redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.08.2013, às 14h. Publique-se. Intimem-se. Sirva cópia desta como mandado. Guaraí, 05 de abril de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

Processo: 2011.0006.3985-7 – Cumprimento de sentença

Requerente: José Otávio Pereira de Sousa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Tocantins Tecidos (Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda-EPP)

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa (OAB/TO 2870)

(6.5) DESPACHO nº 13/04

Bloqueio via sistema Bacenjud integralmente cumprido (R\$4.642,84). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a empresa Requerida para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. O silêncio representará concordância com o valor bloqueado. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 05 de abril de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

Processo: 2011.0009.4559-1 – Cumprimento de sentença

Requerente: Gustavo da Silva Moraes

Advogado: Sem assistência

Requerido: Digibrás Indústria do Brasil S.A.

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves (OAB/TO 4247-B)

(6.5) DESPACHO nº 14/04 Bloqueio via sistema Bacenjud integralmente cumprido (R\$7.787,29). Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se a empresa Requerida para,

querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias; III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. O silêncio representará concordância com o valor bloqueado.Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 05 de abril de 2013.Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

Processo: 2012.0000.4938-1 – Cumprimento de sentença

Requerente: Waldir dos Santos Araújo

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1.498)

Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogados: Dr. Osmarino José de Melo (OAB/TO 779-B), Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo (OAB/TO 3774) e Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro (OAB/TO 4950)

(6.5) DESPACHO nº 15/04 Bloqueio via sistema Bacenjud integralmente cumprido (R\$2.607,15).Nos termos do disposto pelo artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino:I – Intime-se o Banco Requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias;II – Oferecido os embargos, manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias; III – Decorrido o prazo sem impugnação, manifeste-se o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. O silêncio representará concordância com o valor bloqueado. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 05 de abril de 2013 Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança – 2007.0004.6480-3

Requerente: Arlindo Peres e outros

Advogado(a): Sérgio Valente Patrício OAB-TO 1209

Requerido: Banco do Brasil Adriana Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial desta Comarca de fls. 403/406, para os fins de mister.

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – 2008.0001.7114-6

Requerente(a): Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor: Konrad Cesar Resende Wimmer

Requerido: Ademir Pereira Luz, Vera Lúcia Marquez de Oliveira Luz e Francisco Bento de Moraes

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO 42

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc. Faça-se com vistas aos ilustres patronos dos requeridos. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos – 2012.0003.4753-6

Requerente: José Machado Filho

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044

Requerido: Sandra carvalho Nunes

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Nova vista a ré. Intime-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação – Cumprimento de Sentença – 3.042/95

Exequente: João José Pires

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires OAB-TO 1609

Executado: Mercantil do Brasil Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimentos

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao impugnado para manifestação no prazo legal. Cumpra-se. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2007.0004.6480-3

Requerente: Arlindo Peres e outros

Advogado(a): Sérgio Valente Patrício OAB-TO 1209

Requerido: Banco do Brasil Adriana Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial desta Comarca de fls. 403/406, para os fins de mister.

Ação: – Cobrança Securitária – 2008.0010.9383-1

Requerente: Alcides Cardoso da Silva

Advogado(a): Luiz Carlos Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial desta Comarca de fls. 403/406, para os fins de mister.

Ação: Expedição de Alvará Judicial – 2012.0005.6114-7

Requerente: Eliane Alves Fernandes

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Imobiliário Sol Nascente Empreendimentos Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão de fls. 34 do oficial de justiça, a qual informa do não cumprimento do mandado de citação de fls. 33.

Ação: Conhecimento Condenatória – 2012.0004.3347-5

Requerente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer maia Pinheiro OAB-TO 2929

Requerido: Mizael dos Reis Barbosa e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a devolução das correspondências devolvidas de fls. 23, 25 e 26.

Ação: Civil Pública – 2010.0005.7459-5

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Maria Juliana Naves Dias do Carmo – Promotora de Justiça

Requerido(a): Posto Javaé, Posto Novo Mundo, Décio Auto Posto Gurupi Ltda, Posto Cometa, Mutuquinha Auto Posto Ltda., Super Posto Líder, Posto Cangati, Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Posto Triangulo II, Posto Tins Ltda., Posto Flamboyant Ltda., Posto Tio Patinhas e Posto Eldorado.

Advogado(a): 1º, 3º e 4º: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B; 2º requerido: Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A; 5º requerida: não constituída; 6º ao 9º requerido: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B; 10º requerido: Marcos Mendes Arantes OAB-GO 14.336; 11º ao 13º requerido: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando a quantidade de apensos (07), defiro a carga requerida às fls. 2367/2368 (Décio Auto Posto Gurupi Ltda), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se com urgência, observando a meta 13 do CNJ. Cumpra-se. Cumpra-se. Gurupi-TO., Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Ação Declaratória de Inexistência de Débito – 2011.0002.4552-2

Requerente: Eletronel Construções e Instalações Elétricas Ltda

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO 69

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 149/172.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.4396-1

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Hanier Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: Pirâmide Comércio de Matéria Elétrica Ltda e outros.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 46,08 (quarenta e seis reais e oito centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de avaliação/intimação.

Ação: Execução – 5.416/01

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

Executado: Pé de Couro Indústria e Comércio de Calçados Ltda e outros.

Advogado: Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de avaliação/intimação.

Ação: Busca e Apreensão, convertida em Depósito – 6.230/05

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Louise Rainer Pereira Gionédís OAB-PR 8123

Requerido: Antônio Luiz Costa Filho

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de intimação.

Ação – Ordinária de Revisão de Cláusula – 5.784/03

Requerente(a): José Ranulfo de Souza Santos e Margarida Viana Beserra Santos

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo e Banco Bonsucesso S/A

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB-TO 2001-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo comum no prazo de 10(dez) dias sobre o laudo de fls. 282/334.

Ação – Cobrança Securitária – 2010.0009.7284-1

Requerente(a): Joel Henrique Vieira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Nomeio o profissional indicado para ser como perito, e apresentar honorários no prazo de 10(dez) dias. Após intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários, sob pena de não realização da perícia. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o perito para entregar o laudo no prazo de 30(trinta) dias e após intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10(dez) dias. Gurupi 22 de março de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2012.0005.5474-4

Requerente: Josivaldo Miranda e outros

Advogado(a): Magdal Barbosa de Araújo OAB-TO 504

Requerido(a): Raimunda Andrade da Silva

Advogado(a): Wilton Borges OAB-TO 1909

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Por todo o exposto, determino a intimação dos embargados para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem sobre os presentes embargos. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi 18 de março de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Danos Morais e Lucros Cessantes com Pedido de Liminar – 2010.0008.9129-9

Requerente : Jacir Dias Brito

Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0009.0892-9

Requerente: Jânio Rodrigues de Souza

Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido(a): Gabriela Marcia Luz de Souza e Luiz Humberto Manzan

Advogado(a): Jaqueline de Kássia R de Paiva OAB-TO 1775- Escritório Modelo de Gurupi

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre o laudo pericial de fls. 66/81.

Ação: Monitória –2012.0001.7391-0

Requerente: Justiniana Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido(a): Sandoval Martins da Costa

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Terceiro: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão do senhor oficial de justiça da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, de fls. 180.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 7337/04**

Ação: Indenização

Requerente: MSS Construções e Mineração Ltda.

Advogado(a): Dra. Alessandra Sales Lopes Figueredo

Requerido(a): Cavalcante e Martins Ltda.

Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo

Denunciado(a): Tóquio Marine Seguradora S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, diante da inércia do aturo, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 04/04/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6542/00

Ação: Execução

Exeqüente: Severino Andrade

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Executado(a): Antônio Eugênio Florentino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante o insucesso do BacenJud e Renajud diga o credor em 05 (cinco) dias, ficando ciente que o silêncio implicará em remessa ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi TO, 04/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0003.4694-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Paulo Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à manifestação do autor de fls. 85, defiro a produção de provas, designando o dia 22/05/13 às 16:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Gurupi, 04/04/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3977-7/0

Ação: Cobrança

Requerente: Ayron da Silva Costa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 139/148.

Autos n.º: 6699/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Renato Zago de Mello e outro

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Pedro Dias Corrêa

Advogado(a): Dr. Sady Antônio Boessio Pigatto

Executado(a): Maria das Mercês Cardoso Dias

Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias, sobre o insucesso do BacenJud e Renajud, ficando ciente que o silêncio implicará em remessa ao arquivo provisório `sine die`. Gurupi TO, 04/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.7275-7/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

Requerido(a): Brasil Bionergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos certidão de trânsito em julgado. Gurupi, 04/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0004.2908-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Itacir Pithan Borges

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Executado(a): Sérgio Colares de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 76/7, nos termos do art. 794, II do CPC. Determino a liberação do bem dado em garantia. Gurupi, 04/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4041-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Natanael Gonçalves Cardoso

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito, salvo quanto à confirmação da tutela antecipada (art. 520, VIII) do CPC. Intime-se para contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Gurupi, 04/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6836/02

Ação: Indenização

Requerente: José Matins Glória

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Requerido(a): Banco Fdis de Investimento S.A.

Advogado(a): Dra. Sandra Cristina Andrade Rios de Mello

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Decisão publicada em 23/02/12. Apelo ajuizado em 28/03/12 (fls. 331). Deixo de recebê-lo porque intempestivo e inapropriado (art. 475-H, § 3º do CPC). Gurupi, 04/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7003/02

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Divino Antônio Boaventura

Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa

Executado(a): Luiz Humberto Pereira e outros

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à notícia retro de pagamento julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Expeçam-se os ofícios necessários para baixa da constrição judicial. Gurupi, 04/04/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1741-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Comercial de Alimentos Edre Ltda.

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/05/13 às 15:30 horas. Gurupi TO, 05/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito."

Autos n.º: 2012.0004.3406-4/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Celma Mendonça Milhomem Jardim

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Vinicius de Oliveira e Silva e outro

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 362, oficie-se. Após a chegada do documento digam as partes em 05 (cinco) dias sobre o mesmo, devendo a autora manifestar-se também sobre os documentos encaminhados às fls. 366 e 371 e seguintes. Sem prejuízo designo audiência preliminar de conciliação para o dia 22/05/13 às 17:30 horas. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.7611-0/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Rosangela Catarina V. Nunes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pelas razões expostas JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Atendo ao princípio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor discutido. Gurupi, 08/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Rodrigo Monteiro Sirqueira

Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira

Executado(a): Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Impugnação de fls. 110 e 121, flagrantemente intempestiva. Requerimento de fls. 124/5 inapropriado, pois já houve sentença extintiva (fls. 109). Indefero ambos os pedidos. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6665/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Nadin El Hage

Advogado(a): em causa própria

Executado (a): Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarinio José de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, determino a expedição de alvará judicial a favor do credor no valor de R\$ 1.622,00 (mil seiscentos e vinte e dois reais) com a atualização monetária (Nov/12 a abril/13); devendo ser expedido alvará judicial para o devedor do saldo remanescente, extinguindo o feito quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 08/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.9308-7/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Wallace Pimentel

Advogado(a): em causa própria

Requerido (a): Vinicius de Oliveira e Silva e outro

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 279, oficie-se. Após dê-se vista às partes para manifestar-se sobre referido documento devendo ainda o autor manifestar-se sobre o petítório de fls. 293 e seguintes, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 3491/92

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Petrobrás Distribuidora S.A.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido(a): Silveira e Mariano Ltda.

Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido(a): Antônio Galvão da Silva

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, pelas razões expostas JULGO IMPROCEDENTE a impugnação. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) do valor. Determino ainda a extração do petítório de fls. 253/4 e entrega ao subscritor, porque não faz parte do presente processo. Após o trânsito em julgado desta decisão, seja expedido alvará judicial para pagamento ao credor. Gurupi, 08/04/2013. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8656-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Leandro de Brito Nunes

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 48 horas recolher as custas da diligência, advertindo que sua recalcitrância poderá implicar em atentado à dignidade da justiça. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.8651-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marciano Mendes Ferreira

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Requerido(a): Construtiva Materiais de Construção Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tenho que não foram apresentadas provas novas a justificar a reversão da liminar negada às fls. 27/8, principalmente quanto à má-fé do terceiro adquirente. Neste compasso mantenho a decisão, determinando ao autor providenciar a citação do requerido no prazo legal. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7036/91

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Tânia Marly Ramos R. de Brito

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Executado(a): Transbrasiliana Transporte e Turismo

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora via bacenjud porque atende à gradação legal e em caso de insucesso será apreciado o pedido de penhora de crédito. Intime-se o credor para providenciar a correta numeração dos CNPJ's informados às fls. 358, porquanto não foram aceitos pelo sistema bacenjud. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0002.4256-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Enaldo Simões

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, indefiro a conversão em depósito, devendo o autor no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Gurupi, 05/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.6701-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Executado(a): Banco Bonsucesso

Advogado(a): Dr. Sérvio Túlio de Barcelos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o termo de penhora de fls. 140.

Autos n.º: 2012.0005.6385-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Walter Pereira Costa

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de fls. 46/64.

Autos n.º: 7589/06

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Álvaro Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): João Carlos Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas dos termos do ofício de fls. 267.

Autos n.º: 2010.0003.1627-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Florence Germaine Tible Lainscek

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se alvará judicial para levantamento do valor incontroverso. Intime-se para pagar o remanescente em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e multa 10%. Gurupi, 10/04/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0004.7451-5 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO

REQUERENTE: EMILIO CORREA SALES

ADVOGADO: CAROLINE ALVES PACHECO OAB-TO N.º 4186

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-89.2006.827.2722**, chave do processo **896981237113**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.9419-0 – Ação Penal

Acusado: Romário Dias Carvalho

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000261-49.2011.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5002131-61.2013.827.2722

Acusado: **NELSIMAR CANHETE DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5002131-61.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **NELSIMAR CANHETE DA SILVA, vulgo “Jhonson” ou “Indin”,** brasileiro, casado, nascido aos 13/04/1977, natural de Jussara – GO, filho de Lázara Maria da Silva e Nelson Canhete Rodrigues, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 171, caput, (por cinco vezes), c/c art. 71, caput, do Código Penal.** E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação,

por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de abril de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0003.0921-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: T. C. da S.

Advogado: Dr. DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1964

Requerido: R. R. de L.

Curador: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e o advogado intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 29/04/2013, às 15:00 horas.

AUTOS N.º 2009.0010.3946-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA

Advogado (a): Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 736

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 40. DESPACHO: "Intime-se a inventariante acerca da certidão de fls. 39. Gurupi, 08 de novembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

EDITAL

AUTOS Nº: 5001442-17.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA

Requerente: LAURILENE FERREIRA FRAGOSO

Requerido: LERIANE FERREIRA FRAGOSO

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de LERIANE FERREIRA FRAGOSO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.299.653 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 703.289.411-90, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 26.06.2013, às 15:15 horas, quando será realizada a audiência de justificação que o caso requer, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5000689-60.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA

Requerido: PAULINA PEREIRA MARTINS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 02 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5001869-48.2012.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE INTERDITO

Requerente: RAFFAEL DA SILVA LIMA

Requerido: CREUZA LOPES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)No presente feito, constata-se que a curatelada foi interdita, teve nomeada para exercer o encargo a pessoa de LUZIA LOPES DA SILVA, sendo que esta veio a falecer, deixando-a destarte sem representação legal, sendo esta reivindicada por seu filho, que não demonstra estar inapto ao exercício do múnus. Desta forma, tendo em vista

que o pedido encontra arrimo no artigo 1.767 do Código Vil pátrio, e face ao exposto, NOMEIO CURADOR RAFFAEL DA SILVA LIMA Expeça-se os competentes mandados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi – TO, 02 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2008.0003.3481-9, que a Justiça Pública como autora move contra BONFIM NUNES DA SILVA, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 07/09/1958 em Uberaba – MG, filho de Manoel Nunes Aguiar e Edna Pereira de Souza, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129, § 9.º do Código Penal Brasileiro, c/c art. 5.º, II e III e art. 7.º, I, da Lei 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 de abril de 2013. Eu, _____ Fábila Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 5001280-22.2013.827.2722

Ação: EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ITUIUTABA - MG

Processo Origem: 0118464-70.2012.8.13.0342

Requerente: VANDERLEI MENEZES DA SILVA

Advogados: MARCELO GREGÓRIO SILVA (OAB/MG 129.915)

Executado: VALDENIR RODRIGUES LAGO

Advogado: NÃO CONSTA NA DEPRECATA

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1 - Intime-se o executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contido no evento 10, sob pena de arquivamento da carta precatória. Às providências. Gurupi-TO., 26 de março de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2010.0009.5256-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Darlene Maranhão Miranda

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES.**

A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa e de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise. A preliminar de falta de interesse de agir não deve prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto, também, essa preliminar. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2006. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 17/08/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 03/03/2006 e que deste resultou lesão

que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procede parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...)(AC 70048240279 RS) Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que a autora segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ “PARCIAL” PERMANENTE – DPVAT (fls. 22/25) que o autor sofreu uma fratura de patela direita, razão pela qual passou por cirurgia para introdução de uma haste metálica e parafusos corticais, numa busca de lhe propiciar movimentação mecânica. Feito o procedimento, a requerente apresentou perda de mobilidade do joelho direito com dor e dificuldade de movimentação com consequente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de lavradora. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado que restringe seus movimentos. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico hora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento hora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência nº 081/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0272-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): Juarez Borges de Moura

Advogados: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678, OAB-DF 23355, OAB-GO 13721

SENTENÇA. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES** A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa, de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise e de inépcia da inicial por ausência de documentação. As preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial não devem prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização

de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto, também, essa preliminar. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2007. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 29/11/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 28/11/2007 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procedo parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...) (AC 70048240279 RS) Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ “PARCIAL” PERMANENTE – DPVAT (fls. 16/18) que o autor sofreu trauma em clavícula em ombro esquerdo. O requerente apresenta limitação na mobilidade do ombro esquerdo e conseqüente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de lavrador. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico ora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento ora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência de nº 030/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

SENTENÇA. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DAS PRELIMINARES** A parte requerida levanta em sua contestação as preliminares de falta de interesse de agir por ausência de solicitação administrativa, de incompetência do juizado especial para processar e julgar o pleito sob análise e de inépcia da inicial por ausência de documentação. As preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial não devem prosperar, pois não há qualquer obrigatoriedade de solicitação administrativa prévia por parte do segurado. O judiciário tem o dever constitucional de inafastabilidade dos anseios de justiça emanados por qualquer cidadão refletido no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. Estabelecido isso, observo que a petição inicial esta devidamente instruída e fundamentada, atendendo aos moldes e ditames do

art. 282 do Código de Processo Civil – CPC, deste modo sendo infundadas tais alegações e de pronto afastadas. Quanto à preliminar de incompetência deste juizado especial para processar e julgar esta lide, ante a suposta necessidade de realização de perícia judicial, não há de se sustentar, haja vista o conjunto probatório documental ser rico e suficiente para o convencimento deste Juízo. Ademais, não há necessidade de perícia frente aos laudos médicos emitidos e assinados inclusive por autoridades médicas do Departamento Estadual de Transito do Tocantins – DETRAN/TO, razão pela qual recebo como prova documental os laudos técnicos e tenho-os por suficientes para a apreciação do objeto principal da contenda. Assim, afasto, também, essa preliminar. **II.II DO MÉRITO** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Alegou a requerida prejudicial de prescrição, frente ao acidente ter ocorrido em 2007. Contudo, observa-se que a requerente somente teve ciência de sua invalidez após a perícia realizada em 29/11/2010, razão pela qual se afasta a prescrição levantada. Informa o autor em sua inicial que sofreu acidente de trânsito em 28/11/2007 e que deste resultou lesão que lhe impôs invalidez parcial permanente. Ciente do seu direito ao seguro DPVAT ingressou com ação buscando o recebimento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título indenizatório. Procede parcialmente a pretensão do autor frente à Lei 6.194/74 e alterações. Primeiramente recebo o boletim de ocorrência e os laudos anexados junto à exordial como prova documental e os tenho como suficientes para meu livre convencimento, consubstanciado pela jurisprudência abaixo juntada: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - LAUDO MÉDICO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO E VALORAÇÃO DAS PROVAS - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - RECURSO IMPROVIDO. (AC 18764 MS 2012.018764-6) Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.482/07. COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. ÔNUS DA PROVA. A comprovação da invalidez permanente, total ou parcial, é responsabilidade da parte autora e pode se dar através de laudo médico particular ou oficial, (...)(AC 70048240279 RS) Ademais, analisando o *ônus probandi* verifico que o autor segue *ipsis litteris* a redação do art. 333, I do CPC, deste modo prestando para conhecimento e convencimento os documentos anexados por aquele aos autos. Extrai-se do LAUDO DE AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ “PARCIAL” PERMANENTE – DPVAT (fls. 16/18) que o autor sofreu trauma em clavícula em ombro esquerdo. O requerente apresenta limitação na mobilidade do ombro esquerdo e conseqüente instabilidade física para a execução de seu labor, qual seja de lavrador. Concluem os peritos que o autor está acometido de invalidez parcial permanente do membro lesionado. Deste pressuposto, em observância direta ao diagnóstico apresentado no laudo analisado frente à Lei 6.194/74, observo que o quantum indenizatório é de 75% (setenta e cinco por cento) do teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais) na forma do art. 3º, §1º, II da alhures citada Lei. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a **invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta**, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que **corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.** Alcançado o valor a ser indenizado, tem-se que a correção monetária deve ser realizada pelo INPC desde a data do sinistro, seguindo a Súmula 43 do STJ, bem como os juros de mora são fixados em 1% (um por cento) ao mês, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 406 do Código Civil devendo sua incidência seguir a regra da súmula 426 do STJ, fluindo a partir da citação, conforme se observe: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula 426/STJ). Apesar de juntado pela parte autora, observo que o laudo médico hora analisado está assinado por dois profissionais regularmente inscritos em seus respectivos conselhos, sendo inclusive um deles funcionário do DETRAN/TO. Todas as informações constantes no documento hora analisado e utilizado como norteador do convencimento deste Juízo são de inteira responsabilidade de seus subscritores, estes estando passíveis de responsabilização civil e penal pelas avaliações e conclusões exaradas. Diante do boletim de ocorrência de nº 030/2010 e dos Laudos Médicos anexados aos autos resta incontestado o acidente sofrido, a lesão observada e a necessidade de indenizar por parte da requerida. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para: Condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais), corrigidos pelo INPC a partir do sinistro e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a citação; Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita; Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº. 2011.0003.1919-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente(s): Irineu Derli Langaro

Advogados: Dr. Irineu Derli Langaro OAB-TO 1252

Requerido: José Alves da Costa

Advogados: Não Constituído

DESPACHO FL. 26: Vistos, Chamo o feito à ordem. Verifico que o exequente está executando os honorários advocatícios. Contudo, requer a citação do executado para pagamento da quantia também devida ao Município, sobre a qual não tem legitimidade. Assim, intime-se o credor para regularizar a inicial, bem como juntar demonstrativo de débito dos honorários advocatícios atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. Revogo o despacho de fl. 18 v e anulo os atos processuais posteriores. Cumpra-se. Itacajá/TO, 09 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2007.0004.0482-7

Requerente(s): Quirino Carrijo Leal

Advogados: Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214b

Requerido: Antonia Cortes Barbosa

Advogados: não constituiu

DESPACHO: Intime-se o Exequente para Requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 4.4.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0004.6134-0

Requerente(s): Município de Itacajá

Advogados: Mauricio Cordenonzi OAB/TO 2223b Rogerio Gomes Coelho, OAB/TO 4155

Requerido: Antão Alves Costa

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841^a, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/TO 21.552

DESPACHO: Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itacajá, 5.4.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0012.2881-0

Requerente(s): Venicio Dantas Albuquerque

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841A-TO, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552/E

Requerido: Ceramica Almeida LTDA

Advogados: não constituiu

DESPACHO: Intime-se o Requerente para cumprir o determinado no despacho de fls 25v refletindo seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente ação sem julgamento do mérito, na forma do art 267, III do CPC. Após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. 5.4.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2012.0000.2487-7

Requerente(s): Miguel Josino de Moura Filho

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2.621 e Laedys Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2.915

Requerido: Sergio Oliveira dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841/A

DESPACHO: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a execução de pré-executividade de fls 35/42 no prazo de 5(cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 4.4.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0012.2608-4

Requerente(s): Sergio Oliveira dos Santos

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841A-TO, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto, OAB/GO 21.552/E

Requerido: Priscila da Silva Medeiros

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2.621, João José Dutra Neto, OAB/TO 745/E, Laedys Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2.915, Mayk Henrique R Santos, OAB/TO 632/E

DESPACHO: Intime-se o Requerente para informar quanto ao ingresso da ação principal, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revogação da liminar concedida nos autos e extinção do processo. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 4.4.2013 Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0002.9075-9

Requerente(s): José Augusto da Silva

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogados: Wilton Roveri, OAB/SP 62.397, Eliana L. T. Feltrin OAB/SP 266.593

DESPACHO: O autor foi intimado para apresentar nova planilha de cálculos com critérios de retroatividade dos juros e da correção Monetária definidos na Decisão de fls 67/72. Contudo, apresentou novamente planilha fora dos critérios estabelecidos em Lei. Desta forma, considerando o disposto no artigo 475-B do CPC. Intime-se o autor para apresentar nova planilha de

cálculos dentro dos padrões contidos na Decisão supracitada no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada memória discriminada e atualizada dos cálculos, intime-se a executada para o pagamento do valor no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC. Após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá, 3 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2006.0002.4020-6

Requerente(s): Manoel Santana de Miranda

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2.099/b e Viviane Garcez Machado, OAB/TO 354e

Requerido: Jose de Matos Farias

Advogados: Não constituiu

DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar acerca do Despacho de fl 18, refletindo seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, III do CPC. Após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Itacajá 4 de março de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2011.0012.2627-0

Requerente(s) Daniela Teixeira Rocha

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Tim Celular S/A

Advogados: Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987, Thiago Perez Rodrigues, OAB/TO 4.257, Carlos Dahlem da Rosa, OAB/TO 21.051 e Gianmarco Costabeder Costabeber, OAB/RS 55.359.

DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para DETERMINAR a requerida que providencie a retirada, no prazo de 72 horas, do nome da Requerente dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), no tocante a qualquer ocorrência relativa ao número (83) 9962-7483, sob pena de multa diária de \$500,00 (quinhentos reais). Sem prejuízo, intemem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Itacajá, 22 de março de 2013.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

PROCESSION Nº: 2011.0010.2960-2/0

NATUREZA : EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO : MARCIANO ALVES DOS SANTOS

SENTENÇA: "Trata-se de Execução Penal do reeducando MARCIANO ALVES DOS SANTOS, nos termos da sentença proferida nos autos da Ação Penal Ne 2008.0007.4601-7/0, que o condenou a pena de 10 (dez) anos de detenção. O feito teve seu regular processamento, contudo à fl. 53 dos autos fora juntada a certidão de óbito do reeducando. Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal, respectivamente. "Art. 107. Extingue-se a punibilidade: I- pela morte do agente; (...)", "Art. 62. No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade". Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela defesa, acolho o parecer ministerial, e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado MARCIANO ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Saem os presentes intimados. As partes desistem do prazo recursal. Nada mais havendo encerrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Itacajá, 09 de abril de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0006.6559-9/0 – Ação de Alimentos

Requerente: W.R.S.C, menor impúbere representado por sua genitora ROSIANE RAMOS DE SOUSA

Defensoria Pública

Requerido: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA

SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 08 de novembro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)**

BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito desta Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Popular, nº 2008.0007.4403-0/0, que tem como Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM, brasileiro, casado, portador do RG nº 1023204 SSP/TO e do CPF nº 199.332.071-72, residente e domiciliado na Av. Cirqueira Campos, nº 273, Bela Vista, Município de São Miguel do Tocantins e como Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO TOCANTINS, entidade civil, de direito público, representada por seu atual titular, Sr. JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA, com endereço à Praça dos Girassóis, 01, lote 2, Palmas / TO, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias para, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, bem como INTIMAR acerca da r. DESPACHO exarado às fls. 161 nos autos acima epigrafados, cujo teor segue transcrito: DESPACHO Tendo em vista que o autor, devidamente intimado sobre o interesse no prosseguimento do feito à fl. 158-V quedou-se inerte, CITEM-SE por edital, os interessados a se habilitarem a promover o prosseguimento da ação, nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II e art. 9º, da Lei nº 4.717/65. Cumpra-se. Itaguatins, 07 de janeiro de 2013. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. (11/04/2013). Eu, _____, Contador Judicial, respondendo pela Escrivania Cível desta Comarca que, digitei e subscrevi

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2008.0001.9041-8 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MILHOMEM MARINHO

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam os requeridos, na pessoa de seus advogados **INTIMADOS para dar cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias** e as partes e seus respectivos advogados **INTIMADOS** do r. despacho exarado às fls. 169 de teor a seguir transcrito: DESPACHO I. Recebo o pedido de execução de sentença para processá-lo nos termos do art. 475-J e seguintes da lei processual. II. Nestes termos, intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para o cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, caput, CPC, e STJ – AgRg no REsp 1186743/RS), consistente no pagamento da quantia fixada em sentença (fls. 428/437), acrescidos com juros de 1% ao mês e correção monetária desde a data em que se deu o inadimplemento até a data do efetivo pagamento, advertindo-o de que havendo descumprimento, a condenação será acrescida de multa no percentual de 10%, bem como observando o art. 614, II do CPC, expedir-se-á mandado e penhora a avaliação. III – Antes da expedição do mandado de intimação à contadoria para atualização do valor devido. IV Caso o prazo acima transcorra in albis, e considerando que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A). Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 08 de fevereiro de 2013. Baldur Rocha Giovanni - Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 4859/11**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

AUTOS Nº: 4863/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANTONIO ADAILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

AUTOS Nº: 4869/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IRAMAR DA CRUZ VALDARES

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

AUTOS Nº: 4866/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ANILSA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

AUTOS Nº: 4858/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MONICA LUCIA VIEIRA BEZERRA

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

AUTOS Nº: 4860/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MANOEL CICERO SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

AUTOS Nº: 4868/11

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARISTELA MENDES FLEURY

ADVOGADO: DR. GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADA: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADA: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADA: GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: “Ficam os advogados das partes bem como o assistente técnico do perito, o Sr. Henrique Teixeira Marinho, intimados da data para realização da perícia, a saber: dia 23/04/2013, às 08:00 horas, local de encontro dos advogados, peritos e assistentes: Fórum de Miracema do Tocantins – Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 801, na mesma data e horário supra”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 4778/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1885-9/0)**

Requerente: NILCELIA DO NASCIMENTO SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o executado,(Requerido) bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 96/101, no valor de R\$ 5.438,83 (Cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 10 de Abril de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (Respondendo), o digitei”.

AUTOS Nº 4737/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4306-4/0)

Requerente: VALDIVIA RODRIGUES NOLETO

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o executado,(Requerido) bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 159/165, no valor de R\$ 1.510,04 (Hum mil quinhentos e dez reais e quatro centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 10 de Abril de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (Respondendo), o digitei”.

AUTOS Nº 4964/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3844-9/0)

Requerente: GEANDERSON DA COSTA SILVA

Advogado: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dra. ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: “Fica o executado,(Requerido) bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 131/134, no valor de R\$ 1.087,48 (Hum mil e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). E ainda cientificado de que poderá

oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 10 de Abril de 2013. Eu, Gracielle Simão e Silva, Escrivã (Respondendo), o digitei”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 4171/06

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Edilvane Tranqueira Lustosa

Advogado:

Requerido: João Paulo de Souza

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes-OAB/TO-2137

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Cumpra integralmente o despacho de fls.55, intime-se o advogado do requerido para apresentar memoriais. Quanto a retificação postulada pelo o Ministério Público de fls. 57 vº, a mesma já foi deferida às fls. 49. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de março de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos n.º 4803/08 (2008.0008.3387-4)

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Aibes Maciel de Sousa

Requerido: Sandra Fernandes Nunes

Advogada: Dra. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE, OAB/TO 2450

INTIMAÇÃO: da Advogada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o **dia 07 de maio de 2013 às 15:30 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Nomeio Defensor dativo para requerida a Defensora Pública em exercício nesta Comarca. Dê-se vistas dos autos à mesma, para que ofereça defesa no prazo legal. Designo audiência para o dia 07 de maio de 2013 às 15:30 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 04 de março de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 4702/08 (2008.0005.9412-8) tendo como requerente Antonio Luiz Almeida Nunes e Interditando JOSÉ IDAÍ PEREIRA NUNES, e que as fls. 50, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSÉ IDAÍ PEREIRA NUNES, conforme teor da parte conclusivas da sentença a seguir transcrita: "...Isto Posto, conforme artigo 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José Idai Pereira Nunes, brasileiro, solteiro, filho de Adalgisa Pereira Nunes, nascido aos 11 de março de 1977, portador do CPF 892.529.181-91, RG. 431.337, residente e domiciliado na Rua 23, nº 629, Setor Universitário-em Miracema do Tocantins-TO, nomeando como curador, seu irmão ANTONIO LUIZ ALMEIDA NUNES. Expeça-se carta precatória de averbação. Custa e despesas processuais conforme artigo 4º da Lei nº 1060/50. Publique-se conforme artigo.1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins ma do Tocantins-TO, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/04.13)

PALMAS **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 044/2013

Ação: Busca e Apreensão – 5001613-21.2011.827.2729 (nº de ordem: 01)

Requerente: Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Crédito Mútuos dos Profissionais da Saúde

Advogado: Rodnei Vieira Lasmar – OAB/GO 19114

Requerido: Bethania Dias Barros Garção e Keyde Moreira da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911/69 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL *julgo* PROCEDENTE o pedido do autor, *declaro* rescindido o contrato e *consolido* nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. *Condeno* o requerido ao ônus da sucumbência. 2/2 *Oficie-se* o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a

transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de março de 2013. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2575/2002 (2009.0003.7367-7) – EXECUÇÃO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO COM PACTO ADJETO HIPOTECÁRIO

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado(a): Dr. Luiz Ricardo Castro Guerra e Dr. João André Sales Rodrigues

Executado: Luiz Gonzaga Sobrinho e Maria de Lourdes Barros e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 3489/2002 (2004.0000.0537-5) – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Cleide Maria Ferreira Martins Lustosa - ME

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Embargada: Maria Back –ME / Reformadora de Veículos Dama

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli, Dr. Handerson Simões da Silva e Dr. José Osório Sales Veiga

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.2380-0 – MONITÓRIA

Requerente: FERPAM – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(a): Drª. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento

Requerido: Marco Aurélio José Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0004.2535-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Drª. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Josefa Batista Noia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2011.0002.5628-1 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Maria Martins dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: TIM Celular S/A

Advogado(a): Dr. Bruno Ambrogi Ciambri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2007.0010.5959-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Multimassas e Frios Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Fabiane de Souza Ribeiro

Advogado(a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se exequente, Multimassas, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0002.7395-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Magic Car Tonni Lince D Vieira ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0001.8676-1 – MONITÓRIA

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Wilton Ferreira Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2010.0001.8682-0 – MONITÓRIA

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2008.0008.8951-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIE E/OU MATERIAIS

Requerente: Acidone Camara Portilho

Advogado(a): Dr^a. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves e Dr^a. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2008.0007.9611-1 – MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: João Burjack Cirqueira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

AUTOS: 2009.0006.5327-0 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos

Advogado(a): Dr. Rafael Lara Martins e Dr. Thiago Vinícius Vieira Miranda

Requerido: Pavimentar Construtora de Obras Ltda

Advogado(a): Dr^a. Simone Borguesam

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 07 de maio de 2013, às 16h30min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2010.0007.5940-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Melissa Setubal de Caria

Advogado(a): Dr. Paulo Sergio Marques

Requerido: Planalto Transportes Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério de Mello Ottaño

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 07 de maio de 2013, às 15h15min. que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2007.0003.6521-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Roberto Pereira de Sousa

Advogado(a): Dr. Paulo Sergio Marques

Requerido: CELTINS – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr^a. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 07 de maio de 2013, às 14:00 horas, que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2010.0002.7219-0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: K.G. Diversões e Eventos Ltda-ME

Advogado(a): Dr. Ildo João Cótica Junior e Dr. Denize Alves Carneiro

Requerido: Menezes Barros e Brito Ltda e Rachel de Barros Aguiar

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 08 de maio de 2013, às 14:00 horas, que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2010.0008.7589-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Editora Landmark Ltda

Advogado(a): Dr. João Martins de Araújo e Drª. Francielle Paola R. Barbosa

Requerido: S.G. Vieira

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Dr. Carlos Gabino Sousa Jr e Outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 08 de maio de 2013, às 15h15min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2010.0008.7665-6 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Priscilla Assis Pirkel

Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner

Requerido: Izidório Paulino de Melo

Advogado(a): Drª. Lana Rúbia Barreira de Oliveira

Requerido: Célio Doriedes Gomes Soares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 09 de maio de 2013, às 14:00 horas, que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2010.0008.7686-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Maria Helena Ramos Soares, Aline Ramos de Sousa e Outros

Advogado(a): Dr. Edwardo N. L. C. Franco Souza Franco e Drª. Dayane Maciel Bezerra

Requerido: Luiz Adenor Ramos de Souza

Advogado(a): Defensor Público: Dr. Dydimio Maya Leite Filho

Requerido: Marcelino Chaves da Silva

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Ronaldo Marcio Guarda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 09 de maio de 2013, às 16h30min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2011.0001.7971-6 – ORDINÁRIA

Requerente: João Veras Filho de Souza

Advogado(a): Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Dr. Wylkson Gomes de Sousa

Requerido: Marianalva Barbosa Maciel de Souza

Advogado(a): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 09 de maio de 2013, às 15h15min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2007.0001.8338-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Luiz Augusto Medeiros Galvão

Advogado(a): Dr. Ubiratan da Silva Guedes

Requerido: José Ribamar Alves Barbosa

Advogado(a): Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Drª. Patrícia Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 10 de maio de 2013, às 16h30min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 2009.0008.8676-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Anísio Gustavo Cosendey

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o art. 331 do CPC, designada para o dia 10 de maio de 2013, às 15h15min., que ocorrerá na 3ª Vara Cível desta Comarca.

AUTOS: 0180/99 (2009.0003.7377-4) – MONITÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

Requerido: Melquesedec Magalhães Aires

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.” Juiz Prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0009.8781-2 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO

ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES – OAB/GO 20.620 e/ou MURILLO DUARTE PORFIRIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA FILHO e OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

ADVOGADO: JOEL CARVALHO LOBATO – OAB/PA 11.777-A

Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 42/44, a seguir transcrita em sua parte final:

INTIMAÇÃO sentença de fls. 42/44, parte final: “(...) Diante do exposto, julgo procedente a impugnação, elevando o valor da causa para R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais). Anote-se nos autos principais. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das diferenças devidas a título de Taxa Judiciária, Custas e despesas processuais. Após, sejam os impugnados intimados para o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. Palmas, 03 de abril de 2013. (ass) Zacarias Leonardo.”**5ª Vara Cível****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 15/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS-Assistencia Judiciária

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS Nº: 2008.9847-3.AÇÃO: Busca e Apreensão.REQUERENTE: Ary Rodrigues dos Reis.ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho-Defensoria Pública.REQUERIDA: Antônio Batista e Vagner de tal.FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida Antônio Batista e Vagner de tal, brasileiros, profissão e estado civil ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação do réu pessoalmente, defiro a citação por edital. A citação via edital deverá ser feita uma única vez no órgão oficial. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. Aguarde-se para resposta da empresa requerida e caso não haja resposta, intime-se a defensoria pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Intimem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”. SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de abril de 2013. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ass.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS-Assistência Judiciária

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS Nº: 2008.7.2175-8.AÇÃO: Ordinária.REQUERENTE: Ary Rodrigues dos Reis.ADVOGADO: Dydimio Maya Leite Filho.REQUERIDA: Antônio Batista.FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida Antônio Batista, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO: “Diante das tentativas frustradas de citação do réu pessoalmente, defiro a citação por edital. A citação via edital deverá ser feita uma única vez no órgão oficial. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. Aguarde-se para resposta da empresa requerida e caso não haja resposta, intime-se a defensoria pública para que nomeie

curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Intimem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de abril de 2013. Eu,Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS-Assistência Judiciária

Lauro Augusto Moreira Maia Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5000412-57.2012.827.2729.Chave n. 474195654812.AÇÃO: Usucapião.REQUERENTE: Gracilene Nestor e Élio Silva de Souza.ADOVADO: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público. REQUERIDA: Maristela Amorim Soares.FINALIDADE:CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestem a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO: "(...) os réus INCERTOS E NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta (...). Palmas, 10 de abril de 2012. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito"SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 01 de abril de 2013. Eu,Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS-Assistência Judiciária

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA,Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:AUTOS Nº:2008.8.1887-5.AÇÃO:Rescisão contratual.REQUERENTE:Antônio Cordeiro da Silva Sobrinho.ADOVADO: Fabricio Barros Akitaya-Defensoria Pública. REQUERIDA:Reor Administradora Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida Reor Administradora Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.339.485/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC).DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação do réu pessoalmente, defiro a citação por edital. A citação via edital deverá ser feita uma única vez no órgão oficial. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC.Aguarde-se para resposta da empresa requerida e caso não haja resposta, intime-se a defensoria pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Intimem-se. Palmas, 06 de fevereiro de 2013.Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO:5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900,Telefone nº (063) 3218-4579.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 05 de abril de 2013.Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2009.0012.3396-8/0

Processado: Ronaldo da Silva Simas

Assistente da Acusação: Antonio Ianowich OAB/TO 1118

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de lei, apresentar as alegações finais referente aos autos em epígrafe.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim nº 10/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0008.6443-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: L. A. J. B. L.

Advogado(a): DRA. ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS E OUTROS

Requeridos: J. DE. P. S. e E. B. L. F.

Advogado: não constituído

DESPACHO: “Redesigno a presente audiência para o dia 16 de maio de 2013, às 15h30min. As partes deverão ser pessoalmente intimadas. Palmas – TO, em 5 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS N. 2009.0011.6066-9/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pessoa interditada: ADELICAR RIBEIRO DA SILVA

Finalidade: A juíza de direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, EMANUELA DA CUNHA GOMES, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 35/36, datada de 31.10.2012, transitada em julgado em 7.3.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de ADELICAR RIBEIRO DA SILVA, nos autos acima mencionados, em razão de retardo mental leve a moderado, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, SALVADORA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na 104 Sul, SE 11, Conjunto 4, Lote 26, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas-TO., 8 de abril de 2013.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:5006760-57.2013.8272729 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Carlos Henrique Andrade Dourado

Adv.: Lourenço Corrêa Bizerra OAB/TO 3182 e Leandro Manzano Sorroche OAB/TO 4792

Impetrado: Gerente de Divisão da Fundação Universidade do Tocantins

DECISÃO: “ (...) Ante o Exposto, presentes os pressupostos previstos no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que faço para determinar a Autoridade Impetrada que adote as providências necessárias à efetivação da matrícula do impetrante, Carlos Henrique Andrade Dourado, no curso de Direito, para o qual foi selecionado, conforme requerido na exordial, devendo a escritania expedir o competente mandado para o imediato cumprimento da presente decisão. Ainda, notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, cientificando o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, caso queira, ingressar no feito, nos termos do permissivo contido inciso II, do artigo 7º, da Lei de Regência. Apresentadas as informações, ou decorrido o prazo respectivo, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público para a sua imprescindível intervenção ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de abril de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.00012.0991-9/00

Ação: DECLARATÓRIA C/COBRANÇA

Requerente: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA “POSTO ISSO, rejeito as preliminares, e, no mérito, **julgo improcedentes** os pedidos iniciais, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor, outrossim, ao pagamento das despesas processuais finais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, certificado o trânsito em julgado, recolhidas as custas finais, arquivem-se os autos. **P.R.I.** Palmas – TO, em 10 de abril de 2013. **(a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA- Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 736/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 020 DE 03/02/1997, DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCO

Advogado: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE OAB-DF 951-A e JOSÉ ALCIR BATISTA CAVALCANTE OAB-DF 7.932

DECISÃO: 1. Trata-se de execução de honorários na modalidade cumprimento sentença. Embora o exequente tenha cumprido satisfatoriamente o disposto no art. 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, vê-se que decorreu razoável decurso de tempo desde a protocolização da última petição sem que o interessado haja dado causa. Sendo assim, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para a atualização da dívida. 2. Retornando os autos, intime-se réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10% (inteligência do art. 475-J do CPC). Fica o demandado advertido de que, não atendida à determinação, será procedida à penhora *on line* de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal. **Intime-se. Cumpra-se** Palmas - TO, em 05 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto**

Autos nº: 279/02

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: CONSTRUTORA LIMOEIRO LTDA

Advogado: ERNANDES DE ANDRADE SANTOS, GERALDO D'EL REI REIS e MARCELO e HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

DESPACHO: "I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. II – Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. III – Traslade-se cópia da decisão de fls. 23/24 para os autos principais e tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de novembro de 2010. GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

Autos nº: 277/02

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CONSTRUTORA LIMOEIRO S.A

Advogado: GERALDO D'EL REI REIS e ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Outrossim, tendo em vista a interposição de recurso apelatório pela requerente, CONSTRUTORA LIMOEIRO S/A, antes do julgamento dos embargos de declaração outrora manejados, intime-se a AUTORA, para, querendo, ratificar os termos do recurso avariado (fl. 453/466), sob pena de intempestividade. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. TEMPESTIVIDADE. APELAÇÃO PROTOCOLADA ANTES DO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. A Corte de origem julgou a apelação, nos termos da jurisprudência do STJ, no sentido de que é necessária a ratificação da apelação interposta antes do julgamento dos embargos de declaração, ainda que estes tenham sido opostos pela parte contrária. Incidência da Súmula 418/STJ. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no AREsp 164.032/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 14/06/2012). Atendida a diligência pela parte réu, intimem-se, na sequência, o réu, para, querendo, apresentarem contrarrazões à apelação, no prazo legal. Esclareça-se, ainda, que os autos devem ainda subir a superior instância por força do reexame necessário determinado na sentença. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 05 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº: 367/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

Requerente: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “1. Defiro a petição de fl. 82/83, para autorizar, mediante a expedição de alvará, a transferência do valor penhorado para a conta do tesouro estadual ali declinado, fazendo-se constar o CNPJ do devedor. 2. Após, autos à contadoria para o cálculo de eventuais custas finais, intimando-se em seguida a parte vencida, exclusivamente pelo Diário da Justiça, para recolher o respectivo valor no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. 4. Não havendo custas, ou recolhidas a contento ou não sendo possível o cumprimento do provimento pelo Cartório Distribuidor, arquivem-se estes autos, devendo a Escrivania anotar a existência de débito quanto às despesas processuais em relação a parte sucumbente. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 05 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº: 2011.0007.2077-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOSEFA M. DA SILVA

Advogado:

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão formulada às fl. **32** dos presentes autos, Decorrido o prazo, intime-se o requerente. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juiz de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011”.

Autos nº: 2007.0003.8398-6/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALMOR DA SILVA

Advogado: ADEMILSON COSTA e IVÂNIO DA SILVA

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão formulada às fls. 77/78 dos presentes autos, Decorrido o prazo, intime-se o requerente para que se manifeste. Cumpra-se. Palmas, 08 de agosto de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012”.

Autos nº. 2006.0003.7947-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Embargante: TÁCIO NUNES BORGES

Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Diante do caráter infringente dos embargos de declaração de fl. 152/157, ouça-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 05/04/2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº. 2004.0000.1887-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Embargante: HOSPMÉDICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Diante do caráter infringente dos embargos de declaração de fl. 186/187, ouça-se o embargado, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 05/04/2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto”.

Autos nº. 2008.0002.0190-8/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

Requerente: MICHELL SOARES COELHO

Advogado: ANTONIO NETO NEVES VIEIRA

SENTENÇA: “(...) **POSTO ISSO**, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 109, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), **DEFIRO** o pedido inicial, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Capital, que proceda à **RETIFICAÇÃO** na Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio do requerente e na Certidão de Nascimento de sua filha menor, Nayane Siqueira Sampaio, suprimindo o sobrenome “SIQUEIRA”, fazendo constar apenas **MICHELL SOARES COELHO**, procedendo-se a averbação à margem dos assentos. Anote-se que ao requerente foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, a qual compreende, nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, *gratuidade na taxa judiciária, selos e emolumentos, custas devidas a serventários da Justiça* (JTJ 197/210). Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, em 02 de abril de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos Nº 2004.0000.7701-5

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeçúente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: I – Diante do silêncio do credor quanto ao depósito efetuado pelo executado, extingo a execução de honorários na modalidade cumprimento de sentença, com fulcro no art. 475-R c/c o art. 794, I, ambos do CPC. II – Intime-se em seguida ao réu, por meio do Diário da Justiça, para recolher as custas finais (fl. 288) no prazo de 5 (cinco) dias. III – Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. IV – Não havendo custas, ou recolhidas a contento ou não sendo possível o cumprimento do provimento pelo Cartório Distribuidor, arquivem-se estes autos, devendo a Escrivania anotar a existência de débito quanto às despesas processuais em relação a parte sucumbente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 01 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2006.0003.9061-5

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

APELANTE: OSCAR NUNES ALVES

Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Requer o terceiro prejudicado OSCAR NUNES ALVES o recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo. Com relação à taxa judiciária, nos moldes do art. 91 da Lei Estadual 1.287/2001 (Código Tributário Estadual), deve haver o recolhimento de pelo menos 50% de seu valor no início do processo. Já no que diz respeito às custas processuais, não há previsão legal na Lei Estadual 1.286/2001 para recolhimento ao final. Advirta-se, por outro lado, que o Provimento n.º 001/2002 da Corregedoria Geral de Justiça, a que se refere o autor na petição inicial, aplica-se exclusivamente a situação de dúvida quanto à concessão da Assistência Judiciária Gratuita, ou quando há mudança do estado de necessidade no decorrer do processo, o que não é o caso dos autos, já que a parte que aviu o recurso, na qualidade de terceiro interessado, é médico, e, ademais, o imóvel em disputa localiza-se numa das áreas mais valorizadas da Capital (orla). Desta feita, intime-se o apelante para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o recolhimento das custas e de pelo menos 50% da taxa judiciária, sob pena de deserção do recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 01 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 563/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: IVANA SOARES DE NOVAES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: 1. Embora o requerente tenha cumprido satisfatoriamente o disposto no art. 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, vê-se que decorreu razoável decurso de tempo desde a protocolização da última petição. Sendo assim, encaminhem os autos à Contadoria Judicial para a atualização da dívida. 2. Após, CITE-SE o EXECUTADO para, querendo, apresentar embargos à execução, na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil c/c art. 1º -B da lei n.º 9494/97. 3. Não havendo embargos, certifique-se. 4. Considerando que o valor a ser atualizado possivelmente superará o teto máximo referente à RPV, a dívida a ser executada se processará mediante a formação de precatório. 5. Se, eventualmente, o executado não apresentar embargos à execução ou concordar expressamente com os cálculos, não serão devidos honorários nesta hipótese. Em seguida, expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório, sendo que os Exequentes deverão trazer as cópias necessárias para sua formação. 6. Intime-se o Executado, ainda, para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do art. 100, §§ 9º e 10 da CF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, parágrafos 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). 7. Se a manifestação do Município de Palmas for positiva, dê-se vista do eventual crédito alegado ao exequente, cientificando-se a este, desde logo, que oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. 8. Havendo interposição de embargos, a verba honorária será fixada quando da decisão destes autos. Mantenho, por força do quanto decido na sentença proferida na fase de cognição, os benefícios da justiça gratuita. **Cumpra-se. Intimem-se. Para racionalização dos atos, sirva-se a presente como MANDADO.** Palmas/TO, 05 de abril de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

Autos nº 2007.0009.3751-5

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Embargado: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO E ROBERTO LACERDA CORREIA

DECISÃO: POSTO ISSO, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, mas os desacolho, com supedâneo nas razões acima expendidas. Em atenção, outrossim, a petição encartada às fl. 124/127, por meio da qual os exequentes/embargados pugnam pela designação de audiência de conciliação para tentativa de solução amigável do litígio, hei de acolher o pleito, em homenagem ao disposto no art. 125, IV, do CPC, sobrestando por ora, ao menos até a realização daquele ato, a realização da perícia. **Designo, portanto, audiência de CONCILIAÇÃO, para o dia 25/04/2013, às 14:00 horas.** Esclareça-se, por oportuno, que eventual composição dependerá, em relação ao Estado do Tocantins, da anuência do Procurador Geral do Estado, sem prejuízo da ulterior intervenção do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 26 de março de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.3867-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIA MOREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: DR. RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.1997-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENILDE MARTINS BATISTA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0012.2936-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIMAR DE MELO MACIEL

ADVOGADO: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0006.1987-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NELY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0013.1527-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA LUCIDALVA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.7417-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA OLGA DOS SANTOS PAJEU

ADVOGADO: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0009.4927-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0004.6787-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.4566-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CELY PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, caso queira, apresentar resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas

contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.4250-7/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: BUENÃ PORTO SALGADO

ADVOGADO: DR. CARLOS ABRAHÃO FAIAD

REQUERIDO: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “Tendo em vista a suspeição declarada à fl. 90 por esta Magistrada e ante o teor do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 3.1.16, que dispõe que “no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas Comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado, com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação”, redistribuam-se os autos, renovando-se o sorteio, nos termos da norma vigente. Palmas, 03 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0003.2588-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BUENÃ PORTO SALGADO

ADVOGADO: DRA. HELENICE ALVES PORTO

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

REQUERIDO: CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

REQUERIDO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Tendo em vista a suspeição declarada à fl. 107, verso, por esta Magistrada e ante o teor do Provimento nº 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 3.1.16, que dispõe que “no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas Comarcas de 3ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado, com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação”, redistribuam-se os autos, renovando-se o sorteio, nos termos da norma vigente. Palmas, 03 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0009.4438-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: “Insurge-se a parte autora, inicialmente, contra suposta omissão existente no julgado, que teria deixado de analisar o pedido referente à “declaração de inexigibilidade de imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o valor objeto da presente condenação”.....Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Palmas, 04 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2917/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SILVIA SILVA VARGAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO: “O Estado do Tocantins ajuizou os presentes embargos de declaração em face da sentença que extinguiu o feito com resolução do mérito, ante a ocorrência de prescrição de seu crédito tributário.....Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento. Intimem-se. Palmas, 02 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0003.1847-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: KSL ASSOCIADOS LTDA

ADVOGADO: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Ante o decurso do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada, cumpra-se à Escrivania a parte final da sentença proferida. Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Palmas, 03 de abril de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5018767-18.2012.8272729, tendo como Requerido: GLEBERSON SOUSA RIBEIRO, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 06//05/1984, natural de Marabá/PA, filho de filiação ignorada, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando por conseguinte, a decisão proferidas nestes autos. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 22 de Julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de abril de 2013. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5016979-66.2012.8272729, tendo como Requerido: CONSTATINO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 15//01/1974, natural de Nazaré do Piauí/PI, filho de Leonidas Pereira da Silva e Eva Vieira da Conceição, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando as decisões proferidas em contrário. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 10 de Julho de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de abril de 2013. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5013175-90.2012.8272729, tendo como Requerido: JURANDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 07//10/1980, natural de Guaraí/TO, filho de Sebastião Pereira de Jesus e Odaci de Sousa Silveira, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com base no art. 22, § 4º, da Lei 11.340/06 c/c o artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil, IMPONHO ao requerido o pagamento de multa de 300,00 (trezentos reais) em favor da vítima, servindo a presente decisão como título executivo judicial a ser executado perante o Juizado Especial Cível, e com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado inicialmente, extinguindo assim a demanda, com resolução de mérito, mantendo as medidas protetivas de urgência deferidas. Por fim, deixo de acolher a parte final da manifestação ministerial, por entender que o Ministério Público pode requisitar tal providência diretamente à autoridade policial. Sem custas e nem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas(TO), 03 de Agosto de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de abril de 2013. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 5026863-22.2012.8272729, tendo como Requerido: FABIO MOURA DA SILVA, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido aos 24//12/1980, natural de Recife/PE, filho de Rosalina Gões Rocha, o Requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o feito, sem resoluções de mérito. Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se.

Palmas(TO), 04 de Outubro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 10 de abril de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.2010.0004.5933-8

Ação : Previdenciária

Requerente: Eulane Lopes Galvão

Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a carta precatória devolvida devidamente cumprida da Comarca de Ji-Paraná/RO. Prazo 10 dias. Palmeirópolis- 10 de abril 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2009.0000.5745-7

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Valdison José Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: José Aguiar de Oliveira

SENTENÇA: *Isto posto*, **homologo** por sentença o acordo de fls.112/113, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, **extingo o feito**, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará em nome do patrono do requerente para levantamento de pecúnia no valor de R\$ 856,46 (oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em cima do valor que fora bloqueado pelo Bacenjud (fls. 111). Outrossim, o valor remanescente, ou seja, R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) e seus rendimentos, conforme comprovante de depósito de fls. 111, mais o valor depositado às fls. 110, qual seja, R\$ 12,24 (doze reais e vinte e quatro centavos) e seus rendimentos, expeça-se ofício ao Banco do Brasil desta Comarca no sentido de providenciar os desbloqueios dos valores acima citados e seus rendimentos, transferindo-os a agência e conta de origem que eles foram bloqueados, dando um prazo de 10 dias para o fiel cumprimento da ordem judicial, devendo informar este juízo imediatamente da operação realizada, sob pena de responder por crime de desobediência e responsabilidade. Custas *ex lege*. Após, cumpridas as formalidades legais de praxe e, com a resposta do ofício do Banco do Brasil desta Comarca, arquivem-se o processo. P.R.I. Palmeirópolis, 06 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

Autos nº.2010.0000.1562-6

Ação : Cobrança

Requerente: Valdison José Ribeiro

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Donizete Guilherme dos Santos

SENTENÇA: A falta de interesse no prosseguimento do processo, conforme o Código de Processo Civil autoriza sua extinção sem julgamento de mérito, uma vez que não pode a Justiça ficar à mercê da vontade da partes que não promove os atos e diligências que lhe competem, emperrando o andamento processual e demonstrando seu evidente desinteresse no deslinde da causa. Compulsando os autos, verifica-se que proferi despacho (fl. 40) determinando a intimação do requerente para dar prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS ÀS fls. 43 consta certidão do oficial de justiça informando que intimou o requerente nos termos do mandado de fls. retro. Ocorre que o requerente deixou transcorrer o prazo “*in albis*” (fl. 48v) . Desta feita, evidente está o desinteresse do (a) mesmo (a) no prosseguimento do feito. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, §1º do CPC. Custas *ex lege*. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquite-se. Palmeirópolis/ 25 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

Autos nº.2009.0008.7338-6

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Luiz Batista Correa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Warlison da Silva Rocha

DESPACHO: Ante a tentativa inexitosa de bloqueio pelo sistema Bacenjud, Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. **Cumpra-se**. . Palmeirópolis, 25 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

Autos nº.2011.0009.31663

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Geraldo Magalhães de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco S/A

Adv.: Dr. Caio Rosseto Marques OAB/GO 33.326

ATO ORDINÁRIO : “Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que pague em 10 (dez) dias o valor de R\$7.397,74 (sete mil trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme condenação proferida em sentença. Palmeirópolis- 10 de abril 2013-
Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2008.0002.2902-0

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Nilza Gomes de Souza

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Dejanira M. Teles Batista

DESPACHO: Ante a tentativa inexitosa de bloqueio pelo sistema Bacenjud, Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. **Cumpra-se**. . Palmeirópolis, 25 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

Autos nº.2012.0001.5175-5

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Vicente Alves Vieira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Banco Bradesco Investimentos S/A

Adv.: Dr. Adalindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A

DESPACHO: Trata-se procedimento oriundo dos juizados especiais, prescindindo de redução a termo o valor ora bloqueado pelo sistema Bacenjud. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem a respeito do penhora realizada. Após, volva-me conclusos. **Cumpra-se**. . Palmeirópolis, 25 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

Autos nº.2009.0000.5741-4

Ação : Cumprimento de Sentença

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Marivaldo Viana Rosa

DESPACHO: Ante a tentativa inexitosa de bloqueio pelo sistema Bacenjud, Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. **Cumpra-se**. . Palmeirópolis, 25 de março de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de direito.

Autos nº. 2010.0004.5972-9/0.

Ação: Inventario.

Requerente: Vanderley Rodrigues Miranda.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Maria José Alves Domingos Souto.

Advogado nomeado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora para, no prazo de 10 (dez), manifestar sobre impugnação juntada nos autos, no mesmo prazo, apresente as ultimas declarações. Pls. 10/04/2013. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

- Autos nº: **2012.0004.6629-2/0.**

Natureza: Ação de Execução.

Exeqüente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado(s): Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 – B e outros.

Requerido(s): ESP. WALDER DIONÍSIO; WALMIR CÉSAR DIONYSIO e LUCIANA APARECIDA RECHE.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 – B e outros**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc. **BANCO DA AMAZÔNIA S.A** ingressou com Ação de Execução contra ESPÓLIO DE WALDER DIONISIO, WALMIR CESAR DIONYSIO e LUCIANA APARECIDA RECHE, partes qualificadas. Em seguida peticionou às fls. 120/123 dos autos

informando a satisfação do crédito pelos Executados e requer a extinção do feito. Posto isto, **julgo extinta** a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. P. R. I. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.1320-7/0.

Natureza: Ação de Indenização.

Requerente(s): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS e ÍTALO MORAES DE FREITAS.

Advogado(s): Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075.

Requerido(s): SONY DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB/SP nº 15.634; Dr(a). Patrícia Manzur – OAB/SP nº 284.955 e Dr(a). Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO nº 3719.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Erion Schlenger de Paiva Maia – OAB/TO nº 5075**, BEM COMO fica a parte REQUERIDA, por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcelo Miguel Alvim Coelho – OAB/SP nº 15.634; Dr(a). Patrícia Manzur – OAB/SP nº 284.955 e Dr(a). Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO nº 3719**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1- RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** Isto posto e finalmente, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para: **3.1** Condenar a ré **SONY DA AMAZÔNIA LTDA** a restituir aos autores a quantia de **R\$ 2.699,00** (dois mil seiscentos e noventa e nove reais), correspondente ao valor do notebook adquirido, com atualização monetária pelo INPC/IBGE desde a sua aquisição e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da citação em 22-08-2012 (f. 54, vº) (Súmulas 54 do STJ e 163 do STF); **3.2** Condenar a ré **SONY DA AMAZÔNIA LTDA** a restituir, também, aos autores a quantia de **R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais), correspondente ao valor desembolsado para custear o conserto do produto (fls. 45), com atualização monetária pelo INPC/IBGE desde o seu pagamento e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da citação (Súmulas 54 do STJ e 163 do STF); **3.3** Julgar **IMPRODECENTE** o pedido de **DANOS MORAIS**; **3.4** Condenar a ré ao pagamento das custas processuais atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação; **3.5** P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de FEVEREIRO de 2013. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2012.0005.2762-3/0.

Natureza: Ação de Busca e Apreensão.

Requerente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.

Advogado(s): Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110.

Requerido(s): MARIA NEY CÂMARA GOMES.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4110**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos d Decreto-lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69.** Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença e certidão de trânsito em julgado**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins/TO, 08 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Autos nº 2012.0005.5160-5/0 – Ação Monitória

Requerente: Bandeira e Soldeira Ltda - ME.

Advogada: Drª Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4.912

Requerido: Gercione Soares.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4.912, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.40, que deixou de CITAR o requerido: GERCIONE SOARES, em virtude de não localizar no mencionado endereço, face o mesmo ter mudado, segundo informação do atual morador, que não soube informar a respeito do mesmo. Ficando o ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o

que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de abril de 2013. Eu, Jacira Aparecida. B. Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Civil, digitei.

Autos nº 2012.0005.5591-0/0 – Ação Monitória.

Requerente: Bandeira e Soldeira Ltda - ME.

Advogada: Drª Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4.912

Requerido: Gilvan Campos de Lima.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4.912, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.37, que deixou de CITAR o requerido: GILVAN CAMPOS DE LIMA, em virtude do mesmo não mais residir no mencionado endereço. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de abril de 2013. Eu, Jacira Aparecida. B. Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Civil, digitei.

Autos nº 2012.0001.8113-1/0 – Ação Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: José Carlos Vilarins de Oliveira.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº 4.110, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.42, que Citou o requerido José Carlos Vilarins de Oliveira, **e deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante no mandado**, em virtude de não localizar o veículo nesta cidade. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins – TO, 10 de abril de 2013. Eu, Jacira Aparecida. B. Santos – Técnica Judiciária da 1ª Vara Civil, digitei.

Autos nº 2012.0004.3492-7/0 – Ação de Execução.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965.

Requerido: Wagner Lúcio Jacinto.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO nº 1.965, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 70, que Citou deixou de Citar o Requerido: Wagner Lucio Jacinto, em virtude de não localizar o mesmo no mencionado endereço. Procedeu o Arresto da Penhora da Fazenda Cabeceira Verde, conforme Auto de Arresto, depósito Público e Laudo de Avaliação. **Deixou de proceder a Penhora dos semoventes** constante da Petição em virtude de não localizar os mencionados semoventes, **e a fazenda São Bento, em virtude da mencionada Fazenda ser localizada no Município de Dois irmãos, Distrito da Comarca de Miranorte**. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins - TO, 10 de abril de 2013. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos nº 2012.0005.4219-3/0 – Ação de Execução.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.

Requerido: João Marques da Silva.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 58, que Citou o requerido João Marques da Silva e sua esposa Elzete Fonseca da Silva, lavrou Arresto de Penhora e **deixou de proceder a Penhora dos semoventes** constante da petição em virtude de não localizar os mencionados semoventes, **e deixou de intimar o Cartório de Registro de Imóveis** para proceder ao Registro da Penhora, em virtude da mencionada Fazenda **ser registrada no Cartório de Pium- TO**. Ficando o mesmo ainda intimado a manifestar-se no prazo legal, requerendo o que entender de útil andamento dos autos, sob pena de extinção e arquivo.

- Autos nº: 2012.0005.3276-7/0.

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): D-PASSOS CALÇADOS CONFECÇÕES E ESPORTES LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239.

Requerido(s): RUBEM CARLO FLORESTA.

Advogado (a): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Luciana Mendes Lima – OAB/TO nº 4239**, intimado(a)(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **De qualquer forma, presume-se, relativamente às pessoas jurídicas em atividade que estão no comércio, a detenção de recursos capazes de viabilizar o ingresso em juízo sem a citada gratuidade. Precedentes do STF – Pleno – Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios da Reclamação RCL 1905 e do STJ – Resp 388045 – Corte Especial – Rel. Min. Gilson Dipp.** Intimado o(a) autor(a), por seu advogado e não se providenciando o pagamento das custas e despesas processuais, determino que seja a distribuição cancelada e extinto o processo, por aplicação da regra do art. 267, § 1º do CPC. Transitada em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e registros. *Autorizo, logo, a(o) autor(a), por seu advogado, a retirar dos autos, os títulos de crédito e os documentos originais que entender, substituindo-os por cópias autênticas, e correndo as despesas por sua conta.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas na distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0008.7113-8/0.

Natureza: Ação de Execução de Sentença.

Exequente(s): **ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR.**

Advogado(s): Dr(a). Ildo João Cótica Júnior – OAB/GO nº 2298 - B.

Executado(s): **VIVO S/A.**

Advogado (a): Dr(a). Marcelo Toledo – OAB/TO nº 2512 – A e Dr(a). Robson Moura Figueiredo – OAB/TO nº 5274.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXECUTADA(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Marcelo Toledo – OAB/TO nº 2512 – A e Dr(a). Robson Moura Figueiredo – OAB/TO nº 5274**, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo executado devedor, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC.** Custas e despesas *ex legis.* **Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às f. 537/538 e rendimentos a favor do exequente credor.** *Levante-se eventuais constrições judiciais (arresto, penhora, inclusive on line e etc) sobre os bens dos devedores/executados, neste processo, oficiando-se, se necessário. Autorizo também o desentranhamento do(s) original(is) do(s) título(s) de crédito(s) que deu origem à execução, somente pelo(s) devedor(es), mediante recibo e substituindo-o(s) por cópia autêntica(s), correndo por sua conta as despesas e certificando-se.* Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 05 de FEVEREIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2008.0004.3057-5/0.

Natureza: Ação de Aposentadoria.

Requerente(s): **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MODESTO.**

Advogado(s): Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido(s): **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

Advogado (a): Dr(a). Kaliane Wilma Cavalcante de Lima – Procuradora Federal.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) EXEQUENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497**, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **1 – Relatório. ... 2 – Fundamentação. ... 3 – Conclusão/Dispositivo.** Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE, PARCIALMENTE, o pedido contido na ação**, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1 Aposentadoria por idade rural, a partir da data da citação do INSS (TRF1- Apelação Cível nº 2007.01.99000822-3/TO – DJ: 23-09-2009 – Rel. Juíza Mônica Sifuentes), em **10-05-2012 (f. 59, vº)**, com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) **Juros de mora.** Os juros de mora, por sua vez, são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula n. 204/STJ), até o advento da lei n. 11.960/2009, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês – ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF da 1ª Região – EDAMS 0028664-88.2001.4.01.3800/MG, Rel. Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva, Segunda Turma, e-DJF1 p. 26 de 06/05/2010). 3.2 Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.3 Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.4 Esta sentença de mérito não esta sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos. 3.5 **Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa.** 3.6 Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de JANEIRO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.3851-7/0**

Requerente: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado: Causa própria

Requerido(a): ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE

Advogado(a): Dra. Renata Sousa de Castro Vita – OAB-BA 24.308

DESPACHO: Junte-se. Intime-se o executado da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para querendo apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 10 de abril de 2013. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÃ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0009.3052-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Severino Ribeiro Montalvão

Requerente: Domingas Francisca Pereira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeno o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 31 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2011.0007.5110-0/0**

Ação: Execução Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: PEDRO JOEL KLEIN

Advogado: Dr. AILTON ARIAS – OAB-TO 1836

DESPACHO: “Tendo em vista que a audiência de justificação anterior designada foi marcada no dia de sábado, redesigno para o dia 19.06.2013, às 13h30min. Intimem-se. Pedro Afonso, 3 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Processo nº: 2011.0001.2146-7/0

Ação: Ação Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: SANDRO PEREIRA MENEZES, ELIOSMAR FERREIRA CUSTÓDIO e SIDINEY ALMEIDA AGUIAR

Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 1533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de maio de 2013, às 14h00min. Intimem-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 3 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Processo nº: 2012.0004.4385-3/0

Ação: Ação Penal

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: MÁRIO CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

DESPACHO: “(...) Revogo a parte da decisão que determinou a reprodução simulada de fatos, designando a continuidade da audiência de instrução e julgamento para o dia 9 de maio de 2013, às 15h30min. Intimem-se e requisite-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Cumpra-se. Pedro Afonso, 8 de abril de 2013. Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Processo nº: 2010.0007.1371-4/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assistente da acusação: GRACIETH FARIA DE MELO

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Réu: EDNA PINHEIRO DA SILVA

DESPACHO: “Abra-se vista dos autos ao assistente da acusação para manifestar-se sobre o laudo pericial (fls. 178). Após, voltemos autos conclusos. Pedro Afonso, 05 de abril de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

Queixa-Crime nº 2010.0011.5745-9/0

Autor: ARLENE ANDREOLI

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 e DR. ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB-TO 4364

Réu: MARIA APARECIDA MARTA DE JESUS e FRANCISCO XAVIER SARAIVA

Advogado: DR. RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

SENTENÇA: “(...) Desta forma, com fundamento no artigo 51 do Código de Processo Penal e art. 107, V do Código Penal, concedo o PERDÃO JUDICIAL e de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação aos acusados MARIA APARECIDA MARTA DE JESUS e FRANCISCO XAVIER SARAIVA. P.R.I. Pedro Afonso, 05 de abril de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

Ação Penal nº 2008.0011.0485-0/0

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB-TO 3138

SENTENÇA: “(...) Destarte, em vista do que dispõe o art. 107, I, do Código Penal, reconheço a extinção da punibilidade estatal e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao réu JOSÉ CARLOS PEREIRA DE JESUS em razão de seu falecimento. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, arquivem-se. Pedro Afonso, 04 de abril de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

PORTARIA N.º 01/2013

O Juiz Milton Lamenha de Siqueira, Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso – TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta comarca;

CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos;

CONSIDERANDO que há processos prontos para serem julgados, pendentes somente de designação de data;

CONSIDERANDO a necessidade de dar-se cumprimento às metas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Art. 1º. Fica designado o período do dia 06 a 10 e 27 a 31 de maio de 2013 para a realização das sessões da primeira (1ª) temporada do Tribunal do Júri da comarca de Pedro Afonso, a terem lugar no salão próprio do fórum local.

Art. 2º. Fica desde logo designados os seguintes dias e horários para a realização das sessões de julgamento dos processos adiante relacionados:

1- Autos nº 2007.0010.6781-6 – Réu (s): Deroci da Silva

Dia: 08 de maio de 2013, às 12h00min;

Art. 3º. Fica também desde logo assinalado o dia 18 de abril de 2013, às 10h00min, na sala de audiências do Fórum da comarca de Pedro Afonso, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados.

Parágrafo Único- Faça-se constar no expediente de intimação dos jurados a transcrição do que dispõe os art.436 e 446, do CPP.

Art. 4º. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização da sessão, inclusive a intimação do Ministério Público, do acusado e seu defensor e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória ou por meio de edital.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o fim do júri.

JUNTE-SE, por cópia, nos autos do processo acima mencionado.

COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça, a Ordem dos Advogados, Subseção Pedro Afonso, a Defensoria Pública e o Ministério Público.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso – TO, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (10.04.2013).

Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2006.0001.4055-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NICODEMUS ROCHA

Adv. Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha - OAB/TO 2808

Requerente: MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS

Adv. Dr. Pericles Araújo Gracindo de Oliveira – OAB/PR 18294

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pleito do item 04 (fls. 723/724), devendo à escrivania providencia a expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. No que tange ao item 05, determino a intimação da parte adversa para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 10 de abril de 2013. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7598-4

AÇÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Pedro Ferreira Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **DISPOSITIVO-** Posto isso, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo **PROCEDENTE** o pedido contido na inicial apenas para condenar o réu a implantar ao autor o **BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, na base de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, no prazo de 60 (sessenta) dias, retroagindo a data do ajuizamento da ação, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (STJ, REsp 944357/SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se o requerente para apresentar memoriais de cálculo. Apresentado os cálculos pelo Requerente, intime-se o Requerido para querendo, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Intime-se ainda o requerido, para que implante o benefício deferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) reais. Posteriormente, na eventualidade do valor da condenação exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1, para o reexame necessário, conforme art. 475 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se a RPV. P R I C. Ponte Alta do Tocantins, 22 de março de 2013. (ass.) Jordan Jardim_ Juiz de Direito.”

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Leonino Alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331 e Dr. George Hidase- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: **DISPOSITIVO-** Posto isso, restando preenchidos os requisitos fáticos e legais julgo **PROCEDENTE** o pedido

contido na inicial apenas para condenar o réu a implantar ao autor o **AUXÍLIO DOENÇA**, na base de um salário mínimo mensal, retroagindo a data do ajuizamento da ação, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre as prestações em atraso incidirão correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (súmula 204 do STJ), à taxa de 1% ao mês, considerado o caráter alimentar (STJ, REsp 944357/SP). A partir de 30 de junho de 2009 os juros e correção monetária deverão ser calculados na forma do artigo 1º - F da Lei 9494/97. Por fim, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor das parcelas devidas até esta data, conforme jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Superior Tribunal de Justiça (enunciado de súmula 111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas). Assim, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário. Findo o prazo, intime-se o requerente para apresentar memoriais de cálculo. Apresentado os cálculos pelo requerente, intime-se o Requerido para querendo, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de Concordância. Intime-se ainda o rquerido, para que implanate o benefício deferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Posteriormente, na eventualidade do valor da condenação exceder a 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao Egrégio TRF-1, para o reexame necessário, conforme art. 475 do CPC. Após o transito em julgado, expeça-se a RPV. P.R.I.C. Ponte Alta do Tocantins, 21 de março de 2013. (ass.) Jordan Jardim- Juiz de Direito. “

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4999 – 3 (3279/89) – COBRANÇA.

Requerente: AGROMOTO MAQUINAS PARA GARIMPO LTDA.

Procurador (A): Dr. SANDRA CARLA MATOS. OAB/GO: 30.786-A.

Requerido: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.

Procurador: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA. OAB/TO: 2177.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 109: “.....Vista às partes com oportunidade de manifestação e retornem conclusos para apreciação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4842 - 1 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: “Certidão de folha 73 verso: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.8043 - 5 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A e DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS. OAB/TO: 3627.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 290: “Folha(s) 257/289: Recebo o(s) apelo(s) em seu(s) efeito(s). Vista à(s) parte(s) apelada(s) com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJ/TO, Intimem-se. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6270 - 3 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: SANDRA TEIXEIRA DIAS.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador: Dr. CELSO MARCON. OAB/TO: 4009-A e DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS. OAB/TO: 3627.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 233: “Folha(s) 215/232: Nestes autos, verifica – se a apresentação de apelação. Por tal, recebo o recurso em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJ/TO, providenciando o necessário. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.4980 – 2 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: NIVÂNIA MARIA DOS SANTOS AMARAL.

Procurador (A): Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador: Dr. Paula de Paiva Santos. OAB/DF: 27.275 e Dr. Cristiane de Sá Muniz Costa. OAB/TO: 4361 e Dr. WELVES KONDER A. RIBEIRO. OAB/TO: 4950.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 296: “Verifica-se que houve decisão nas fls. 288/289, na qual se indeferiu pedido de valores apresentados pela exequente, e se considerou o débito com base nos cálculos do contador judicial. A executada faz o depósito do valor, fls. 291/293, e a exequente, fls. 294/296, apresenta novos cálculos, deixando de recorrer da decisão fls. 288/289. No caso, precluso para discutir novamente valores da condenação, inclusive porque a executada faz o depósito nos termos da decisão. Isso posto, por precluso, indefiro o pedido de fls. 294/295, na qual a exequente apresenta novos valores à condenação. Expeça – se alvará judicial do valor depositado pela executada em favor da exequente. Intime-se para a exequente para retirada do alvará e levantamento do valor. Após, archive-se, com as cautelas legais. Porto Nacional/TO, 10 de abril de 2013. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz em Substituição Automática.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.0557 – 7 – EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA.

Requerente: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.

Procurador (A): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO. OAB/MT: 3162.

Requerido: ANDERSON DA SILVA SANTOS.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: “Para providenciar a retirada da Carta Precatória, que se encontra nos autos, aguardando providencia da parte autora.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Usucapião - Processo: nº 2009.0008.8989 - 4, requerida por Ana Paula Barbosa da Costa em face de Generosa Aires de Andrade e Outros. Por este meio **CITAR** a confrontante **IRANI AYRES LEOBAS, e os Terceiros Interessados**, tendo em vista encontrarem-se em lugares incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, acima referida, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos referidos autos, sendo o imóvel usucapiendo: “1) – Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 13 (treze) da quadra 225, loteamento Bairro Porto Imperial – 2) – Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob nº 12 (doze) da quadra 225, loteamento Bairro Porto Imperial, todos em Porto Nacional / TO, sendo que nos referidos lotes, já se encontra edificada a casa onde a requerente reside”. DESPACHO: “Folha(s) 91 e 91v: Cite-se por edital a Sra Irany Alves Leobas, bem como os terceiros interessados. Em não havendo manifestação certifique-se e abra-se vista dos autos à Defensoria Pública, viabilizando sua atuação no exercício da Curadora Especial. Porto Nacional/TO, 13 de novembro de 2013. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/04/13). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA*, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2011.0004.0797-2, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de **WJ – CAPANEMA MATADOURO FRICORÍFICO LTDA e/ou JOÃO ALVES DA SILVA e/ou WILSON CESAR DA SILVA**, valor da causa R\$: 33.159,55 (Trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Por este meio **CITAR** os executados **WJ – CAPANEMA MATADOURO FRIGORÍFICO LTDA, CNPJ: 00.397.601/0001-80 e/ou JOÃO ALVES DA SILVA, CPF: 098.831.608-01 e/ou WILSON CESAR DA SILVA, CPF: 150.696.188-65**, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a

execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência: 1.** O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/04/2013). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2012.0001.9656-2, requerida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO em face de **ALECIO VICENTE STRIEDER e/ou LORENA FIORENTIN STRIEDER, valor da causa R\$: 31.474,17 (Trinta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos).** Por este meio **CITAR** os executados **ALECIO VICENTE STRIEDER, CPF: 488341229-68 e/ou LORENA FIORENTIN STRIEDER, CPF: 589.322.409-49**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência: 1.** O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; **3.** O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (09/04/2013). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2012.0001.2540-1 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PLINIO FERNANDO DIAS DE SOUZA ANDRADE

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO - 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 150 para que surtam os efeitos buscados. À contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se a requerente para. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0004.5160-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELENISE DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO - 3393

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

DECISÃO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 139 para que surtam os efeitos buscados. À contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se a requerente para. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.4651-3 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRANI PEREIRA BORGES

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO - 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

DECISÃO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 182/183 para que surtam os efeitos buscados. À contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se a requerente para. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.4652-1 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ARTEMISA SANTANA ARAÚJO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO - 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

DECISÃO: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 163 para que surtam os efeitos buscados. À contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se a requerente para. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0011.6915-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: FABIANO ANTONIO DE BARROS DE BARROS

Requerido: LEINA MARA AIRES DA SILVA

Advogado: HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO 14-B

SENTENÇA: " EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para DECLARAR NULO o título definitivo de domínio da área objeto desta demanda devendo a mesma ser reintegrada ao patrimônio do requerente. Determino a expedição de mandado ordenando ao CRI de Porto Nacional que PROCEDA AO CANCELAMENTO das matrículas efetivadas no imóvel descrito e caracterizado às folhas 23/24, bem como declarar nula a averbação identificada pelo registro nº AV-225-16025, feito em 30 de dezembro de 2010 referente ao Lote 227, vendido à requerida **Leina Mara Aires da Silva**. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que hora fixo em R\$1.500,00ao teor do art. 20 § 4º, CPC. Determino ainda, a extração de cópia devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público para que o mesmo investigue possíveis práticas de atos que configurem improbidade administrativa". P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0002.6015-7 – APOSENTADORIA

Requerente: ALEQUES FERREIRA LISBOA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora acerca da perícia designada para o dia 24/04/2013, às 15:30 horas, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos do ofícios acostado aos autos às fls. 169/170. A requerente deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO – OAB/TO SOB N.º 2.409

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000293-35.2013.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 11 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

AUTOS N.º 2009.0001.9923-5/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA

Advogado: Dr. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO SOB N.º 1.857 A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000036-49.2009.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 10 de abril de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2010.0010.8483-4 (897/04), ação de Usucapião, movida por VIRGINIA ANGELA DE JESUS em face de MATIAS PEREIRA DURÃES, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote n.º 161 do Loteamento Serra do Lajeado, 4ª Etapa, com área de 72,11,85, situado no município de Tocantínia – TO, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Miracema do Tocantins/TO sob a matrícula n.º 1085, do Livro 2-D, fls. 229, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). Tocantínia -TO, em 09 de abril de 2013.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 2011.0011.5071-1/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ANTÔNIO ISABEL DE SOUSA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **ANTÔNIO ISABEL DE SOUSA**, brasileiro, casado, gerente de serviço, nascido aos 12/6/1965, natural de São Domingos-MA, filho de Raimunda Lima de Sousa, portador da RG nº 847389 SSP/MA e inscrito no SPF sob o nº 616.531.111-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

AUTOS: 2012.0000.9284-8/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: DELMO RODRIGUES COELHO BRAGA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **DELMO RODRIGUES COELHO BRAGA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Rubiataba-GO, nascido aos 14/10/1980, filho de Dalmo José Braga e Nivanir Maria Coelho Braga, portador da RG nº 3937884 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

AUTOS: 2011.0000.0105-4/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: LUIZ DA SILVA FERREIRA.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado: **LUIZ DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, amasiado, motorista, filho de Raimundo Ferreira e Cícera Alves da Silva, nascido aos 9/6/1965, natural de São João dos Patos-MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0002.0635-5/0 AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IRAIDES ALVES DOS SANTOS.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **IRAÍDES ALVES DOS SANTOS**, vulgo “Lobinha” brasileira, convivente, manicure, nascido aos 9/5/1977, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Osmar Gomes dos Santos e Irenice Alves dos Santos, , **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 11/4/2013. HELDER CARVALHO LISBOA– JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0002.3032-0/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requeridos: JOSÉ VIEIRA NUNES e OUTROS.

Advogada: DR. JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO OAB/TO 849-A, DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622, DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B e DRA. RUTE SALES MEIRELLES OAB/TO 4620.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, não sendo o caso de rejeição liminar, RECEBO a petição inicial e determino a citação dos requeridos para oferecerem contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 17, §9º, da Lei n. 8.429/92). INDEFIRO a medida de urgência pleiteada pelo Ministério Público. Publique-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0006.4492-7/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: NILSON BONADIO.

Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912. DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A

Requerido: MARIO JOSE FERREIRA.

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vistas as partes para se manifestarem sobre a proposta ofertada às fls. 399/400 pelo perito nomeado, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0000.8932-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889.

Requerido: STOESEL PINTO DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 44v, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0007.5083-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: PEDRO ALVES BRITO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Proceda-se à abertura de novo caderno processual. Em seguida, dê-se Vista às partes sobre o retorno da Carta Precatória no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias iniciando-se pelo autor”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0001.3207-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES OAB/TO 3.350.

Requerido: IRENE PEREIRA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora proceda o recolhimento das custas da Carta Precatória de nº0001183-50.2013.814.0045 expedida para Comarca de Redenção - PA, sobre pena de devolução sem cumprimento.

AUTOS 2010.0008.2740-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: EVANDRO SOARES DE SOUSA.

Advogado: DR. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JUNIOR OAB/MA 9685.

Requerido: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE.

Advogado: DR. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12580.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0005.1014-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544.

Requerido: CLEMILSON FERNANDES SILVA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambas do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0005.2810-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: DR. CLÁUDIO KAZUIOSHI KAWASAKI OAB/SP 122.626. DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

Requerido: DALDE WANDERLEY COELHO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Expeça-se ofício conforme requerido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0010.3089-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: DIVINO FERREIRA DE AZARA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2738-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

Requerido: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.3005-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: P.A.B. e K. A. B., representados por sua genitora, M.D.C. de A.

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA BERTUCCI AROUCA OAB/TO 2949.

Requerido: E.F.B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0004.3474-9/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: EGESA ENGENHARIA S/A.

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS OAB/TO 67.428.

Requerido: MUNICIPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista as partes para que se manifestem sobre o acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0005.4986-5/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SOLIDAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Advogado: DR. WASHINGTON LUIZ VASCONCELOS OAB/TO 4.311.

Requerido: OLAVO JULIO MACEDO/PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.

Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3241.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista as partes para que se manifestem sobre o acórdão, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0007.9226-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8.544.

Requerido: PAULO CESAR SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificadamente, no prazo comum de (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0000.5168-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

Requerente: EDÉSIO ALVES DE ANDRADE.

Advogado: DR. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/GO 1.110-B.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: DRA. FERNANDA MACHADO G. LEÃO OAB/TO 17.275.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 71 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0009.5683-6/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCELO OLIVEIRA GAMA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: CÍCERO ROMÃO SOARES DA SILVA.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 198 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0002.4333-1/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: GERALDO ALVES DE SOUZA.

Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES DA SOUSA OAB/TO 2171-A.

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO.

Advogado: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista as partes para que se manifestem sobre o acórdão, no prazo de (cinco) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0004.6068-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: PETRIBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.

Requerido: POSTO CARIOCÃO LTDA.

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fl. 117. Faça conforme o pedido exposto”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0011.2342-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES.

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128.

Requerido: ROSANA SILVA SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar a certidão de fls. 37 e requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

AUTOS 2006.0005.5651-3/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSO REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOA SANTOS.

Advogado: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.

Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0004.6067-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS REPASSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

Requeridos: ESPOLIO DE RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogada: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0003.4408-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerentes: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA e LUSAKA MONTALVÃO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

Advogado: DR. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.3186-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS LEMOS ALENCAR.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

Requerido: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0009.2637-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521. - DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 24085.

Requerido: MARIA DA GUIA DA SILVA VALADARES.

Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/TO 16.715.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0001.8931-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.G.L., rep. pela genitora C.G.S.L.

Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.

Requerido: M.L. DE S.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 172-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0000.4371-5/0 – AÇÃO DE ORDINARIA DE NULIDADE

Requerente: MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.

Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

Requerido: BOM PREÇO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que a parte autora se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2011.0003.6917-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Executado: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado: EMANUELLY PEREIRA DE ARAÚJO – OAB/TO 4851

DECISÃO: “Ante o exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento do feito nos demais termos da ação executiva. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 09 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Autos de Guarda 5000187-61.2013.827.2742

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito em desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Guarda registrada sob o nº 5000187-61.2013.827.2742, na qual figura como autora Maria Pereira da Silva, em desfavor de Maria Aparecida Pereira da Silva. FINALIDADE: CITAR a requerida Maria Aparecida Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos os autos. O relatório é dispensável, com fundamento no artigo 165 do Código de Processo Civil. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. É necessária a emenda da inicial, posto que com relação ao capítulo, alimentos, deve o interessado direto estar no pólo ativo. Tendo em vista que a criança guardanda não pode permanecer em situação de risco, a guarda provisória deve ser deferida, Tendo ainda em vista a prova de parentesco entre ambos. Quanto aos alimentos, não restou comprovada a capacidade financeira do pai. No entanto, tendo em vista a necessidade do alimentando e o dever do pai, segundo a comprovação dos documentos, presume-se que o mínimo de valor a pagar mensal é de 30% do salário mínimo. Ante o exposto, recebo a inicial. Determino a emenda da inicial para se incluir o alimentando no pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial quanto a este capítulo. Após, caso seja emendada, DEFIRO os pedidos de guarda e de alimentos provisórios, na forma da fundamentação. Determino que a parte autora apresente compromisso de bem e fielmente executar o encargo da guarda provisória. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à parte autora. Oficie-se o CRAS para que realize estudo social na casa da autora, devendo apresentar relatório no prazo de 10 (dez) dias. Determino a pesquisa do endereço da requerida no sistema SIEL. Havendo êxito, cite-se a requerida para, querendo, contestarem a presente demanda, no prazo de 15 dias. Se o endereço da requerida não for encontrado, cite-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cite-se o requerido, por precatória, para, querendo, contestarem a presente demanda, no prazo de 15 dias. Após a citação por edital da requerida e decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, nomeio um dos advogados atuantes nesta Comarca. como Defensor Dativo (curador especial) para apresentar contestação no prazo legal e para praticar outros atos que sejam necessários no decorrer do processo, o qual deve ser escolhido pelo Cartório em conformidade com o respectivo controle interno. Em ato contínuo, havendo contestação e se forem alegadas quaisquer das hipóteses do art. 301 do CPC, intime-se o autor para impugnar em 10 dias e nessa oportunidade informar se deseja produzir prova oral, indicando o rol e se há necessidade de intimação de testemunhas. [...]. Cumpra-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Xambioá – TO, 25 de Março de 2013. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá-TO, eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2012.0001.3904-6/0, em que é Requerente Manoel Messias Alves de Almeida, onde foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Joana Maria da Conceição, brasileira, solteira, nascida aos 25/11/1935, natural do Tocantinópolis/TO, filha de Joaquina Maria da Conceição, portadora do RG 252.672 SSP/TO e do CPF 764.694.841-15, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 544, Setor Trecho Seco, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Manoel Messias Alves de Almeida, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 11.457 SSP/TO e do CPF 850.828.721-68, filho de Abidão Alves de Almeida e de Joana Maria da Conceição, natural de Tocantinópolis/TO, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 544, Setor Trecho Seco, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil e declaro a incapacidade de JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio curador MANOEL MESSIAS ALVES DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 1.187) de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditada (CPC, art. 1.184). Oficie-se ao cartório de registro civil da Comarca de Xambioá - TO para que inscreva a interdição do interditado (art. 92 da Lei nº 6.015/1973). Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Xambioá - TO, 19 de fevereiro de 2013.

Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 1ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2011.0002.0207-6/0, em que é Requerente Denylson Fernandes dos Santos, onde foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Deuzina Fernandes da Silva, brasileira, solteira, nascida aos 29/06/1965, natural de Goiatins/TO, filha de José Fernandes dos Santos e de Antonia Alves da Silva, portadora do RG 1.060.556 SSP/TO e do CPF 752.018.101-44, residente na Rua 3, nº 742, Setor Leste, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador o requerente Denylson Fernandes dos Santos, brasileiro, solteiro, autonomo, portador do RG 610.309 SSP/TO e do CPF 009.426.881-98, filho de Paulo Cesar Pereira dos Santos e de Maria de Jesus Fernandes dos Santos, natural de Xambioá/TO, residente na Rua 3, nº 742, Setor Leste, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002) e artigos 1.183, § único e 1.184, do Código de Processo Civil e declaro a incapacidade de DEUZINA FERNANDES DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio curador DENYLSO FERNANDES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 1.187) de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento da interditada (CPC, art. 1.184). Oficie-se ao cartório de registro civil da Comarca de Xambioá - TO para que inscreva a interdição do interditado (art. 92 da Lei nº 6.015/1973). Publique-se, via Diário de Justiça, a sentença por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital o nome da interditada e de seu curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). SUSPENDO a exigibilidade das custas e honorários advocatícios com base no artigo 3º da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Xambioá - TO, 19 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2007.0006.3364-8/0

Exequente: Ferrari e Ferrari LTDA.

Advogado: Alexandre Garcia Marques, OAB/TO 1874, e Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265.

Requerido: B.S. das Silva Aquino.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente, por seus advogados, intimada a se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

COBRANÇA 2007.0000.6386-8/0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão. OAB/TO 2132-B.

Requerido: José Luiz Alves Coutinho.

INTIMAÇÃO: Nos termos do provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, VI, fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o preparo da carta precatória de penhora a ser expedida à comarca de São Domingos do Araguaia/PA, cujos cálculos e boletos devem ser retirados no juízo deprecado, ou para retirar a referida deprecata em cartório, conforme item 2.6.22, LVI, também do provimento 002/2011-CGJ.

GUARDA 2011.0006.8272-8/0

Requerente: Maria Aparecida de Araújo da Silva e outro.

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750.

INTIMAÇÃO: Ficam os requerentes, por seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva, bem como para devolverem a cópia do termo de guarda para que o mesmo seja juntado aos autos. Sentença: “Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA APARECIDA DE ARAÚJO DA SILVA e por ANTÔNIO RAIMUNDO DE ARAÚJO quanto a guarda do menor [...], por falta de amparo legal, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, REVOGO a guarda provisória concedida aos requerentes e DETERMINO a intimação destes para devolvam eventuais cópias do Termo de Guarda Provisória ao Cartório para que seja providenciada a juntada ao presente processo. cautelas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas Publique. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0001.5929-6/0

Embargante: Nely Carlos Heringer.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2126, e Dr. Clayton Silva, OAB/TO 2132-B.

Embargado: Caixa Econômica Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por seus advogados, intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos.

O Apelante, ora Embargada, inconformada com a sentença, interpôs recurso Apelação. Após remessa, os autos foram recebidos em 05.09.2012 (fl. 69-v). O recurso foi interposto em 04.10.2012 (fls. 56/68). É o relatório. Passo a Decidir. O presente recurso de apelação foi interposto intempestivamente, uma vez que as prerrogativas conferidas à Fazenda Pública não podem ser estendidas à Caixa Econômica Federal, já que esta se sujeita a regime jurídico de direito privado. Nesse sentido, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu: PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA CEF. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. COBRANÇA PROMOVIDA MEDIANTE CONVÊNIO DA LEI 8.844/94.8.8441. A intimação pessoal e o prazo em dobro para recorrer constituem prerrogativas dos representantes da Fazenda Nacional e formalidade essencial para a regularidade do ato de intimação da sentença, sob pena de vício insanável do processo. 2. Contudo, não se estende às execuções fiscais processadas sob a representação única da CEF, haja vista o teor da Lei 8.844/90 que deu legitimidade ativa à CEF para que, mediante convênio, procedesse à execução judicial para cobrança relativa às contribuições e demais encargos relativos ao FGTS. 3. Verifica-se que o advogado representante da CEF, neste caso, não se acha favorecido pela regra do art. 25 da Lei 6.830/80 e do art. 188 do CPC 256.830188 CPC. 4. Na espécie, ocorreu a preclusão da alegada nulidade, visto que tal vício não foi suscitado nesta instância, perante o órgão prolator da decisão monocrática, pois apesar de tomar ciência do decidido mediante a publicação no Diário Ele Irônico, deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (75646 SP 0075646-84.2006.4.03.0000, Relator: JUÍZA CONVOCADA RAQUEL PERRINI, Data de Julgamento: 17/07/2012, PRIMEIRA TURMA) (Grifo nosso). A Recorrente teve vista dos autos em 05.09.2012 (quarta-feira). O prazo para a interposição da apelação iniciou-se, portanto, no dia 06.09.2012 e terminou em 20.09.2012. O recurso foi interposto em 04.10.2012, ou seja, fora do prazo previsto no artigo 508 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, diante de sua intempestividade não conheço a apelação interposta. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a sentença. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

INDENIZAÇÃO 2010.0002.8360-4/0

Requerente: Luzia Luiz Pego Netta.

Advogado: Dr. Antonio César Pinto Filho, OAB/TO 2805.

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimadas do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. A parte autora ingressou com ação indenizatória requerendo ao final a sua procedência, a fim de se condenar a parte requerida a pagar o valor de R\$20.400,00, a título de indenização referente ao seguro obrigatório. Apresentou os documentos às fls. 09-18. Despacho judicial à fl. 20 determinou a emenda da inicial. A parte autora realizou a emenda da inicial à fl. 24. Recebida a inicial à fl. 26. A parte requerida apresentou contestação às fls. 27-43 e anexos às fls. 44-50. Apresentou ao mesmo tempo exceção de incompetência. A exceção de incompetência foi julgada improcedente, conforme fls. 56-57. A parte autora não apresentou impugnação à contestação, embora intimada. Em audiência de conciliação, às fls. 75-86, as partes não entraram em acordo. Foi ouvida em depoimento pessoal a autora. As partes manifestaram-se no sentido da não necessidade de produção das demais provas orais. A parte requereu a produção de prova pericial, o que foi indeferido. Passo a decidir. Preliminar 1.1 Falta de interesse de agir. A prévia comunicação ou esgotamento das vias administrativas não é pressuposto processual obrigatório. O princípio constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV) garante ao cidadão remeter sua pretensão ao órgão julgante, independente da necessidade de submissão ao órgão administrativo responsável. As exceções a essa situação foram previamente dispostas na própria Constituição. Entre estas, não se encontra o alegado pela parte requerida. Estão presentes os elementos da necessidade, utilidade e adequação. De outra ordem, caso a parte requerida entenda que não há litígio, que reconheça o pedido, o que também não se revela ser a hipótese, visto a contestação. Dessa forma, indefiro a preliminar. 1.2. Inépcia da inicial - ausência de comprovação de endereço e ausência de documentos. Quanto à ausência de documento que comprove o endereço da requerente em Xambioá, verifica-se que tal demanda fora examinada e julgada quando da análise da exceção de incompetência. Foi esclarecido que a autora reside nesta cidade. Preclusa a matéria. As condições da ação são avaliadas conforme os fatos narrados pelo autor e não pelos provados, não importando a necessidade da procedência ou não da ação. A parte autora apresentou os fatos e a ela incumbe a prova dos fatos constitutivos de seus direitos. A situação de não haver por si só provas suficientes documentais na inicial não enseja na falta de condições da ação, já que foi adotada a teoria eclética das condições da ação. Por derradeiro, verifica-se que a parte autora apresentou várias provas, entre elas, várias citadas pelo réu, o que demonstra a similitude nas contestações e a litigiosidade de má-fé. Indefiro a preliminar. 1.3 Ilegitimidade passiva / Litisconsórcio passivo necessário - inclusão da seguradora Líder Não há ilegitimidade de parte passiva, visto que há um conglomerado de seguradoras que participam do sistema de seguro obrigatório. Não há litisconsórcio necessário, já que a parte autora não é obrigada a acionar todos os coobrigados. Não há litisconsórcio unitário, pois a decisão pode ser diversa. Dessa forma, indefiro as preliminares. Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e as condições da ação. Passo a análise de mérito. 2. Do mérito 2.1 Do acidente e da classificação das lesões Verifica-se que se encontram acostados aos autos documentos à fl. 12 (Boletim de Ocorrência), e os elaborados por profissionais da saúde (fls. 13-16), e estes relacionam o acidente de trânsito sofrido pela autora Sra. Luzia Luiz Pego Neto, em data de 19.12.2009, e as lesões decorrentes. A lei 6194/74 que dispõe sobre o seguro obrigatório, detalhe que a indenização será efetuada mediante simples provas, desde é evidente, que verossímeis. A autora informou em depoimento pessoal que estava sendo conduzida em veículo por sua irmã, como passageira no banco da frente, na BR-153, entre Xambioá e Paraupabas. quando o veículo veio a capotar.

Disse que além de escoriações leves fraturou um osso que fica na região do pulso no braço direito. Com isso, teve a seqüela de ter limitações de movimentos na mão direita, dificultando o trabalho como empregada doméstica. A autora demonstrou no ato o local da lesão, apresentando uma cicatriz relacionada a uma cirurgia médica. Diz ainda que sente dores no pulso quando o dia está chuvoso ou frio ou quando faz algum esforço. Relatório médico acostado à fl. 13 descreveu a referida lesão em antebraço direito e apresentou o diagnóstico de fratura completa com fragmentos alinhados da diáfise distal do rádio, sendo necessária a intervenção cirúrgica. Permaneceu internada por 07 dias. Pelas provas documentais e orais e diante das características e avaliação pessoal do juízo, inclusive das lesões, conclui-se que o acidente de trânsito gerou lesão no antebraço direito da autora, o que pode ser classificada como invalidez parcial permanente. 3.2 Do valor da indenização O autor deseja ver-se ressarcido pelo seguro obrigatório no valor de R\$20.400,00, da época do sinistro, corrigidos monetariamente e incidindo juros de mora. O requerido, por sua vez, contesta o valor para que o máximo arbitrado seja de um percentual sobre o valor de R\$9.450,00, previsto na L. 6194/74 (alterado pela lei 11.482/2007, art. 8º.) A lei 11.482/2007 aplica-se ao caso em concreto, visto que o sinistro ocorreu em 19.12.2009, segundo seus próprios dispositivos (art. 24, III). Entrou em vigor a partir de 31.05.2007. Segundo o art. 3º., II, da L. 6194/74, o valor a ser pago de indenização no caso de invalidez permanente é de até R\$13.500,00. Aplica-se também a lei 11945/2009, que estabeleceu a gradação no valor das indenizações, pois na data do sinistro, já estava em vigor (04.06.2009 - art. 33, V). Precedentes jurisprudenciais têm ressalvado a sua aplicação, na hipótese contrária. [...] Com base no art. 3º, parágrafo 1º, II, da L. 6.194/74, a hipótese enquadra-se na classificação de invalidez permanente parcial por perda anatômica e/ou funcional incompleta de uma das mãos (direita). Considera-se ainda que a repercussão da lesão fora média, já que dificulta o exercício do trabalho de empregada doméstica, bem como a execução de outras atividades corriqueiras, aliado ao fato de que houve perda de movimento e força muscular, e de mobilidade articular. Verifica-se, porém, que a autora consegue escrever, ainda que com dificuldade e executar outras atividades. Dessa forma, tem a autora o direito a receber a indenização no valor de 50% de 70% do teto de R\$13.500,00, correspondente a R\$4.725,00. A correção monetária deve incidir a partir do evento danoso (19.12.2009). Os juros de mora devem ser corrigidos a partir da data da citação (10.03.2011). Aplica-se a Súmula 426 do STJ e demais precedentes. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o requerido a pagar, a título de indenização de seguro obrigatório, à autora, o valor de R\$4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), corrigidos monetariamente a partir da data do sinistro (19.12.2009) e incidindo juros de mora contados da data da citação (10.03.2011). Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º. do CPC, visto o bom desempenho e zelo do advogado e o tempo do processo, e a não complexidade. Transitada em julgado, determino a intimação da parte requerida para que pague o valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10 % do valor da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá. 08 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 5000178-36.2012.827.2742

Exequente: M.A.S.B. e outro (Rep. por Constanjose de Brito).

Executado: Marcio Alves dos Santos.

Advogado: Jhonn Charlls Moraes Chagas, OAB/PA 14735.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada a efetuar o pagamento da parte restante da pensão alimentícia, no valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo juntar comprovante aos autos.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 5000177-51.2012.827.2742

Exequente: M.A.S.B. e outro (Rep. por Constanjose de Brito).

Executado: Marcio Alves dos Santos.

Advogado: Jhonn Charlls Moraes Chagas, OAB/PA 14735.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por seu advogado, intimada a efetuar o pagamento da parte restante da pensão alimentícia, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo juntar comprovante aos autos.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2012.0000.6273-6/0

Exequente: Rafael Lopes Araújo Abreu e Marinês Lopes Araújo.

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos.

Executado: Luiva Gomes de Abreu.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira. OAB/TO 219-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados a comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 24/07/2013, às 14h.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2012.0000.6272-8/0

Exequente: Rafael Lopes Araújo Abreu e Marinês Lopes Araújo.

Advogada: Dra. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos.

Executado: Luiva Gomes de Abreu.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira. OAB/TO 219-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, por seus advogados, intimados do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: "Vistos os autos. RAFAEL LOPES ARAÚJO ABREU, representado por sua mãe MARINES LOPES ARAÚJO, apresentou Execução de Alimentos em desfavor de LUIVAN GOMES DE ABREU, por ser credor de valores referentes a prestações alimentícias não pagas. O executado foi devidamente citado (fls. 17/18), transcorrendo o prazo em branco (fl. 18-v). O exequente apresentou petição informando que não houve o pagamento de nenhuma prestação alimentar executada tampouco das vencidas no curso do processo (fls. 23/24). É o relatório. Decido. Verifica-se nos autos que o executado foi devidamente citado para pagar os alimentos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo e nada manifestou. permanecendo inerte até o presente momento. Observa-se que a inadimplência inclui as prestações vencidas no curso do processo e aos três meses anteriores ao protocolo, não restando a este juízo outra alternativa senão a aplicação da pena de prisão, conforme autoriza o artigo 733, § 1.º, do Código de Processo Civil e a Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, DECRETO a prisão civil de LUIVAN GOMES DE ABREU pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias ou até o cumprimento da obrigação. Caso o Executado efetue o pagamento integral da pensão alimentícia, depositando o valor em Cartório ou pagos diretamente à representante do(a) autor(a). deverá ser imediatamente colocado em liberdade, independente de despacho, tendo em vista que a prisão não possui caráter coercitivo e não de pena. Sirva esta decisão como mandado de prisão civil e, no caso de pagamento da pensão alimentícia em atraso, nos termos do artigo 733, § 3.º. do CPC, sirva-se também como alvará de soltura. Ato contínuo, caso o executado tenha efetuado o pagamento. deverá ser intimada a autora para dizer se ainda tem interesse no processo no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. Em caso de não localização do requerido, deverá ser intimada a autora para informar o endereço em 05 dias, sob pena de extinção. Informado o endereço, cumpra-se esta decisão. Intimem-se e Cumpra-se. Xambioá - TO. 18 de março de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL 2011.0005.3865-1/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REPRESENTANTE: DR. ELIZON DE SOUZA MEDRADO

RÉU: PAULO HENRIQUE DE SOUZA SOARES

DEFENSOR PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela defesa de Paulo Henrique de Souza Soares, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000008-98.2011.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 10 de abril de 2013.

AUTOS: INQUÉRITO POLICIAL 2011.0001.3797-85/0

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

INDICIADO: PAULO HENRIQUE DE SOUSA SOARES

VÍTIMA: SANDES LIMA GRANJEIRO

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento aos Arts. 1º e 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em virtude de interposição de recurso de apelação pela defesa de Paulo Henrique de Souza Soares, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000007-16.2011.827.2742**, oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC. Xambioá-TO, 10 de abril de 2013.

AUTOS: Pedido de Liberação de Moto Nº 834-2002

Requerente: JOSÉ MARIO DE SALES

Advogados: ALINY COSTA SILVA, OAB;TO 2127 e JEOCARLOS S. GUIMARÃES, OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO: Fica a parte e os advogados acima identificados, intimados para se manifestar se tem interesse no feito (pedido de liberação da moto Honda CG 150, chassi 9C2JC3020R002329) em 10 dias, sob pena de extinção, conforme despacho: Apensar nos Autos de TCO. Após, intime-se o requerente, via DJ, para informar se tem interesse no feito, em 10 dias, sob pena de extinção, Xambioá-TO, 23/05/2013. A.) Ricardo Gagliardi

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 319, de 02 de abril de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, resolve conceder ao Desembargador **Luiz Aparecido Gadotti, Des - Desembargador - Des, Matrícula 21578**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Belo Horizonte-MG/Ouro Preto-MG, no período de 11 a 13/04/2013, com a finalidade de participar do 62º ENCOGE - Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil na cidade de Ouro Preto-MG, conforme o contido no SEI nº 40560-9.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 337, de 08 de abril de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no SEI nº 13.0.000035159-2, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 2,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 11 a 13/03/2013, com a finalidade de participar de audiência no Supremo Tribunal Federal, reunião no Conselho Nacional de Justiça e solenidade de posse da nova Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 338, de 08 de abril de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no SEI nº 13.0.000055963-0, resolve conceder à **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Matrícula 3090, Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento às Comarcas de Augustinópolis e Araguatins-TO, no período de 11 a 12/04/2013, com a finalidade de participar de reuniões em objeto de serviço, nas referidas comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 342, de 08 de abril de 2013.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no SEI nº 13.0.000056714-5, resolve conceder ao servidor **Flávio Leali Ribeiro, Diretor Geral, Matrícula 156350**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguatins e Augustinópolis-TO, no período de 10 a 12/04/2013, com a finalidade acompanhar a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme o contido no SEI nº 13.0.000055963-0.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador José de Moura Filho
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 347/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 27/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000014542-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **Comercial Santos LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavar e passar becas, togas e bandeiras oficiais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestor do Contrato nº27/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 339/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 35/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000044425-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de suporte para TV de LED de 40 polegadas, cabos e antenas para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 35/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 346/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 10 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 205/2012 e 206/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000024474-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e **Empresa Servix Informática Ltda**, que tem por objeto a contratação de treinamento e aquisição de aceleração de aceleração e otimização de tráfego de dados para redes privadas de longa distância, para atender as Unidades Judiciárias e anexos do Poder Judiciário do Estado Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marcelo Leal de Araújo Barreto**, matrícula nº. 252651, como Gestor dos Contratos nºs. 205/2012 e 206/2012, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tornando sem efeito a Portaria nº. 843/2012, publicada no Diário da Justiça nº. 3003 de 23 de novembro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral Substituto**

PORTARIA Nº 521/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4096/2013, resolve **REVOGAR** a Portaria de Diárias nº 486/2013-DIGER, publicada no DJ 3082, de 09.04.2013, em razão da impossibilidade do deslocamento da servidora, conforme o contido no SEI nº 54723-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição**

PORTARIA Nº 524/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4097/2013, resolve **REVOGAR** a Portaria de diárias nº 503/2013-DIGER, publicada no DJ 3082, de 09.04.2013, em razão de antecipação da viagem.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição**

PORTARIA Nº 525/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4082/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, e ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Dianópolis, no período de 22 a 23/04/2013, com a finalidade de acompanhar as ações do Núcleo de Apoio às Comarcas, conforme processo SEI nº 13.0.000044755-7.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

**Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição**

PORTARIA Nº 526/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4147/2013, resolve conceder aos servidores **Laurisley Alves Vieira, Primeiro Sargento / Policial Militar, e Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Policial Militar**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Ananás-TO, no período de 10 a 16/04/2013, com a finalidade de realizar atividades pertinentes de segurança pessoal da juíza da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 527/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4148/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 20/04/2013, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária e do Curso de Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 528/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4149/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso-TO, no dia 09/04/2013, com a finalidade de realizar atos judiciais e presidir audiências, em razão de substituição efetuada na Vara Cível e Criminal da referida Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 529/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4151/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 20/04/2013, com a finalidade de participar do Curso do Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Esmat.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 86,46 (oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 530/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4153/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Divinópolis-TO, no dia 12/04/2013, com a finalidade de realizar vistoria técnica e realização de medição na obra da Unidade Judiciária referida.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 531/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4154/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no dia 11/04/2013, com a finalidade de presidir audiências e efetuar atos judiciais na comarca, em razão da substituição nas Varas Cível e Criminal. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 532/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4159/2013, resolve conceder à servidora **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis e Araguatins-TO, no período de 10 a 12/04/2013, com a finalidade de acompanhar a Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJ/TO, em vista às referidas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 533/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4156/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352377**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília-DF, no período de 23 a 27/04/2013, com a finalidade de participação no Curso de Direito do Consumidor: O Presente e o Futuro, autorizado pela Presidente do TJTO, através do Despacho 12889/2013 do Processo SEI de nº 13.0.000051652-4.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 345,58 (trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de abril de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

| PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | | |
|---|--|--|
| <u>PRESIDENTE</u> Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE | | Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) |
| <u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u> ANA CARINA MENDES SOUTO <u>VICE-PRESIDENTE</u> Des. JOSÉ DE MOURA FILHO | | Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) |
| <u>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</u> Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI <u>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u> Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA | | Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) |
| <u>TRIBUNAL PLENO</u> Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| <u>JUIZES CONVOCADOS</u> Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| <u>1ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| <u>2ª CÂMARA CÍVEL</u> Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| <u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u> Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| <u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u> | | Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) |
| | | Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) |
| | | Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. |
| | | <u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u> Des. MOURA FILHO Des.ª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) |
| | | <u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u> Des. MARCO VILLAS BOAS Des.ª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) |
| | | <u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u> Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des.ª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) |
| | | <u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u> Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) |
| | | <u>OUVIDORIA</u> DESEMBARGADOR MOURA FILHO |
| | | <u>ESMAT</u> DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO |
| | | <u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u> DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRA GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| | | DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA |
| | | Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço |
| | | Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h |
| | | <u>Diário da Justiça</u> Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br |